Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 122 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 080/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112/90, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.

Cargo: Analista Judiciário, Área Judiciária

LUCAS ARAUJO VIEIRA
CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATAO
THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
ADRIANO ALVES MAMEDES
ADRIANO RAMOS MASTRELLA
AUGUSTO CESAR PIRES SOUZA JUNIOR
THIAGO CABRAL NASCIMENTO
SIMONE MENDES DE MELO
JULIANA LUIZA BARCELOS CUNHA
MARIA AUGUSTA GOMES
LEIA CAROLINA FERNANDES
PAULO CESAR SOARES
PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON
LARISSA GUIMARAES MACHADO
JANAINA SANTOS RIBEIRO
NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS
AMANDA MELO DE ALMENDRA FREITAS
TELMA MIRELA MARTINS ALENCAR - PNE
THALITA BASILIO VIEIRA
LUCILA BORGES CRUZ
CAROLINA AFONSO VIEIRA DE MORAIS
ISA MARIA NASCIMENTO DE JESUS
GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
BRUNO RIBEIRO MARQUES
ROGERIO DE ALMEIDA PINTO GUIMARAES
LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA
ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES
RAFAEL MOISES DE CARVALHO JUNIOR
NAINY MENDES DE MELO
ANTONINO DESIDERI DE REZENDE
GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA
ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR
ALESSA SOARES ALVES
RAFAEL VIEIRA BRUNO TAVARES
MARISA JUSTINA AROSIO
GILSON OZANAN TEIXEIRA
GLAUCIA BORGES DE ALMEIDA GUERRA
CRISTIANE PREVIATI - PNE
BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Cargo: Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados

SIMONE AFONSO LIMA SILVA
MARIDELMA APARECIDA ZAMBOTI

Cargo: Analista Judiciário, Área Administrativa

ALDAIR LAZZAROTTO
ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
ALINE MARIA DE SIQUEIRA NOBREGA
GUILHERME KNEVITZ

Cargo: Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade

ANDRÉ OLIVEIRA BERNANRDO DA CUNHA
FLAVIA FERREIRA SOUZA

Cargo: Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia

CARLOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA

Cargo: Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura

FABIANE CASTRO LOPES DE PAULA

Cargo: Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação

ALEXANDRE PEDROSA CARNEIRO
HELDER BRITO NASCIMENTO
ANGELA MARISA G RESENDE OLIVEIRA
JOAO AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA
GUSTAVO RODRIGUES LIMA ALMEIDA
CARLOS ANTONIO DE MOURA
ANDRE LUIZ MOURA
LEANDRO CANDIDO OLIVEIRA

Cargo: Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina

ROBSON FERRER LIMA CARNEIRO

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, de julho de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 081/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112/90, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.

Cargo: Técnico Judiciário, Área Administrativa

ANDRE VICENTE PICCHI MATTEONI
NATACHA BEZERRA BRASILINO
ISA MARIA NASCIMENTO DE JESUS
ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA
KADINE LAIZE CORREA
NATAN DO VALE GOMES
AUGUSTO CESAR PIRES SOUZA JUNIOR
RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA
JOSE ITAMAR SILVA
JADSON DE MESQUITA SERRA
ANA CRISTINA BERGO MONTEIRO DE B. PINTO
ADRIANO ORIONTE FELIPE
KAREN GABRIELA REZENDE WEBER
DIOGO DE OLIVEIRA GOMES
CAROLINA DA SILVA CANDIDO
EDUARDO LUIZ BISCOUTO
GUSTAVO FERREIRA COSTA DE LIMA TORRES

ANNE BRITO FARIAS
LEONARDO MARILY FERREIRA
ALEXANDRE ARAUJO MACIEL
SILVIA LARA MICHEL
DEBORAH GOMES TORRES PINTO
MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA
AUGUSTO AVILA MIRANDA
LARA CRISTINA NERCESSIAN DE BARROS
JULLIANE PEREIRA SOARES
PAULA LORENA RIBEIRO
MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO
GUILHERME KNEVITZ
DANIELE SANA
NEREU SALOMAO MADEIRA JUNIOR
JEFERSON DA SILVA MELO - PNE
LUDMILA FEILENBERGER DE OLIVEIRA MARTINS
ANA PAULA DE BRITO ALBUQUERQUE
ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA
ANA CELIA CARELI MOREIRA
LAYRE SARAIVA DE LIRA
MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA
IRACEMA FERREIRA ONOFRE DA SILVA SANTOS
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES
MICHELLE TARANTO COURI
ISABELA DE ALMEIDA SALGADO
JUSSARA PEREIRA DA COSTA
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
JOAO PAULO BRAZIL SILVA
JULIANA LELLES DINIZ
KATYA VASSILIEVNA CHUC
JUCIEUDES ANTONIO DOS SANTOS
KENIA REGIA CORREIA
MARINA DE ARAUJO E ALBUQUERQUE
FERNANDA SILVA RIO MARQUES
MATHEUS CARVALHO KANITZ - PNE

Cargo: Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação

THIAGO AZEVEDO GARCIA
JIDEAO JOSE VIEIRA FILHO
SAVIO MENEZES SAMPAIO
LEANDRO CANDIDO OLIVEIRA
LEONARDO MILHARDES MENDES
MATEUS RICARDO PROVENSI
BENITO SILVA COELHO
UANDERSON TEIXEIRA DE SOUSA
ATHOS REISER RODRIGUES SILVA
HUGO DA SILVA DA SILVA
LUCILEIDE CAIANA LEITE
ROMMELL GUIMARAES CAIXETA

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, de julho de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 12/2009
O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão do Egrégio Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária realizada em 6/7/2009, materializada na Resolução Administrativa nº 53/2009, declara vago o primeiro cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), dentre os cinco criados pela Lei nº 11.964, de 3/7/2009, a ser preenchido pelo critério de ANTIGUIDADE, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, ficando cientificados os Senhores Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 18ª Região de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, poderão formular seus pedidos de PROMOÇÃO para o referido cargo.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, Boletim Interno Eletrônico e Diário da Justiça da União.
Seja cientificada, ainda, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 9 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 13/2009
O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão do Egrégio Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária realizada em 6/7/2009, materializada na Resolução Administrativa nº 54/2009, declara vago o segundo cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), dentre os cinco criados pela Lei nº 11.964, de 3/7/2009, a ser preenchido pelo critério de MERECIMENTO, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, ficando cientificados os Senhores Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 18ª Região de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, poderão formular seus pedidos de PROMOÇÃO para o referido cargo.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, Boletim Interno Eletrônico e Diário da Justiça da União.
Seja cientificada, ainda, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 9 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 14/2009
O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão do Egrégio Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária realizada em 6/7/2009, materializada na Resolução Administrativa nº 55/2009, declara vago o terceiro cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), dentre os cinco criados pela Lei nº 11.964, de 3/7/2009, a ser preenchido pelo critério de ANTIGUIDADE, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, ficando cientificados os Senhores Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 18ª Região de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, poderão formular seus pedidos de PROMOÇÃO para o referido cargo.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, Boletim Interno Eletrônico e Diário da Justiça da União.
Seja cientificada, ainda, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 9 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 195/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência da Magistrada,

R E S O L V E:
Designar a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para responder, cumulativamente, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 7 de julho de 2009, em virtude de licença médica da Juíza Auxiliar Fixa.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 196/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o

preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, bem como o constante do art. 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,

R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 20 a 26 de julho de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2262/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 02135-2008-006-18-00-5
RECORRENTE : LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECORRENTE : MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTO EM IMFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MILTON VOLPE E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : AB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES)
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (WAYNET GOIÂNIA) NA PESSOA DO SÓCIO MÁRCIO SAITO
ADVOGADO : WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2263/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 00313-2009-001-18-00-2
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WANESSA MENDES DE FREITAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2264/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 00297-2009-006-18-00-0
RECORRENTE : MORAES E ZENDRON LTDA.
ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECORRIDO : ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2265/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 00243-2009-052-18-0-5
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2266/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 00346-2007-004-18-00-0
RECORRENTE : SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : TÂNIA CELESTINO GOMES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2267/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 00150-2009-003-18-00-0
RECORRENTE : BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : TIAGO FAUSTINO DE BRITO
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2268/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 01527-2008-007-18-00-3
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2269/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 01730-2008-002-18-00-8
RECORRENTE : NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2270/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 02312-2008-008-18-00-6
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2271/2009
DATA : 09/JULHO/2009
AUTOS : 00595-2009-009-18-00-9
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : LÁZARO LUIZ MENDOÇA BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE : PAULO GONÇALVES DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 57/2009

Prorroga até 15 de agosto de 2009 o prazo de indicação de nomes para admissão à Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, convocada nos termos do art. 42 e §§ do Regimento Interno, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, RESOLVEU, por unanimidade, prorrogar, em caráter excepcional, até 15 de agosto de 2009, o prazo de indicação de nomes

para admissão à Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Regulamento da Ordem.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 6 dias do mês de julho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01004-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUPIEN LÚCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : NAPOLEÃO SANTANA
Recorrido(s) : ODITO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Com amparo no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, às fls. 917/920, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos e, de conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III).
As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 901).

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, se for o caso, deve ser devidamente comprovado pela Reclamada, no prazo de 10 dias.
Considerando que as partes convencionaram que parte do valor do acordo será pago mediante liberação do depósito recursal (fl. 900), baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS.

Diante do acordo firmado pelas partes, fica prejudicada a apreciação do recurso ordinário apresentado pela Reclamada (fls. 877/890).
Retire-se o processo da pauta.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 08 de julho de 2009.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator
PROCESSO TRT-RO-00840-2008-002-18-00-2
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : ANDRÉ ROSA DA SILVA

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa de fl. 371, pois não contém os fundamentos pelos quais há exigência de sua emissão mensal para a renovação de CND, conforme já advertido à fl. 362.
Publique-se.

À S1T para cumprimento.
Após, façam os autos conclusos.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-RO-02971-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : CÍCERO TAVARES SILVA
Advogado(s) : ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)
Embargado(s) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada (fls. 332/334 e 336/339), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela Reclamada.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-ED-RO-01408-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
Advogado(s) : ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)
Embargado(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se as reclamadas para, em cinco dias, caso queira, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 569-71).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 9 de julho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO
AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01129-2007-008-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WESLEY DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE POR DÉBITOS TRABALHISTAS. Uma vez reconhecida a existência de grupo econômico em sede trabalhista, surge como conseqüência direta a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do grupo (§ 2º do art. 2º da CLT), não havendo exigência legal para que se apreendam primeiramente os bens de uma ou de outra empresa, bastando que se garanta o juízo com aqueles bens que de pronto forem encontrados. Aliado a isso tem-se que, com o cancelamento do Enunciado 205 do TST, abriu-se a possibilidade para que empresas integrantes de grupo econômico, mesmo sem terem sido parte na reclamatória trabalhista, venham a ser chamadas a integrar o pólo passivo da ação na execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01339-2002-012-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : ADÃO MAIA DA SILVA
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01565-2002-012-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : HÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 24 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01581-2006-111-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADOS : 1.FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
EMBARGADO : 2.PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS : UENDER DA SILVA CABRAL E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00154-2005-013-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. JOSÉ CARLOS CARNEIRO SILVA
ADVOGADOS : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTROS
EMBARGADO : 2. T.V.A. ARTES E VÍDEOS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00137-2008-082-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
EMBARGADO : EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, de ofício, corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01787-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIGUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ALAN SALDANHA LUCK

EMENTA : ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO PARA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 192 da Eg. SBDI-1 do C. TST firmou entendimento de que é em dobro o prazo para oposição de embargos declaratórios por ente da administração pública. Sendo a embargante autarquia estadual que não explora atividade econômica, faz jus ao benefício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00332-2007-101-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LEONILDO ALVES
ADVOGADOS : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTROS
RECORRIDO : TOPIGS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade por acidente de trabalho é fundamentalmente subjetiva, inspirando-se no requisito da culpa. Somente em casos excepcionais, a responsabilidade será objetiva, esteada na teoria do risco (parágrafo único do artigo 927 do Código Civil). A interpretação mais plausível do dispositivo centra-se na ideia de risco proeminente da atividade, ou seja, é aquela atividade que foge aos parâmetros ordinários de situações de risco, como no caso de atividades periculosas (artigo 193 da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ressalvando seu entendimento, no tocante à jurisprudência adotada no voto do relator, o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rafael Lopes Lorenzoni. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01548-2007-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REGINA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01981-2007-006-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO
ADVOGADO : JORGE CARNEIRO CORREIA
RECORRENTE : 2.TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ART. 62, INC. II, DA CLT. CARGO DE GERENTE. PODERES DE GESTÃO. CARACTERIZAÇÃO.
Gerente é o empregado que detém poderes de gestão, assim definida pelo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa como o "ato de gerir; gerência, administração", valendo destacar que o vocábulo "administrar" é definido como "2. reger com autoridade suprema; governar; dirigir". Desse modo, o gerente é o empregado que tem poder de governar a empresa de forma suprema, agindo como preposto de seu empregador, no sentido de que o representa, defendendo seus interesses e objetivos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00322-2008-008-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : KAMYLLA MONTEIRO COSTA FÁVILA
ADVOGADOS : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. POSSIBILIDADE. Não há de se indagar se essa regra seria aplicável ao processo do trabalho, eis que a norma celetária é omissa a respeito e não fere os princípios que regem o Direito do Trabalho. Vigorando essa norma e considerando que passou o pronunciamento da prescrição, de ofício, a ser de ordem pública, o juiz deverá declará-la, se for o caso, quer extintiva, quer parcial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a prescrição bienal total dos pedidos formulados nesta reclamatória trabalhista e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00359-2008-131-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CÍCERO ALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
RECORRENTE : 2. VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADOS : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.
O art. 74, § 2º, da CLT, obriga os empregadores que tenham mais de dez empregados a registrar a jornada de seus trabalhadores, consistente no horário de início e término da jornada, autorizando-os a pré-assinalar o período de repouso, do que se infere que o legislador presumiu que o intervalo intrajornada é sempre concedido, o que implica dizer que é ônus do reclamante provar que não usufruía do intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.(data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00471-2008-151-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRENTE : 2. SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS (ADESIVO)
ADVOGADOS : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DESVIO FUNCIONAL. PROVA CONCLUSIVA.
A prova oral é conclusiva quanto ao exercício da função de tesoureiro, indicada pelo reclamante na exordial, pois demonstra que ele detinha um nível maior de responsabilidade que os caixas executivos, fazendo jus às diferenças postuladas, uma vez que a realidade contratual está em dissonância com os valores pagos pelo reclamado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Antônio Alves Ferreira.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00504-2008-151-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
REM. OFICIAL : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. REGULARIDADE DA NÃO-CONCESSÃO. O sistema de jornada de trabalho 12x36 é mais benéfico ao trabalhador, consolidado em normas coletivas e é largamente praticado por

diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Por isso, seria ilógico que a empresa designasse outro empregado para substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se das horas do trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, receber a remessa oficial e conhecer dos recursos voluntários e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE A REMESSA OFICIAL e o VOLUNTÁRIO DA AUTARQUIA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00604-2008-002-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GOLÇALVES DAHER
RECORRENTE : ÉRICA ALINE SARZEDO DANTAS
ADVOGADO : EDUARDO MACHADO GIRARDI
RECORRIDA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADA : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00805-2008-005-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO(S) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECORRIDO(S) : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Para a configuração do abandono de emprego são levados em conta dois elementos : o objetivo, indicado pelas faltas injustificadas ao serviço durante certo tempo (considerado de 30 dias pela jurisprudência), e o subjetivo, que diz respeito à intenção do empregado de não mais retornar ao emprego. A comprovação do abandono de emprego, a exemplo das demais condutas hábeis ao reconhecimento da justa causa obreira para a resolução contratual, recai sobre o empregador, pois o princípio da continuidade da relação empregatícia constitui presunção favorável ao empregado (Súmula 212 do C. TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00824-2008-251-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ONALDO LEÃO FERRERIA
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO(S) : ROBERTA NAVES GOMES
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A relação havida entre o corretor de imóveis e o vendedor, não obstante conter prestação laboral, não escapa ao conceito de relação de consumo. Dessa forma, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar eventual litígio entre as partes. O pedido de honorários de corretagem equipara-se à cobrança de honorários advocatícios que processa-se na Justiça Comum Estadual.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária,por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00915-2008-004-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. SIRLENE GOMES DE ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL. BASE DE CÁLCULO. O artigo 461, da CLT estabelece que empregados na mesma função, mesma localidade, mesmo empregador, deverá ter igual Salário. Portanto, a diferença salarial levará em consideração as parcelas salariais que não tenham natureza personalíssima, tanto na parte fixa quanto na forma de cálculo das comissões e demais verbas salariais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01471-2008-013-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : MORGANNA STEFANY RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO : MARDEN DE CARVALHO BESSA
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÃO.
Não configurada a culpa do reclamado pelo acidente que vitimou o trabalhador, levando-o à óbito, não há como lhe atribuir responsabilidade pela reparação material e moral que seria devida às filhas da vítima.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Amélio do Espírito Santo Alves.
Goiânia, 17 de junho de 2009.(Data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01593-2008-181-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VICENTE DE PAULA NETO E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL.
O art. 7º da Constituição Federal estabeleceu uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social" (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse o já exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que "as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho", autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01658-2008-008-18-00-7
RELATORA : DES.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. COAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar a alegação inicial de que sua adesão ao PDV da empregadora deu-se de forma inválida, mediante coação, por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01663-2008-007-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MANOEL DE SOUSA GALDINO
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. Para a configuração do dano moral é preciso, inequivocamente, a prova de três circunstâncias; da efetiva ocorrência de uma ação ou omissão, dos efeitos produzidos (dano) e do nexo de causalidade, de tal forma que se possa dizer extreme de dúvidas que houve ação ou omissão culposa ou dolosa do empregado. Ou seja, o dano moral passível de reparação exige prova robusta da prática do ato ilícito, além da ampla demonstração do prejuízo sofrido, requisitos estes que não restaram comprovados nos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01792-2008-013-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDA : LARISSA SOARES PEDROSO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : "COMISSÕES. COGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade." PROCESSO TRT-RO-01560-2008-007-18-00-3, RELATORA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01819-2008-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : O SINDINFORMÁTICA é o sindicato das empresas de telecomunicações e similares de Goiás e representa a ATENTO BRASIL, pois os serviços de telemarketing constituem o cerne de sua atuação empresarial. Portanto, a ATENTO se submete às regras convencionadas pelo SINDINFORMÁTICA. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01927-2008-102-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ADRIANA CASARIN

ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS - AESGO
ADVOGADO(S) : WHASLEN FAGUNDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE SANADA. O atraso de 01 dia na apresentação dos novos instrumento procuratório e carta de preposição não enseja a aplicação dos efeitos da confissão, por não tratar-se de prazo peremptório, inexistindo prejuízo na pequena demora do cumprimento da determinação cujo prazo foi fixado pelo juiz. Aplica-se, à espécie, o teor do art. 13, caput, do CPC e da súmula 383, II, do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Whaslen Fagundes. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01966-2008-012-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TIAGO MACHADO BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA. A multa do artigo 475-J do CPC compatibiliza-se com o Processo Trabalhista em certos e restritos casos, em que haja oposição injustificada do executado no decorrer da execução, mas não no início desta fase, já no ato citatório. A citação do executado para pagar a dívida possui regramento próprio na Consolidação Trabalhista, consoante o seu artigo 880 e seguintes, não havendo, portanto, lacuna legislativa hábil à incidência supletiva do Código de Processo Civil, conforme o artigo 769 daquele Diploma Legal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01992-2008-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO. A Lei Estadual 15.115 de 2005, permite a incorporação de GRE aos servidores que a tenham percebido pelo interstício de doze meses ininterruptos, entre 1999 e 2003; receberam GRE em maio de 2003 e Função Comissionada ou subsídio quando esta lei passou a vigorar (março de 2005), sendo necessário o cumprimento concomitante de todos esses requisitos objetivos. Todavia, muito antes desta lei, os empregados do CRISA, devidamente representados por sua entidade sindical, o STICEP, já haviam celebrado acordo coletivo estabelecendo a incorporação dessa parcela, prevendo, inclusive, que o pagamento de eventuais diferenças permaneceriam enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02057-2008-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : INGRIDDY GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. Não restando estabelecida a culpa da requerida no infortúnio de que resultou a morte do trabalhador, impõe-se rejeitar a pretensão de responsabilizar o empregador por dano material e moral. Responsabilidade afastada. Improcedência do pedido exordial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª Valéria Alves dos Reis Menezes. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02068-2008-009-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO BORGES PIRES
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO. As Leis Estaduais 15.115 de 2005 e 15.614 de 2006 disciplinam as regras necessárias para incorporação de GRE à título de VPNI. Porém, muito antes da existência desses instrumentos legais, os empregados do CRISA, devidamente representados por sua entidade sindical, o STICEP, já haviam celebrado acordo coletivo estabelecendo a incorporação dessa parcela, prevendo, inclusive, que o pagamento de eventuais diferenças permaneceriam enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP. Portanto, não fazem jus à incorporação prevista nas mencionadas Leis Estaduais.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02080-2008-191-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDO : GILMAR NARCISO DA SILVA
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público coletivo, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas "in itinere". Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02146-2008-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. PATRÍCIA REGINA BARCELOS GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.(CARDS SERVICE)
ADVOGADO(S) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. O trabalho externo, via de regra, não comporta fiscalização, mas alegando a empregada a existência efetiva do controle, compete a ela provar o fato constitutivo do seu direito. Não caracteriza fiscalização da jornada de trabalho o encontro semanal com o superior hierárquico da reclamante. Indevidas as horas extras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamado e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 03096-2008-121-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AILTO LOPES GUERRA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CEF. GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL (CTVA). INCORPORAÇÃO. Percebe-se que o autor recebeu o complemento da função (CTVA) por prazo inferior a dez anos, o que afasta a incidência da Súmula n. 372, I, do c. TST. Com efeito, a gratificação variável foi instituída em novembro de 1998, sendo que o autor recebeu referida gratificação até o mês de novembro de 2007. Incorporação indevida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00018-2009-053-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO (S)
RECORRENTE : 2. VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO (S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00108-2009-011-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSENILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
RECORRIDO : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CHAPA. TRABALHO EVENTUAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não obstante na relação entre o tomador dos serviços e o 'chapa' estejam presentes alguns requisitos da relação de emprego, não há vínculo empregatício quando o labor é prestado de forma descontínua, sem habitualidade, à pessoa física ou jurídica.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de julho de 2009 (5ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-01821-2007-003-18-00-9
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
Agravado(s) : 2. ALBA AGUIAR CADEMARTORI
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A União (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), interpôs agravo de petição (fls. 434/449) em face da r. decisão de fls. 426/428, proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Fabiano Coelho de Souza, Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que julgou improcedente sua impugnação aos cálculos, declarando que o termo inicial para a cobrança das atualizações previstas na legislação previdenciária é a intimação do executado para que pague espontaneamente o valor da condenação relativa ao crédito previdenciário ou a citação no processo de execução (fls. 426/428).

A UNIÃO pugna pela reforma da decisão, alegando que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes de decisões proferidas por essa Justiça Especializada se dá com a prestação de serviços, devendo à partir daí serem aplicados juros SELIC e multa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT, 35 e 43 da Lei nº 8.212/91" (fls. 438).
Todavia, este Tribunal, notadamente a 2ª Turma, já pacificou o entendimento no sentido de que no caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade ocorre somente após o vencimento da obrigação de pagar, quando da liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
A edição da Medida Provisória nº 449, em 03/12/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não altera o entendimento já pacificado por este Eg. Tribunal, eis que a prestação de serviços como fato gerador das contribuições previdenciárias só teria relevância se não houvesse controvérsia quanto à existência do valor do principal - crédito trabalhista.
No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
Desta forma, estando o recurso da União em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, considerando o disposto no art. 557 do CPC e no inciso III da Instrução Normativa nº 17 do Colendo TST, denego seguimento ao apelo.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento.
À S2T.
Goiânia, 8 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz-Relator

Processo AP-02070-2005-009-18-00-4
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. SEICOM - SERVIÇOS,ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A União (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), interpôs agravo de petição (fls. 709/714) em face da r. decisão de fls. 703/706, proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Breno Medeiros, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que julgou improcedente sua impugnação aos cálculos, declarando que o termo inicial para a cobrança das atualizações previstas na legislação previdenciária é a intimação do executado para que pague espontaneamente o valor da condenação relativa ao crédito previdenciário ou a citação no processo de execução.
A UNIÃO pugna pela reforma da decisão, alegando que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes de decisões proferidas por essa Justiça Especializada se dá com a prestação de serviços, devendo à partir daí serem aplicados juros SELIC e multa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT, 35 e 43 da Lei nº 8.212/91" (fls. 710 verso).
Todavia, este Tribunal, notadamente a 2ª Turma, já pacificou o entendimento no sentido de que no caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade ocorre somente após o vencimento da obrigação de pagar, quando da liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
A edição da Medida Provisória nº 449, em 03/12/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não altera o entendimento já pacificado por este Eg. Tribunal, eis que a prestação de serviços como fato gerador das contribuições previdenciárias só teria relevância se não houvesse controvérsia quanto à existência do valor do principal - crédito trabalhista.
No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
Desta forma, estando o recurso da União em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, considerando o disposto no art. 557 do CPC e no inciso III da Instrução Normativa nº 17 do Colendo TST, denego seguimento ao apelo.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento.
À S2T.
Goiânia, 8 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz-Relator

Processo AP-00773-2006-007-18-00-6
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. THIAGO RODOVALHO SANTOS
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Vistos os autos.
A União (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), interpôs agravo de petição (fls. 289/294) em face da r. decisão de fls. 285/286, proferida pela Exma. Juíza do Trabalho Antônia Helena Gomes Borges Taveira, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que julgou improcedente sua impugnação aos cálculos, declarando que o termo inicial para a cobrança das atualizações previstas na legislação previdenciária é a intimação do executado para que pague espontaneamente o valor da condenação relativa ao crédito previdenciário ou a citação no processo de execução.
A UNIÃO pugna pela reforma da decisão, alegando que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes de decisões proferidas por essa Justiça Especializada se dá com a prestação de serviços, devendo à partir daí serem aplicados juros SELIC e multa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT, 35 e 43 da Lei nº 8.212/91" (fls. 290).
Todavia, este Tribunal, notadamente a 2ª Turma, já pacificou o entendimento no sentido de que no caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade ocorre somente após o vencimento da obrigação de pagar, quando da liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
A edição da Medida Provisória nº 449, em 03/12/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não altera o entendimento já pacificado por este Eg. Tribunal, eis que a prestação de serviços como fato gerador das contribuições previdenciárias só teria relevância se não houvesse controvérsia quanto à existência do valor do principal - crédito trabalhista.
No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
Desta forma, estando o recurso da União em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, considerando o disposto no art. 557 do CPC e no inciso III da Instrução Normativa nº 17 do Colendo TST,
denego seguimento ao apelo.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão,
retornem os autos ao Juízo de origem para regular
prosseguimento.
À S2T.
Goiânia, 9 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR

Processo ED-RO-01989-2007-102-18-00-6
Embargante(s) : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Embargado(s) : VALDIVINO FRANCISCO VAZ
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 283/286) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, Juiz Daniel Viana Júnior, determina-se a intimação do

Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 09 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-02055-2008-007-18-00-6
Embargante(s) : ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
Advogado(s) : ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO
Embargado(s) : SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 255/257) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, Juiz Daniel Viana Júnior, determina-se a intimação da Reclamada/Embargada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 09 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00101-2009-001-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : NEY CABRAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
"EMENTA : NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA AO RÉU JÁ FALECIDO. INFORMAÇÃO ULTERIOR. NULIDADE. Se informado nos autos que à época da notificação inicial o requerido já era falecido, tal comunicação não atingiu a finalidade da lei, porquanto não direcionada ao representante legal do espólio, sendo nulo o ato processual. E uma vez detectado vício na notificação inicial, seus efeitos se estendem a todos os atos subsequentes.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, declarou a nulidade dos atos processuais, desde a notificação inicial, em face da irregularidade na formação da relação jurídico processual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00170-2009-013-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO CAMARGO MORA
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONVENÇÃO COLETIVA APLICÁVEL. Considerando que a reclamada realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de nenhuma delas, e constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00223-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO ROQUE DE MELO
ADVOGADO(S) : LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
"EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. RESCISÃO ANTECIPADA. ART. 481 DA CLT. A ausência de delimitação de uma obra específica no contrato, aliada à inexistência de previsão aproximada para a conclusão das obras, elide a validade da contratação na modalidade de obra certa.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00341-2009-191-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECORRIDO(S) : ADAIR ANANIAS DE RESENDE
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O depósito das verbas rescisórias incontroversas na conta bancária do empregado dentro do prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT, afasta a incidência da multa cominada em seu § 8º, salvo se a homologação do TRCT for efetuada, por culpa do empregador, após o transcurso do prazo legal. Recurso provido.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00460-2009-102-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MAYVE NASCIMENTO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. GUIA GFIP SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. A GFIP apresentada sem autenticação bancária, nem comprovante de recolhimento feito por meio de internet banking, não atesta o recolhimento do depósito recursal, consoante a IN nº 26/2004 do C. TST, impondo-se reconhecer a irregularidade do preparo, o que conduz à deserção do recurso.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00491-2009-005-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CÉSAR ALEXANDRE PIRES DIAS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA REALIZADA POR MEIO DE DETECTOR DE METAL. INOCORRÊNCIA. Não se considera vexatória a revista realizada por meio de detector de metal, empreendida por empresa do ramo farmacêutico para controle de saída de medicamentos sujeitos a controle

especial. Conduta inserida dentro dos parâmetros do poder diretivo do empregador.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Warley Moraes Garcia.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00496-2009-010-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO(S) : KAIO ALVES PAIVA
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : THIAGO ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO(S) : MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade atribuída ao tomador dos serviços, como devedor subsidiário das obrigações trabalhistas não adimplidas pela entidade prestadora de serviços, tem amparo no Enunciado nº 331, IV, do C. TST (Resolução nº 96/2000 - DJ de 18/9/2000).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da reclamada TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e deu provimento parcial ao do reclamado BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00512-2009-003-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JUAREZ LÚCIO DA COSTA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS DO PEDIDO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O artigo 852-B, I, da CLT dispõe, expressamente, que, no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Deste modo, se o pedido é composto por várias parcelas, todas elas devem apresentar valor líquido. Não atendido esse pressuposto processual, extingue-se o processo sem resolução do mérito, haja vista a cominação prevista no artigo 852-B, § 1º, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00560-2009-003-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)1. GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA
RECORRIDO(S)2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/LIMITES. A responsabilidade subsidiária da tomadora caracteriza-se pelo simples fato de ter sido ela favorecida pela prestação de serviços, ainda que mediante a utilização de mão-de-obra constituída por trabalhadores do quadro de pessoa jurídica interposta. O mero inadimplemento trabalhista da empresa contratada faz presumir tanto a culpa in vigilando, como a culpa in eligendo da beneficiária do trabalho. Quanto aos limites dessa responsabilidade, à empresa tomadora cabe responder integralmente por todas as parcelas deferidas ao obreiro, a partir do momento em que a devedora principal deixar de cumprir a obrigação.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00706-2009-101-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EMÍDIO SOUZA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00016-2002-131-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADO : ERIMAR PESSOA DE QUEIROZ
ADVOGADO : ELVANE DE ARAÚJO
AGRAVADA : AREIONA LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...", mormente quando não alegada e provada em recurso, pela Fazenda Pública, a existência de outros débitos de igual natureza em relação ao mesmo executado, que justificasse a continuidade da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01086-2005-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

AGRAVADA : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO. CO-RESPONSABILIDADE DO LIQUIDANTE. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do C. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise (multa por infração à legislação trabalhista), não se aplica o artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o liquidante da empresa autuada. Ademais, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei de Execução Fiscal, o liquidante, no caso de execução de dívida ativa, somente responde solidariamente se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienar os bens administrados, hipótese não ventilada no caso em análise.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01734-2005-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INDENIZAÇÃO RELATIVA AO INTERVALO INTRAJORNADA. CÁLCULOS. INCORREÇÕES. Considerando que o cálculo da indenização relativa ao intervalo intrajornada, não usufruído na integralidade, não observou o acórdão exeqüendo, impõe-se determinar a retificação da conta para ajustá-la ao correto comando contido na decisão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00122-2006-002-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DESCONSIDERAÇÃO DO BANCO DE HORAS. APURAÇÃO. A incidência do adicional de 50% sobre as horas destinadas à compensação, na forma prevista na Súmula 85 do TST, deve ser reservada apenas aos dias em que o acórdão exequendo decidiu descaracterizar o banco de horas, e não em caráter geral, sob pena de infração à coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01168-2007-131-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TEÓFANES JOSÉ NETO
ADVOGADA : LÚCIA APARECIDA SILVA
AGRAVADO : MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. TERMO FINAL. A teor do art. 651 do CPC, analisado em cotejo com o art. 694 do mesmo diploma, subsidiariamente aplicáveis à execução trabalhista, o termo final para o executado remir a execução é o momento anterior à assinatura do auto de arrematação, ato que torna perfeita, acabada e irretratável a alienação, somente podendo tornar-se sem efeito, nos casos previstos no § 1º, incisos I a VI, do art. 694 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01268-2007-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : ARREMATAÇÃO OCORRIDA EM 2º LEILÃO. LANÇO VIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não é vil lanço igual ou superior a 50% da avaliação, ofertado em 2º leilão. Esse percentual tem sido adotado em razão de sua razoabilidade, quando sopesadas a necessidade de se remir a execução, bem como o dever do Juízo em repelir lanços irrisórios, mas considerando a dificuldade de se encontrar interessados em arrematar bens levados à praça/leilão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO

PROCESSO TRT - AP - 01571-2008-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERLAND DE LIMA
ADVOGADOS : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)
AGRAVADA : VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A omissão injustificada, da executada, em atender a chamamento judicial com vistas ao pleno cumprimento de obrigação de fazer constante da sentença exequenda, autoriza a imposição de multa por litigância de má-fé, consoante previsão contida no artigo 17, IV, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01238-2007-003-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : CLÁUDIA SOARES MENDES
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO JOSÉ DE SÁ

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01273-2007-081-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : WEBEN FRANÇA PEREIRA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01508-2008-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ERICK NUNES DA SILVA
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADA : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01650-2007-007-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : TÂNIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. DOCUMENTO ENVIADO PELA METADE. IMPOSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O preparo do apelo deve ser comprovado no prazo do recurso, de modo que se a guia GFIP, para comprovar o recolhimento do depósito recursal, ao ser enviada por peticionamento eletrônico, é cortada ao meio, sem que seja possível visualizar o valor pago na autenticação bancária e nem o número do processo e a indicação do juízo de origem, tem-se como não demonstrado o preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, não sendo possível o conhecimento do recurso, por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00403-2008-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADA : CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não há cercamento do direito de defesa quando são indeferidos os quesitos de esclarecimentos apresentados pela parte fora do prazo que lhe foi concedido para se manifestar sobre o laudo pericial, pois, no caso, opera-se a preclusão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00453-2008-082-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. REPARAÇÃO CIVIL. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que o acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina satisfatórias no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01489-2008-082-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDA : FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO TAVARES
RECORRIDA : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDA : STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADA : MARTA HELENA GERALDI
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPOSTAS TOMADORAS. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Não há de se falar em responsabilização subsidiária da tomadora de serviços, quando declarado pelo autor que não empregou sua força de trabalho em favor daquela.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01501-2008-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
ADVOGADOS : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRENTE : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
ADVOGADOS : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO COM HORÁRIOS INFLEXÍVEIS. Segundo jurisprudência pacífica cristalizada na Súmula 338, III, do C. TST, "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". Assim, estando configurada a situação fática descrita no verbete sumular, o ônus da prova deverá ser invertido, ainda que o reclamante não tenha impugnado os cartões de ponto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente/reclamante o Dr. Leonardo Lacerda Jubé.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01574-2008-007-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JENEIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADA : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTROLES DE PONTO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. A simples juntada de controles de ponto do empregado não acarreta o acolhimento da jornada ali anotada, em razão do princípio da primazia da realidade, aplicável ao processo do trabalho, segundo o qual deve prevalecer o que efetivamente acontece no terreno dos fatos em detrimento do que resta formalmente estabelecido entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01628-2008-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : WEDER GONÇALVES MATOS
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
RECORRIDA : LOJAS ENE ESSE LTDA.
ADVOGADA : ROBERTA NAVES GOMES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS E MATERIAIS. É forçoso concluir que age com acerto o juiz de primeiro grau, ao afastar o dever de indenizar e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais, quando não comprovada nos autos a culpa da reclamada no episódio mencionado na peça vestibular para embasar a pretensão reparatória.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando, ainda, o recorrente ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01692-2008-009-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JORGETA RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO : WESLEY FANTINI DE ABREU
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Wesley Fantini.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02067-2008-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FABIANO DO PRADO MARIN
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO. A aplicação subsidiária do artigo 940 do Código Civil no Direito do Trabalho encontra óbice no artigo 8º, parágrafo único, da CLT. Tal incompatibilidade decorre do princípio de proteção que norteia este ramo do Direito, em função da hipossuficiência do trabalhador, em oposição ao princípio da igualdade jurídica dos contratantes, que rege o Direito Comum.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02071-2008-101-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRÊNIA DA SILVA BARROS
ADVOGADOS : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.
ADVOGADOS : ACÁCIO MICENA COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DOENÇA ADQUIRIDA NA CONSTÂNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA E REPARAÇÃO CIVIL. Inexistindo prova de que o surgimento da doença teve relação causal, direta ou concausal, com o trabalho desenvolvido em favor da empregadora, conclui-se ser indevida a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, bem como a reparação civil disposta no artigo 927 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02182-2008-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLUBE JAÓ
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VANDERLY MARQUES BANDEIRA
ADVOGADO : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. É certo que quando o reclamado nega a prestação de serviços recai sobre o autor o ônus de provar que ela existiu. Todavia, se este se desincumbir deste encargo, demonstrando que trabalhou executando tarefas não-eventuais, relacionadas à atividade-fim do reclamado, estabelece-se a presunção ordinária de que os serviços foram prestados sob a modalidade empregatícia, refluindo ao reclamado o encargo de comprovar que estes se deram sob outra forma de contrato.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00024-2009-005-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de indenização por danos morais decorrentes de ofensas sofridas em função da relação de emprego, a prescrição aplicável é a prevista nos arts. 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00175-2009-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00248-2009-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00370-2009-081-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SÍLVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00423-2009-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 342 DA SBDI-1 DO TST. Consoante prevê a OJ 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de norma coletiva tendente a suprimir ou reduzir o intervalo para descanso intrajornada, por se traduzir em regra voltada para a proteção da saúde e higiene do trabalhador. Exegese do artigo 7º, XXII, da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00521-2009-010-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LEILA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO INDUSVAL S.A.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00586-2009-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDA : ROSANA BATISTA GOMES
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDA : INTERCLEAN S.A.
ADVOGADOS : STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO A MENOR. O recolhimento parcial do valor correspondente ao depósito recursal conduz à deserção do recurso interposto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de julho de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 22/2009
DATA : 15/7/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00028-2009-009-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)

2.Processo RO-00470-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LUCIANO JOSÉ SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-00503-2009-002-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARYANA MENDES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

4.Processo RO-00557-2009-007-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CLÍVIA RODRIGUES MARTINS CÂNDIDO
Advogado(s) : LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-00585-2009-013-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ DONIZET LOBO
Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)

6.Processo RO-00632-2009-013-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI
Advogado(s) : HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : REGINALDO LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

7.Processo RO-00714-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Recorrido(s) : ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-00934-2008-161-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JUSCELIO MOTA DE AMORIM
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-01327-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUGÊNIO SOUSA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-00351-2009-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALINE CARVALHO BARBOSA
Advogado(s) : ALAMIM BERNARDES DA COSTA
Recorrido(s) : DÉBORA GOMES HELOU
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)

11.Processo RO-00446-2009-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DE ALENCAR ASSIS LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-00472-2009-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : FRANCISCO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

13.Processo RO-00502-2009-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

14.Processo RO-00711-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIRO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

15.Processo RO-00723-2009-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BELARMINO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIFÍCIO RESIDENCIAL NÁPOLIS
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
16.Processo RO-00883-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANANIAS FEITOSA DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA
Advogado(s) : PAULA RAMOS NORA DE SANTIS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-00017-2009-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ABELINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

18.Processo RO-00036-2009-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SILVANEI BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

19.Processo RO-00038-2009-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDSON RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-00047-2009-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

21.Processo RO-00048-2009-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EVERALDO BISPO DE LIMA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

22.Processo RO-00385-2009-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIVIAN SANTOS MENDES NOVAIS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

23.Processo RO-00400-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HILTON DANTAS DE SOUZA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

24.Processo RO-00408-2009-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDIVINO DE JESUS SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-00413-2009-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LINDAELSON DIAS DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-00417-2009-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JAIME FRANCISCO COSTA
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

27.Processo RO-00419-2009-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALTECI BISPO DE JESUS
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

28.Processo RO-00419-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

29.Processo RO-00445-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMILTON DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-00482-2009-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALTERBERG VENANCIO BARBOSA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

31.Processo RO-00499-2009-082-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RONELSON MUNIZ DA SILVA
Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

32.Processo RO-00518-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LESSANDRO MENDONÇA MORAES (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-00602-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DANIEL FERREIRA MEDEIROS
Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRUPO CORAL
Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

34.Processo RO-00645-2009-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CINTHIA KARLA DE MELO COELHO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-00770-2009-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUPER ARCO IRIS VAREJO & ATACADO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

36.Processo RO-01134-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DAVID PICCIN

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

37.Processo AP-00066-1992-004-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : WAGNER PEREIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MILTON SANTANA DE ALMEIDA
Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
38.Processo AP-01347-2001-131-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : COLÉGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILSON ROBERTO PREZZOTO

39.Processo AP-01624-2005-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. LUIZ OKAMOTO E CIA LTDA.
Agravado(s) : 2. LUIZ OKAMOTO

40.Processo AP-00127-2008-051-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : DIVINA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ LÁZARO DE BARROS
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

41.Processo AP-01166-2008-141-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : ILSON GOMES
Agravado(s) : LEONARDO DE ANDRADE
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

42.Processo AP-00291-2009-161-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS CORREA MARINHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-00224-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LF DE CASTRO & CIA LTDA
Advogado(s) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

44.Processo RO-00627-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GARDÊNIO JOSÉ MACHADO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

45.Processo RO-00962-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SUELI SANTOS SILVA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

46.Processo RO-01135-2008-131-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UESLEI NEIVA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ELÍSIO MORAIS

47.Processo RO-01833-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO LOPES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Advogado(s) : CLAIR FERREIRA E OUTRO(S)

48.Processo RO-02011-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Recorrido(s) : 2. CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
49.Processo RO-02069-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. FLÁVIO CARVALHO MENDONÇA
Advogado(s) : ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Recorrido(s) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

50.Processo RO-02142-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WAGNER SILVA SOARES(ADESIVO)
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-02244-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Recorrido(s) : USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

52.Processo RO-02292-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

53.Processo RO-00021-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANA FLÁVIA NETTO
Advogado(s) : ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

54.Processo RO-00112-2009-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NILIAN FRANCIELE DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrido(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

55.Processo RO-00185-2009-101-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. EURÍPEDES PACÍFICO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

56.Processo RO-01077-2007-161-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA LUZINETE DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-01114-2007-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MIRIAN LOPES ALMEIDA
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-00002-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DJIN AUGUSTO CAETANO REBOUÇAS
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

59.Processo RO-00363-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERALDO CLAUDIANO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-00632-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO ANTÔNIO DE SANTANA FILHO
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

61.Processo RO-00660-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ADINALBER PASTELARIA LTDA. (ADINALBER LANCHES)
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

62.Processo RO-01286-2008-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ FERRAZ DE AGUIAR
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLAVI PIAS LTDA. - EPP
Advogado(s) : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

63.Processo RO-01480-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLAUDENICE ROZAL DA SILVA PESTANA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

64.Processo AP-00095-2006-052-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : MILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

II - RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo RO-00720-2007-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

66.Processo RO-01853-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA SOARES
Advogado(s) : GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)

67.Processo RO-02295-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RILDO DIVINO PENA DA SILVA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : GERALDO CORREIA DE SOUZA
Recorrido(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

68.Processo RO-00984-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ÉLIDA FARIA CARDOSO
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-01237-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GILDÁSIO BAIANO PEREIRA
Recorrido(s) : 2. AP CONSTRUTORA LTDA.

70.Processo RO-01317-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

71.Processo AP-01015-2004-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

72.Processo AP-00751-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CÉSAR ABRAHÃO SILVA
Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
Agravado(s) : MIGUEL DIVINO DAS NEVES
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO-01943-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Recorrente(s) : 2. RONAN BRETAS PEREIRA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-01582-2007-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA
Recorrente(s) : 2. DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-02278-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO ALVES DA ROCHA
Advogado(s) : JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(s) : CELESTE INÊS SANTORO
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

76.Processo RO-00114-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIANE CRISTINA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO (PERITA)

77.Processo RO-00629-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA

78.Processo RO-01361-2008-161-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANDERSON CARLOS BARBOSA E COMPANHIA LTDA.
Advogado(s) : HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIRENE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

79.Processo RO-01485-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REDECARD S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA APARECIDA SICOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-00054-2009-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO MORAES DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

81.Processo RO-00062-2009-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BASÍLIO AURORA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

82.Processo RO-00063-2009-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

83.Processo RO-00069-2009-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDECI MACHADO ALVES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

84.Processo RO-00081-2009-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DIVINO PAIVA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

85.Processo RO-00084-2009-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DIVANIR XAVIER AZEVEDO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

86.Processo RO-00086-2009-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ADÃO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

87.Processo RO-00091-2009-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO MARCOS GAMA DE SOUZA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

88.Processo RO-00142-2009-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JANILSON DE ABREU XAVIER
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

89.Processo RO-00145-2009-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LEANDRO CLEMENTE DE MATOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

90.Processo RO-00148-2009-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDEIR DE SOUZA COSTA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

91.Processo RO-00162-2009-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINOMAR LUIZ DA SILVEIRA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

92.Processo RO-00167-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DELLANO RODRIGUES FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

93.Processo RO-00175-2009-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JUCIMAR ANSELMO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

94.Processo RO-00179-2009-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO NUNES DE SOUZA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

95.Processo RO-00187-2009-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLÁUDIO PEDROSO GOMES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

96.Processo RO-00189-2009-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EUCLIDES JOSÉ DE ABREU
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

97.Processo RO-00192-2009-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MIGUEL ARCANJO DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

98.Processo RO-00481-2009-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDIMAR DE MORAES MARQUES

Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

99.Processo RO-00485-2009-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GERALDO SILVA GONÇALVES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

100.Processo RO-00513-2009-221-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LEANDRO RODRIGO JÁCOMO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s) : 1. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

101.Processo RO-00699-2009-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DONIZETE FRANCISCO TELES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

102.Processo RO-00750-2009-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUZANA CARLA GABRIEL ALMEIDA ALVES
Advogado(s) : LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

103.Processo AP-00269-2005-201-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ALBERTO VIEIRA BORGES
Advogado(s) : PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALTER FRANCISCO DE BRITO
Advogado(s) : RENAULT CAMPOS LIMA E OUTRO(S)

104.Processo AP-00387-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AILTON FRANCISCO MARTINS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : NEIDE GOMES GERAIS
Advogado(s) : ROSILDA DA ROCHA CAMPOS

105.Processo AP-00508-2009-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : VILMA APARECIDA CARVALHAES RIBEIRO
Advogado(s) : JEAN CARLO ROSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO ALVES BUENO

II - RECURSO ORDINÁRIO

106.Processo RO-01696-2002-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EURÍPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-01240-2005-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANDRO MOREIRA BARBERINO
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE

108.Processo RO-00916-2006-181-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 1. AILTON RODRIGUES LOPES
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA.

109.Processo RO-01120-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLÉSIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DNA-VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI

110.Processo RO-00122-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA.

111.Processo RO-00814-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

112.Processo RO-01190-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA LÍDIA GOMES MARTINS
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

113.Processo RO-01204-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ARIONI RIBEIRO MENDONÇA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BOMBRIL S.A.
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-01271-2008-221-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. NICANOR JÚNIOR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-01405-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MÁRCIO CABRAL CONCEIÇÃO
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-01730-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ELCYONE ALVES VIRGÍLIO MOURA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-01816-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
Recorrido(s) : RUY MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s) : MARLY O'FARRIL MARTINEZ E OUTRO(S)

118.Processo RO-01824-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ORIVAN FERREIRA BRANDÃO
Advogado(s) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA
Recorrido(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

119.Processo RO-01827-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : THIAGO ROQUE DOS SANTOS
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO VALENTIM DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Advogado(s) : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

120.Processo RO-01858-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

121.Processo RO-01858-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAILSON DUARTE DE FREITAS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

122.Processo RO-01913-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA JANDIRA BATISTA
Advogado(s) : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)

123.Processo RO-01926-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HELVÉCIO MARCOS DE SOUSA
Advogado(s) : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-01983-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS
Advogado(s) : ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDINALVA ETERNA DA SILVA
Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-02056-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDSON DA SILVA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LANCASTER CHURRASCARIA LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

126.Processo RO-02164-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

127.Processo RO-02181-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : KLEBER LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

128.Processo RO-02182-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA TEREZINHA LOPES GODOI
Advogado(s) : GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-02186-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FERNANDA APARECIDA BARROS (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

130.Processo RO-02198-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EGINALDA LEÃO DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

131.Processo RO-02241-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAQUELINE MARIA DE JESUS
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)

132.Processo RO-02245-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEWTON DA COSTA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

133.Processo RO-02299-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROBSON LUIZ LELES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMÉRCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA.
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

134.Processo RO-00007-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO NETO CUNHA
Advogado(s) : JOSÉ SEBASTIÃO FILHO

135.Processo RO-00051-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRAMAR DE SOUZA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

136.Processo RO-00125-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : HÉLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

137.Processo RO-00164-2009-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA EMÍLIA FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

138.Processo RO-00178-2009-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUMA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DILVA RIBEIRO BROM
Recorrido(s) : DEUSMAR LEAL DOS REIS
Advogado(s) : WEVERTON PAULA RODRIGUES E OUTRO(S)

139.Processo RO-00229-2009-051-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
Advogado(s) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

140.Processo RO-00302-2009-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO BORGES PIRES
Advogado(s) : CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS E OUTRO(S)

141.Processo RO-00355-2009-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

142.Processo RO-00422-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ZÉLIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

143.Processo RO-00451-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDIVALDO FERNANDES BISPO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

144.Processo RO-00766-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MILTON PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

145.Processo ED-RO-01354-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUÍS CARLOS GOMES MARTINS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

146.Processo ED-RO-01488-2007-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : MARIA HELENA DA FONSECA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

147.Processo ED-RO-01962-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : 1. GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado(s) : TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANÇA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 9 de julho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00128-2009-191-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
Recorrido(a)(s): ÉDER MARTINS SALES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2009 - fls. 108; recurso apresentado em 10/06/2009 - fls. 110).
Regular a representação processual (fls. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 119, 120 e 131).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República" (fls. 105).
A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativo, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
Inviável cogitar-se, por outro lado, de violação do art. 4º da CLT e de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00213-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VANESSA CORREIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 343; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 345).
Regular a representação processual (fls. 17 e 18).
Satisfeito o preparo (fls. 321, 323 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho da Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.
Consta do acórdão:
"Ao conceder à reclamante o intervalo para recuperação térmica, a i. magistrada de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma, não havendo que se falar em simples analogia e nem em desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, o que, entendo, não é o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita esta soma de fatores.

Assim, os fundamentos apresentados no recurso não se sobrepõem às razões de decidir adotadas pela r. sentença, que deve ser integralmente mantida (...)" (fls. 339).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00264-2005-251-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): JUAREZ DE ANDRADE SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 669; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 671).
Regular a representação processual (fls. 559/560).
Garantido o Juízo (fls. 495).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional
A Recorrente sustenta ser "equivocado o v. acórdão regional, estando a violar a COISA JULGADA" (fls. 674), tendo em vista que, com as alterações ocorridas nas condições de trabalho e em que se dava a marcação do ponto do Reclamante, "a manutenção do v. acórdão regional, relativo a apuração das horas itinerantes até 30/11/2008, fará com que o ora recorrido receba duas vezes pelo mesmo título, causando enriquecimento ilícito" (fls. 675). Insurge-se, ainda, contra cominação que lhe foi imposta, consistente em multa diária de 1/30 do salário-base do Reclamante.
Consta do acórdão:
"O v. acórdão de fls. 359/376, deferiu a reintegração das horas in itinere ao salário do Reclamante, nos seguintes termos:
'Com efeito, é assente o direito às horas in itinere, quando presentes seus requisitos, consoante expressamente previsto no art. 58, § 2º, da CLT e já analisado em linhas atrás.
O contrato de trabalho é de trato sucessivo.
Assim, tratando-se de relação jurídica continuativa ou de trato sucessivo está implícita a cláusula 'rebus sic stantibus', significando que permanecendo as coisas no mesmo estado, o reclamante faz jus às horas in itinere.
Destarte, o reclamante faz jus ao pagamento enquanto mantidas as condições atuais do contrato de trabalho, por se tratar de relação de trato sucessivo (CPC, art. 471, I).
Ensina Moacyr Amaral, em 'Comentários ao Código de Processo Civil' , que a sentença em tais condições '...traz implícita a cláusula rebus sic stantibus' (pag 454, 5ª ed. Forense 1989), ou seja, no desenvolvimento da relação no tempo, a sentença terá que se adaptar ao estado de fato da relação jurídica.
Nestes termos, defiro o pedido veiculado pelo reclamante'.
Ressalte-se que o despacho de fl. 429 delimitou a data para integração à remuneração do Reclamante das horas in itinere, verbis:
'(...) a data limite para a integração à remuneração do Reclamante das horas in itinere é o mês de abril de 2006 (...)
Considerando-se que o v. acórdão de fls. 359/376 em reforma à r. sentença de fls. 274/281 acolheu a integração ao salário do reclamante das horas in itinere, intime-se a reclamada para proceder á referida integração, a partir do pagamento do salário do mês de maio do ano de 2006'.
Saliente-se, que os cálculos de liquidação, devem corresponder ao que foi delimitado pela sentença em liquidação.
A embargante não comprovou a integração das hora in itinere ao salário do Reclamante, pois não consta nos autos os referidos cartões de ponto do período em que deveria constar a integração, nem comprovantes de pagamento desta.
Assim, O que pretende a Recorrente é a modificação da decisão a quo, para a exclusão da integração das horas in itinere ao salário do Reclamante, o que não é possível, na fase de execução.
Nego provimento.
DA MULTA IMPOSTA
A Reclamada insurge contra a aplicação da multa prevista no art. 471, I, do CPC, afirmando 'que restou devidamente comprovado que houve alteração das condições de trabalho, especificamente com respeito à marcação do ponto, que deixou de ser efetuada na U.H.E e passou a ser consignada na cidade de Minaçu, no escritório da empresa, passando a constar também dos recibos de pagamento' (fl. 608).
Sem razão.
O v. acórdão de fls. 359/376, acima transcrito, é claro ao determinar a aplicação da referida multa enquanto mantidas as condições atuais do contrato de trabalho, por se tratar de relação de trato sucessivo.
Não há comprovação nos autos das alterações alegada pela Reclamada no recurso, nem da integração das horas in itinere ao salário do Reclamante.
Desse modo, correta a decisão agravada" (fls. 663/665).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Quanto ao mais, verifica-se que a Egrégia Turma decidiu de modo razoável, em face das circunstâncias dos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do dispositivo constitucional apontado.
FGTS - REFLEXOS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional
Afirma a Recorrente estar "equivocado o E. Regional, estando a violar a COISA JULGADA", uma vez que "a apuração do fundo de garantia por tempo de serviço foi feita incorrretamente" (fls. 676), haja vista que não há comendo a respeito na sentença, nem pedido específico na petição inicial.
Consta do acórdão:
"A Recorrente afirma que a apuração do FGTS foi feita de forma incorreta, tendo em vista que não há determinação expressa de reflexos do FGTS em relação aos reflexos das horas in itinere nos repousos semanais remunerados, e, nem de reflexos do FGTS nos reflexos das horas in itinere nos 13º salários e férias gozadas.
Sem razão.
Verifica-se, que r. sentença à fl. 278, contém determinação nesse sentido. Vejamos:
'Defere-se também os reflexos supra-individualizados, vez que as horas in itinere, por serem habituais, integram a remuneração do reclamante para todos os efeitos'.
Como se vê, os cálculos de liquidação, refletem corretamente o que foi delimitado pela sentença em liquidação.
Por último, esclarece-se que ao contrário do que afirma a Reclamada, o Reclamante postulou à fl. 05, os pedidos deferidos na r. sentença.
Nego provimento" (fls. 665).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Diante da conclusão da Turma no sentido de que estão corretos os cálculos questionados pela Recorrente, feitos conforme o comando sentencial, não se vislumbra violação direta e literal do dispositivo constitucional indigitado.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional, de instrução normativa da SRF e de provimento da CGJT e contrariedade a Súmula do TST.
Ainda acenando com suposta violação à coisa julgada, entende a Recorrente que também os cálculos do imposto de renda na fonte estariam incorretos, uma vez que "o tributo em questão foi apurado separadamente em relação às parcelas salariais, salários trezenos, e férias acrescidas do terço constitucional, na forma do disposto nos artigos 7º e 11º da Instrução Normativa nº. 15/2001 da SRF", e que, "entretanto, tais normas se aplicam em situações de pagamento dessas parcelas em época própria, na normalidade do contrato de trabalho".
Acrescenta que, "no caso dos Autos, entretanto, trata-se de valores pagos em cumprimento de decisão judicial", e que, "nessa hipótese, a retenção do imposto deve ser feita pelo empregador no momento da quitação do débito, incidindo sobre o valor global" (fls. 678).
Consta do acórdão:
"Sustenta a Recorrente que a apuração do imposto de renda está incorreta, pois viola o artigo 3º da Instrução Normativa nº 15/2001 e o art. 56 do Decreto 3.000/99.
Pois bem.
Conforme vem decidindo a Primeira Turma deste Eg. Regional, o cálculo do Imposto de Renda retido na fonte, promovido pela Justiça do Trabalho, não obedece à Instrução Normativa nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal, especialmente seu art. 3º, mas à Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, que, em seu item II, determina que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005.
É cediço, ainda, que o 13º salário e férias + 1/3 que têm tributação exclusiva, e o cálculo do IRRF é feito separadamente dos outros rendimentos, a teor do art. 16, III, da Lei 8.134/90 e art. 15 da Instrução Normativa 25/96 da Receita Federal.
Transcrevo:
'Art. 16. O imposto de renda previsto no art. 26 da Lei n° 7.713, de 1988, incidente sobre o décimo terceiro salário art. 7°, VIII, da Constituição), será calculado de acordo com as seguintes normas:

I - (...)
II - (...)
III - a tributação ocorrerá exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos do beneficiário;' (Lei 8.134/90).
'Art. 15. No caso de pagamento de férias, inclusive as em dobro, a base de cálculo corresponde ao salário relativo ao mês de férias, acrescido, conforme o caso, de um terço do seu valor e dos abonos previstos no § 1º do art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho. § 1º O cálculo do imposto deve ser efetuado em separado de qualquer outro rendimento pago no mês.' (Instrução Normativa 25/96 da Receita Federal).
Isso considerado, não há nenhuma incorreção no cálculo, motivo pelo qual nego provimento ao recurso" (fls. 666/667).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de instrução normativa da SRF ou de provimento da CGJT, nem de contrariedade a Súmula do TST.
Inviável o seguimento do Recurso, também neste tópico, pois a matéria não foi abordada sob a ótica do art. 5º, XXXVI, da CF, razão pela qual tal preceito nem sequer merece ser analisado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00380-2009-004-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): AGNALDO ARCANJO DE BESSA
Advogado(a)(s): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS (GO - 18555)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 444; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 446).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 399, 403, 417/418). É mister ressaltar que, embora tanto na Guia DARF como na GFIP faça-se menção a um número de processo ("00180/2009") distinto destes, os demais dados, como os nomes do Reclamante e da Reclamada e a Vara, permitem concluir que se trata de erro material, considerando que o correto número do processo é 00380-2009-004-18-00-6.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que o Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos ao autor. Ainda, aduz que, "por outro lado, o v. acórdão também apresenta divergência jurisprudencial, uma vez que manteve a responsabilidade subsidiária de forma ilimitada, independentemente da natureza da verba" (fls. 452).
Consta do acórdão:
"DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
O Autor, na inicial, afirma que trabalhava para a 1ª Reclamada, em proveito das atividades da 2ª Reclamada, pleiteando a responsabilização subsidiária desta.
Conforme entendimento firmado pela 1ª Turma, peço vênia para transcrever parte do voto proferido no RO-00548-2007-006-18-00-4 pelo Juiz Convocado Marcelo Nogueira Pedra, em caso análogo, usando-o como razões para decidir:
'Sendo incontroverso que a 1ª Reclamada firmou contrato de prestação de serviços com a segunda, e que esta, na condição de tomadora de serviço daquela, beneficiou-se do labor do Reclamante, a r. sentença não merece nenhum reparo ao condenar a Recorrente a responder de forma subsidiária pelas parcelas deferidas em favor do Reclamante (Súmula 331, item IV/TST).
Irrelevante, para efeito de aplicação do entendimento contido na referida Súmula, a ilicitude da terceirização.
A regularidade do procedimento licitatório, não constitui óbice à responsabilidade da recorrente, conforme os artigos 3º e 71 da Lei 8.666/93. O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade, mesmo porque, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, o Estado também o é.
Outrossim, as diretrizes traçada pelo art. 3º da citada Lei não alteram esse entendimento.
Cumpre registrar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não guarda correlação com a presença ou não dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício. Não se questiona, no caso, a existência de relação empregatícia entre reclamante e tomador, o que sequer foi postulado na exordial, mas sim, na garantia de que os créditos que lhe são devidos serão pagos pela tomadora, caso a prestadora não honre com seus compromissos trabalhistas.
Sendo a tomadora dos serviços (no caso, concessionária de serviço público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar pelo cumprimento das leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, subjetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa 'in eligendo' e/ou 'in vigilando'.
Correta, portanto, a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.
O instituto da responsabilidade subsidiária, como o próprio nome diz, contém elemento de sucessividade, vale dizer, o credor tem no devedor subsidiário a garantia de cumprimento da obrigação, mas deve requerer, primeiramente, a satisfação da dívida ao devedor principal. Se este não o fizer, pode pedir que o devedor subsidiário o faça, sem que isso implique em violação ao art. 5º, II, da CF. Nego provimento.'
É importante registrar que o só fato de a contratação da empresa terceirizada ocorrer de forma regular não impede a imposição da responsabilidade subsidiária, pois é certo que a contratante tem por dever fiscalizar a execução dos serviços prestados e averiguar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas. Não o fazendo, responde pela própria inércia, motivo porque mantenho irretocada a r. Sentença que condenou a 2ª Reclamada subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas ao Reclamante.
Mantenho a sentença.
DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
No que tange à pretensão da Recorrente de exclusão da responsabilidade subsidiária das verbas de natureza indenizatória, caso mantida a subsidiariedade, improcede.
A responsabilidade subsidiária abarca toda e qualquer verba inadimplida pela prestadora de serviços, haja vista ter ela finalidade protetiva do empregado e estar amparada pela culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'.
Assim, independentemente da natureza da verba à qual a prestadora de serviços foi condenada, deve o tomador responder, em razão da responsabilidade subsidiária existente.
Neste sentido tem se orientado esta eg. Corte, como se vê do aresto abaixo colacionado:
'E, tendo em vista que o fundamento da condenação subsidiária às multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como à indenização de 40% sobre o FGTS é o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 331, IV, do C. TST, cujo teor não excepciona quaisquer obrigações trabalhistas de sua abrangência, não modifica a questão o fato de a recorrente não ter dado ensejo à demora no acerto rescisório, tampouco à dispensa imotivada do autor.
Não vislumbro, pois, violação aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente.' (TRT 18ª REGIÃO, RO-00175-2006-007-18-00-7, Rel. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, DJE 25/9/2006)
Destarte, nego provimento ao Recurso, mantendo na condenação subsidiária as verbas de natureza indenizatória" (fls. 440/443).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como se constata, pelos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).
Cabe ressaltar que a alegação de contrariedade ao item III da Súmula nº 331/TST é improcedente, já que, na hipótese dos autos, não foi reconhecido vínculo empregatício entre as partes.
Registre-se, ademais, que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00421-2009-009-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Recorrido(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 195; recurso apresentado em 23/06/2009 - fls. 197).
Regular a representação processual (mandato tácito - fls. 17/19).
Dispensado o preparo (fls. 193/194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 71, §4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras vindicadas a título de intervalo intrajornada em trabalho realizado em regime especial de 12x36.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, são incabíveis as alegações de afronta ao preceito infraconstitucional apontado, de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais e de contrariedade às OJs nº 307 e 342 da SBDI-1/TST, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT e na OJ nº 352 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00898-2008-171-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HUDSON PORTO ALVES (GO - 11318)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 100; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21 e 101).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01036-2008-012-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOAQUIM LAIR
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 257; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 259).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que está desfundamentado o Recurso Ordinário interposto pelo Estado de Goiás, "uma vez que não apresentadas, de forma sucinta e clara, quais seriam as suas razões de inconformismo, tratando-se, na verdade de recurso sem qualquer pedido ou manifestação de inconformismo contra a r. decisão de fls. 156/160, complementada pela de fls. 172/174" (fls. 262).
Consta do acórdão:
"O autor arguiu, em contrarrazões, preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de impugnação específica à sentença recorrida (art. 514, II, CPC).
Sem razão.
O recurso do reclamado atende ao disposto no referido dispositivo legal.
Ademais, a incompetência dessa especializada é matéria de ordem pública, que pode ser arguida inclusive de ofício.
Atendidos os demais pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso e das contrarrazões oferecidas" (fls. 249).
Tendo em vista que as razões do Recurso Ordinário expostas pelo Reclamado foram tidas por suficientes para a apreciação do apelo patronal, de acordo com as disposições do art. 514, II, do CPC, não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados pelo Recorrente.
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
A Súmula 422/TST revela-se inespecífica, na medida em que trata de requisito de admissibilidade de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho e não de recurso para Tribunal Regional do Trabalho, hipótese dirimida no acórdão.
O primeiro aresto de fls. 264 é proveniente de Turma do C. TST, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado .
Já os arestos do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 264/265, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337, I, a /TST).
Considerando-se que a Turma Julgadora declarou que o Recurso Ordinário patronal está fundamentado, inexiste divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante às fls. 264.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora ele tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, que não lhe assegurou o direito à manutenção de tal incorporação.
Diz que a lei supracitada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 275). Observa que, "se por um acaso a remuneração do reclamante, em alguns meses, ficou superior a anteriormente recebida tal fato não pode ser usado como justificativa para a supressão ocorrida" (fls. 275).
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"Antes do mais, destaco que é incontroverso nos autos que o reclamante percebeu gratificação de função por mais de dez anos, motivo pelo qual incorporou mencionada parcela por um determinado período.
Também é incontroverso que em 01/11/2007 o reclamante aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração – PCR da Agência Rural, aprovado pela lei nº 15.679/2006 (fl. 31).
Diante do exposto, e sem ambages, verifico que aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula nº 51, II, do TST, no seguinte sentido:
'Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Como se vê, é exatamente esse o caso dos autos. O reclamante é empregado egresso da EMATER que foi absorvido para o quadro de pessoal da Agência Rural. Logo, durante um determinado período, as regras aplicáveis ao obreiro eram as previstas no regulamento da EMATER. Contudo, com a publicação do PCR da Agência Rural, passaram a existir dois regulamentos, o da empresa sucedida e o da empresa sucessora, sendo certo que o autor aderiu ao regulamento desta última (Agência Rural), conforme documento de fl. 31.
Assim, não há dúvida de que a adesão do reclamante ao PCR da Agência Rural tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema anterior (no caso da EMATER), vedada apenas a redução salarial.
No caso dos autos, no entanto, o reclamante não logrou demonstrar que após a adesão ao Plano de Cargos e Remuneração da Agência Rural teve prejuízo em sua remuneração. Ao contrário, conforme se vê à fl. 24, o autor recebeu no mês de outubro de 2007 o valor bruto de R$ 7.975,83 enquanto que em janeiro de 2008 recebeu R$ 8.944,96 (fl. 27), não se verificando o alegado prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira.

A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO 01040-2008-009-18-00-3, j. em 15/10/08):
'Em 1º/06/2007 o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, no qual consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei' (fl. 31).
E o PCR de fato prevê, em seu artigo 7º, § 3º, I e II, que a opção referida implica a extinção de todas as vantagens pecuniárias não previstas nele e recebidas até a data da opção, sendo devido, além das parcelas previstas no § 4º, apenas o vencimento básico, a gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio) e o adicional de progressão funcional.
E, no mencionado § 4º, foram arroladas algumas vantagens pecuniárias, que poderiam ser percebidas concomitantemente com as parcelas acima referidas, das quais se destacam:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
VIII – função comissionada;
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;' (fls. 74/75)
Vê-se claramente que os incisos VIII e IX supra não tiveram por escopo resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de função ou cargo em comissão por mais de dez anos, mas sim assegurar o pagamento de gratificação pelo exercício atual de função comissionada ou cargo em comissão.
Tanto é assim que o autor recebia, além da gratificação incorporada, função comissionada no importe de R$354,00 e esta continuou sendo paga após a opção pelo PCR, correspondendo exatamente à previsão contida no § 4º acima.
É importante esclarecer que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em atendimento ao princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST, não se confundindo com o exercício atual de outra função comissionada.
Assim, sendo o pagamento da gratificação incorporada justificado pelo princípio da estabilidade financeira, não se pode concluir, diante das circunstâncias acima demonstradas, que a supressão desta parcela vulnerou o art. 468 da CLT e o princípio da irredutibilidade salarial e que seria o caso de se fazer incidir na espécie o disposto no art. 9º da CLT.
Isso porque, a partir da sua adesão, o autor, que exercia o cargo de 'Ext. Rural NM I T2/G', passou a ocupar o cargo denominado 'Assistente de Desenvolvimento Rural', sendo que o seu vencimento básico, que era de R$1.096,00 em maio/2007 (fl. 23) passou a ser R$1.500,00, conforme a anotação à fl. 21 da CTPS e o Anexo III da Lei nº 15.679/2006.
Ora, pelas previsões contidas no PCR, a partir do momento da adesão, as parcelas denominadas 'gratificação incorporada' e 'abono – 2004 – L. 15.581/06', ambas no importe de R$288,67 e R$100,00, respectivamente, deveriam ser suprimidas e, caso estes valores somados ao salário-base de maio/2007 superassem o valor do novo vencimento básico previsto no PCR (R$1.500,00), o excesso seria pago como 'excedente de remuneração', a teor do § 5º do art. 7º da mencionada lei.
No caso, a soma acima referida alcançou o importe de R$1.485,16, valor inferior ao vencimento básico previsto no Anexo III do PCR, o que significa que ao autor nada seria devido a título de 'excedente de remuneração', justamente porque o valor do vencimento básico superou a soma acima referida, absorvendo o valor das mencionadas parcelas.
E se o valor anteriormente recebido foi absorvido pelo vencimento básico não houve prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira, já que não houve efetiva redução salarial.
É importante frisar que a renúncia à parcela paga em decorrência do regulamento anterior e cujo valor foi absorvido pelo vencimento básico, sem importar redução salarial, não é ilegal, porque, apesar do uso da expressão, não se trata de simples renúncia, mas de opção por um novo regulamento que prevê outras vantagens ao trabalhador, tendo o C. TST, por meio do inciso II da S. 51, manifestado o seguinte entendimento:
'NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT
I - (...) II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
De se notar que a continuidade do pagamento da 'gratificação incorporada' após a adesão deu-se por erro da Administração, a qual, pelo princípio da auto-tutela deve rever os seus atos, o que foi corretamente feito, com a supressão da parcela em janeiro/2008.
Enfim, o fato de o reclamado ter efetuado o pagamento da gratificação incorporada por alguns meses após a adesão ao PCR não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, in verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
Deste modo, não há de se falar em nulidade do ato administrativo praticado, valendo destacar que as garantias previstas nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, foram resguardadas com a própria submissão da demanda a esta Especializada.
Por fim, há de se esclarecer que a alegação recursal de que a supressão da gratificação incorporada resultou em ofensa ao princípio da igualdade, porque os trabalhadores que não recebiam a parcela e que aderiram ao plano teriam um aumento maior do que os que a recebiam não prospera, haja vista que o que ocorreu não foi aumento salarial, mas opção pelo novo PCR, cujas regras aplicam-se igualmente a todos os optantes.
A tais fundamentos, mantém-se a r. sentença.'
Dito isso, reformo a sentença para absolver o reclamado da condenação ao pagamento das parcelas correspondentes à gratificação suprimida e seus reflexos" (fls. 251/254-v; as sublinhas constam no original).
A conclusão da Turma julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em epígrafe não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão de que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos de fls. 280/282 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 276 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.
Afirma o Recorrente que, procedente a Revista, são devidos os honorários advocatícios.
Contudo, inexistindo sucumbência do Reclamado, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, não se vislumbra violação ao dispositivo legal apontado nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista também neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01048-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR (GO - 28979)
2. KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): 1. THIAGO CIRILO DE AGUIAR
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2009 - fls. 343; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 358; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada publicado em 17/04/2009).
Regular a representação processual (fls. 383/385).
Satisfeito o preparo (fls. 208, 248/249 e 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331, III e IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF
- violação dos arts. 131, 333, I, e 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
Consta do acórdão:
"(...) considerando que a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se em sentido diverso, admitindo o mencionado enquadramento sempre que a prova demonstrar o exercício de atividades próprias dessa categoria profissional, há de se acompanhar o entendimento prevalecente, prestigiando, assim, os princípios da segurança jurídica e da economia processual.
No caso concreto, verifica-se que tal entendimento é plenamente aplicável, pois, de acordo com os documentos trazidos aos autos e o conteúdo das contestações apresentadas, o BANCO DO BRASIL S/A (terceiro reclamado) celebrou com a COBRA TECNOLOGIA (segunda reclamada) um contrato de prestação de serviços, no ramo de processamento de dados, sendo que esta empresa 'quarteirizou' estes serviços para a CETEAD (primeira reclamada), que foi a responsável pela contratação do reclamante.
Logo, o reclamante trabalhou justamente nos serviços terceirizados pelo Banco do Brasil que, pela prova oral produzida, mostram-se por demais similares aos de um compensador bancário. (...).
É necessário salientar que não prospera a tentativa da segunda reclamada de invalidar a prova emprestada, haja vista que ela concordou expressamente com a utilização deste meio probatório (fl. 157) e juntou por sua livre vontade a ata em que consta o depoimento acima transcrito, com o intuito de que ele fosse utilizado como prova. Por isso, a alegação de que a prova emprestada não poderia ser aceita, porque as testemunhas não teriam sido ouvidas diretamente pelo julgador e nem teria sido concedida às partes a faculdade de reinquirição é absolutamente desarrazoada, em razão da preclusão.
E, como os depoimentos juntados pela parte contrária nem sequer foram necessários para as conclusões deste Juízo, torna-se despicienda qualquer análise da alegação de interesse das referidas testemunhas.
Feitos tais esclarecimentos, cabe salientar que o acervo probatório, mormente o depoimento acima transcrito, ratifica a conclusão de que o labor dos empregados da primeira reclamada consistia na classificação e preparação dos documentos que eram objeto de compensação bancária, que se trata de atividade típica da categoria profissional dos bancários.
E este é o ponto nodal para se decidir a respeito de seu direito às normas legais e convencionais aplicáveis aos integrantes da categoria dos bancários. Note-se que o fato de as funções exercidas não serem exatamente idênticas às dos empregados do terceiro reclamado, como, por exemplo, o fato de o reclamante não efetuar a troca física dos cheques, em nada altera essa conclusão. O autor efetivamente executava toda a preparação de documentos para compensação, tarefa essa que se insere na atividade-fim do Banco do Brasil S/A, eis que imprescindível para a consecução de seus objetivos.
Na realidade, a distinção apurada certamente ocorria porque as atividades foram terceirizadas, já que, conforme inúmeros recursos já apreciados por esta Corte, envolvendo as mesmas partes e matérias, antes de o CETEAD ser contratado quem fazia o serviço de preparação era o próprio banco.
Assim, considero que, no caso, o autor trabalhou, ao menos em parte, em atividade típica de um compensador bancário, no âmbito do terceiro reclamado, posto que conferia e preparava os documentos para a compensação, com vistas à consecução da sua atividade-fim, realizando, senão todas, quase a integralidade das atividades do antigocompensador bancário.
Não há dúvida da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme jurisprudência cristalizada na Súmula 374. Todavia, no caso em exame existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, devendo ser mantida a r. sentença que declarou a aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente à relação jurídica mantida entre autor e primeira reclamada.
Isso porque, o reclamante não apenas executava funções imprescindíveis aos fins normais do empreendimento, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical.
Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com as empresas tomadoras dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCTs firmadas pelo sindicato que congrega a categoria profissional à qual deveria pertencer, cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas.
Melhor sorte não assiste aos recorrentes, no que tange à alegação de que, diante da impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o terceiro reclamado (artigo 37, II, da CF), haveria óbice para enquadramento do reclamante como bancário, seja porque se tratam de questões distintas, conforme visto no parágrafo anterior, seja porque o terceiro reclamado, tomador de serviços, foi colocado no polo passivo apenas com o propósito de responder subsidiariamente pelas verbas objeto de condenação.
Da mesma forma, não se aplica ao caso a Súmula 239 do C. TST, haja vista que o acervo probatório revela que as funções do reclamante extrapolavam o mero processamento de dados, correspondendo às de um típico bancário – tanto assim que, após findo o contrato com o CETEAD, o próprio banco voltou a desempenhá-las, conforme informou a testemunha cujo depoimento se transcreveu em linhas volvidas.
A quebra ao princípio da isonomia não resta evidenciada, pois, no caso, não está sendo concedida equiparação com os empregados concursados do terceiro reclamado, concedendo-lhe direitos idênticos, e sim com a categoria de bancários de um modo geral.
Frise-se que a pretensão aqui formulada não se trata da equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, já que não se questionou desnível salarial entre empregados vinculados ao mesmo empregador, mas sim, terceirização de atividades tipicamente bancárias, numa clara tentativa de se evitar a contratação de novos empregados para aquele posto, haja vista os custos diferenciados.
Também por isso, a S. 363 do C. TST não se aplica ao caso, eis que não se trata de contrato de trabalho firmado com ente da Administração Pública, mas sim de terceirização de serviços.
Não procede ainda a assertiva de que houve vulneração ao Precedente Normativo nº 10 da SDC o C. TST, eis que as normas coletivas juntadas não são fruto de dissídio coletivo, mas sim de convenção coletiva de trabalho, que se aplica ao autor, pelos motivos anteriormente expostos.
Diante de todo o exposto, mantém-se a r. sentença." (fls . 323/331).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 371 dos autos:
"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT-3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).
Deixo de examinar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 400; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 79/85).
Satisfeito o preparo (fls. 208, 301/303 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada aduz, entre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 423/424 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento da condição de bancário do empregado " (grifos do original - TRT-3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01049-2008-009-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 226; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 180).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender, em consonância com o Juízo de origem, que, embora ele tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, que não lhe assegurou o direito à manutenção de tal incorporação.
Diz que a lei supracitada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 241). Observa que "a renúncia de direitos trabalhistas não pode ser admitida se está a acarretar prejuízo aos trabalhadores, como ocorreu no caso vertente" (fls. 240) e, "se por um acaso a remuneração do reclamante, em alguns meses, ficou superior a anteriormente recebida tal fato não pode ser usado como justificativa para a supressão ocorrida" (fls. 241).
Prossegue afirmando que o ato administrativo por via do qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Por fim, requer que, "caso não seja este o entendimento de Vossas Excelências, (...), que seja anulado o ato administrativo que determinou a supressão da gratificação de função incorporada da remuneração do recorrente" (fls. 251).
Consta do acórdão:
"Antes do mais, destaco que é incontroverso nos autos que o reclamante percebeu gratificação de função por mais de dez anos, motivo pelo qual 'incorporou mencionada' parcela por um determinado período.
Também é incontroverso que em 01/09/2007 o reclamante aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração – PCR da Agência Rural, aprovado pela lei nº 15.679/2006 (fl. 32).
Diante do exposto, e sem ambages, verifico que aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula nº 51, II, do TST, no seguinte sentido:
'Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Como se vê, é exatamente esse o caso dos autos. O reclamante é empregado egresso da EMATER que foi absorvido para o quadro de pessoal da Agência Rural. Logo, durante um determinado período, as regras aplicáveis ao obreiro eram as previstas no regulamento da EMATER. Contudo, com a publicação do PCR da Agência Rural, passaram a existir dois regulamentos, o da empresa sucedida e o da empresa sucessora, sendo certo que o autor aderiu ao regulamento desta última (Agência Rural), conforme documento de fl. 31.
Assim, não há dúvida de que a adesão do reclamante ao PCR da Agência Rural tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema anterior (no caso da EMATER), vedada apenas a redução salarial.
No caso dos autos, no entanto, o reclamante não logrou demonstrar que após a adesão ao Plano de Cargos e Remuneração da Agência Rural teve prejuízo em sua remuneração. Ao contrário, conforme se vê à fl. 26, o autor recebeu no mês de agosto de 2007 o valor bruto de R$ 2.983,08 enquanto que em janeiro de 2008 recebeu R$ 3.126,99 (fl. 30), não se verificando o alegado prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO 01040-2008-009-18-00-3, j. em 15/10/08):
'Em 1º/06/2007 o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, no qual consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei' (fl. 31).
E o PCR de fato prevê, em seu artigo 7º, § 3º, I e II, que a opção referida implica a extinção de todas as vantagens pecuniárias não previstas nele e recebidas até a data da opção, sendo devido, além das parcelas previstas no § 4º, apenas o vencimento básico, a gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio) e o adicional de progressão funcional.
E, no mencionado § 4º, foram arroladas algumas vantagens pecuniárias, que poderiam ser percebidas concomitantemente com as parcelas acima referidas, das quais se destacam:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
VIII – função comissionada;
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;' (fls. 74/75)
Vê-se claramente que os incisos VIII e IX supra não tiveram por escopo resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de função ou cargo em comissão por mais de dez anos, mas sim assegurar o pagamento de gratificação pelo exercício atual de função comissionada ou cargo em comissão.
Tanto é assim que o autor recebia, além da gratificação incorporada, função comissionada no importe de R$354,00 e esta continuou sendo paga após a opção pelo PCR, correspondendo exatamente à previsão contida no § 4º acima.
É importante esclarecer que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em atendimento ao princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST, não se confundindo com o exercício atual de outra função comissionada.
Assim, sendo o pagamento da gratificação incorporada justificado pelo princípio da estabilidade financeira, não se pode concluir, diante das circunstâncias acima demonstradas, que a supressão desta parcela vulnerou o art. 468 da CLT e o princípio da irredutibilidade salarial e que seria o caso de se fazer incidir na espécie o disposto no art. 9º da CLT.
Isso porque, a partir da sua adesão, o autor, que exercia o cargo de 'Ext. Rural NM I T2/G', passou a ocupar o cargo denominado 'Assistente de Desenvolvimento Rural', sendo que o seu vencimento básico, que era de R$1.096,00 em maio/2007 (fl. 23) passou a ser R$1.500,00, conforme a anotação à fl. 21 da CTPS e o Anexo III da Lei nº 15.679/2006.
Ora, pelas previsões contidas no PCR, a partir do momento da adesão, as parcelas denominadas 'gratificação incorporada' e 'abono – 2004 – L. 15.581/06', ambas no importe de R$288,67 e R$100,00, respectivamente, deveriam ser suprimidas e, caso estes valores somados ao salário-base de maio/2007 superassem o valor do novo vencimento básico previsto no PCR (R$1.500,00), o excesso seria pago como 'excedente de remuneração', a teor do § 5º do art. 7º da mencionada lei.
No caso, a soma acima referida alcançou o importe de R$1.485,16, valor inferior ao vencimento básico previsto no Anexo III do PCR, o que significa que ao autor nada seria devido a título de 'excedente de remuneração', justamente porque o valor do vencimento básico superou a soma acima referida, absorvendo o valor das mencionadas parcelas.
E se o valor anteriormente recebido foi absorvido pelo vencimento básico não houve prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira, já que não houve efetiva redução salarial.
É importante frisar que a renúncia à parcela paga em decorrência do regulamento anterior e cujo valor foi absorvido pelo vencimento básico, sem importar redução salarial, não é ilegal, porque, apesar do uso da expressão, não se trata de simples renúncia, mas de opção por um novo regulamento que prevê outras vantagens ao trabalhador, tendo o C. TST, por meio do inciso II da S. 51, manifestado o seguinte entendimento:
'NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT
I - (...)
II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
De se notar que a continuidade do pagamento da 'gratificação incorporada' após a adesão deu-se por erro da Administração, a qual, pelo princípio da auto-tutela deve rever os seus atos, o que foi corretamente feito, com a supressão da parcela em janeiro/2008.
Enfim, o fato de o reclamado ter efetuado o pagamento da gratificação incorporada por alguns meses após a adesão ao PCR não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a Administração Pública rever seus

atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, in verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
Deste modo, não há de se falar em nulidade do ato administrativo praticado, valendo destacar que as garantias previstas nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, foram resguardadas com a própria submissão da demanda a esta Especializada.
Por fim, há de se esclarecer que a alegação recursal de que a supressão da gratificação incorporada resultou em ofensa ao princípio da igualdade, porque os trabalhadores que não recebiam a parcela e que aderiram ao plano teriam um aumento maior do que os que a recebiam não prospera, haja vista que o que ocorreu não foi aumento salarial, mas opção pelo novo PCR, cujas regras aplicam-se igualmente a todos os optantes.
A tais fundamentos, mantém-se a r. sentença'.
Dito isso, reformo a sentença para absolver o reclamado da condenação ao pagamento das parcelas correspondentes à gratificação suprimida e seus reflexos" (fls. 220-v/224).
A conclusão da Turma julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
O paradigma colacionado às fls. 241/242 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Já os arestos de fls. 245/248 são provenientes do Excelso STF, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.
Alega o Recorrente que, "com a procedência do Recurso de Revista, que seja reformado o acórdão de fls. 218/244, para que sejam deferidos e fixados os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação" (fls. 249).
Contudo, inexistindo sucumbência do Reclamado, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação ao dispositivo legal apontado nem contrariedade às Súmulas citadas, também neste tópico ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVAN FRANCO AYRES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 304; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 306).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 318/319). Argumenta que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"Todavia, ressalvado meu entendimento pessoal, acompanho a jurisprudência da Turma no sentido de que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.
A propósito, adoto como razões de decidir a fundamentação do Exm.º Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho em processo contra a mesma reclamada (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08) :
'É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 30)
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.695,27 para R$2.233,32 em agosto/2007, para R$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de 8 que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim,

a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...)
Por conseguinte, reformo a r. sentença, para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios e, ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluem-se os honorários advocatícios assistenciais.
Prejudicada a análise do tópico relativo aos juros de mora." (fls. 294/298).
A conclusão da Turma julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
O paradigma colacionado às fls. 319 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Já os arestos de fls. 323/325 são provenientes do Excelso STF, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.
Conforme exposto no acórdão (fls. 298), inexistindo sucumbência do Reclamado, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Assim sendo, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01174-2008-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SELMA MARIA FREITAS
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 309; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 20 e 220).
Dispensado o preparo (fls. 307-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Recurso Ordinário interposto pelo Estado de Goiás está desfundamentado, uma vez que não foram apresentadas as razões do inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.
Consta do acórdão:
"É cediço que no Processo do Trabalho não impera o rigorismo formal próprio do direito Processual Civil, de modo que aqui os recursos são interpostos mediante simples petição (art. 899, CLT), exceto quanto aos recursos interpostos para o TST, tal como dispõe a Súmula nº 422 daquela Corte.
Ademais, o apelo está regularmente fundamentado, segundo a tese abraçada pelo Recorrente" (fls. 304-frente e verso).
A declaração de que o Recurso Ordinário interposto pelo Estado de Goiás encontra-se fundamentado afigura-se plausível, tendo sido destacado que no Processo do Trabalho não impera o rigorismo formal do Direito Processual Civil, não se vislumbrando, assim, violação à literalidade dos arts. 899 da CLT e 514, II, do CPC.
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
O primeiro aresto de fls. 316 é proveniente de Turma do C. TST, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado .
Já os paradigmas do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 317, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados de publicação (Súmula 337, I, a /TST).
O aresto do TRT da 23ª Região, contido às fls. 316, não apresenta tese diversa da adotada no acórdão, no qual foi consignado que "(...) o apelo está regularmente fundamentado, segundo a tese abraçada pelo Recorrente" (fls. 304-verso).
A Súmula 422/TST revela-se inespecífica, na medida em que trata de requisito de admissibilidade de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho e não de recurso para Tribunal Regional do Trabalho, hipótese dirimida no acórdão.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora a Autora tivesse incorporado à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ela assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera ainda que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito da reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 327). Sustenta que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"AGENCIARURAL. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. ADESÃO A NOVO PCR. VALIDADE. O direito à incorporação de gratificação percebida mensalmente durante longo período (dez anos ou mais) passou a ser reconhecido em razão do princípio da estabilidade econômica do trabalhador, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST. No caso da AGENCIARURAL, a supressão da gratificação de função se deu de acordo com as disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que, dentre outras providências, instituiu o Plano de Cargos e Remuneração – PCR da Agenciarural para os antigos empregados dessa autarquia e fixou novos valores salariais para os que aderissem a esse regime contratual. A incorporação da gratificação em decorrência da adesão ao novo Plano de Cargos e Remuneração – PCR da Agenciarural não acarretou redução salarial. Pelo contrário, propiciou considerável aumento, de modo que não houve ofensa ao art. 468 da CLT. É cediço que, havendo coexistência de dois regulamentos, a opção do empregado por um deles tem o efeito jurídico de renúncia às regras vigentes no outro, conforme entendimento pacificado pela Súmula 51, II, do Colendo TST" (fls. 302-frente e verso).
A conclusão da Turma julgadora no sentido de que a adesão da Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em epígrafe não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão de que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de

ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo, consoante se depreende do exposto às fls. 306-frente e verso.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos de fls. 332/334 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 328 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão da trabalhadora ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.
Consta do acórdão:
"(...) ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluem-se os honorários advocatícios" (fls. 307).
Inexistindo sucumbência do Reclamado, são indevidos honorários advocatícios.
Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01205-2008-009-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 372).
Regular a representação processual (fls. 386/388).
Satisfeito o preparo (fls. 261, 286, 288, 367/368 e 383/384).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento ao Reclamante, tendo em vista que este recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST.
Consta do acórdão:
"Em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do C. TST, reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, as CCTs aplicáveis ao caso (fls. 58/69), em sua cláusula nona, afastam a incidência da orientação da mencionada Súmula, no período de sua vigência (de 01.04.04 a 31/03/2007).
Isso porque a Constituição Federal prestigia as convenções e acordos coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.
Assim, tendo em vista que a cláusula nona é clara ao assegurar ao comissionista o salário-hora e o respectivo adicional, dou provimento ao apelo, deferindo ao Autor também as horas extras relativas às comissões (hora cheia) e determinando que estas sejam remuneradas tomando-se por base de cálculo o critério estabelecido nos instrumentos normativos anexados aos autos às fls. 58/69" (fls. 362).
A reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 378/382, proveniente da SBDI-1 do C. TST, cuja ementa é no seguinte sentido:
"EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc. E-RR-59576/2002-900-04-00-5, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08).
Extrai-se da fundamentação do acórdão paradigma a tese de que "a hipótese dos autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) Ou seja, tudo leva a crer que a intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST" (fls. 380/381).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01250-2008-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 270; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual das Agravantes está irregular.
O substabelecimento de fl. 82, no qual consta o nome do Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do recurso, foi assinado pela advogada que recebeu poderes por intermédio das procurações de fls. 78, 80 e 85, as quais identificam quem as assinam, mas não especificam a qualificação desta pessoa em relação às Agravantes, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Ademais, verifica-se que a procuração de fl. 78 possui rasura na data e o instrumento de mandato de fl. 80 está com o espaço do último dígito do ano em branco, não havendo em referidos documentos qualquer ressalva a respeito, o que os torna inválidos, por causarem insegurança jurídica.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01492-2008-003-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): IONE GOMES
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/06/2009 - fl. 125; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01765-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): DÉBORA MIRANDA DE LIMA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 430; recurso apresentado via fax em 27/05/2009 - fls. 432; originais protocolizados em 29/05/2009 fls. 445).
Regular a representação processual (fls. 90 e 92).
Satisfeito o preparo (fls. 337, 379, 381 e 456).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento à Reclamante, tendo em vista que esta recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, vale observar que, na r. sentença, fora reconhecido que a autora auferia salário fixo e comissões, não tendo a reclamada se insurgido, no particular (parte da falsa premissa de que o d. juízo a quo reconhecera ser comissionista pura).
Superada esta questão, não procede o inconformismo da reclamada, pois há norma coletiva que dispõe sobre a hora extra do comissionista no presente caso. O dispositivo é do seguinte teor (cláusula 9ª):
'O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual.
O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescendo-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava' (fls. 57, 61, 66, 69 e 77).
A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), como já entendeu esta Corte, em casos análogos (RO-01514-2005-012-18-7, Rel.ª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher; RO-01280-2003-012-18- 00-6, Rel. Des. Elvécio Moura dos Santos; RO-00113-2006-005-18-00-2, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra; e RO-01545-2006-012-18-00-9, Relator Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho). Nesse sentido, também, vale transcrever a seguinte ementa de um processo em que fui Relator:
HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMISSÕES. CONVENÇÃO COLETIVA. Sendo o salário da obreira composto de partes fixa e variável, ainda que predominante esta última, as horas extras devem ser pagas de forma 'cheia', consoante o disposto em norma coletiva e em detrimento do Enunciado 340 do TST (RO—1840-2003-006-18-00-0).
Nada a reformar" (fls. 423/424).
A reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 451/455, proveniente da SBDI-1 do C. TST, cuja ementa é no seguinte sentido:
"EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc. E-RR-59576/2002-900-04-00-5, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08).
Extrai-se da fundamentação do acórdão paradigma a tese de que "a hipótese dos autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) Ou seja, tudo leva a crer que a intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST" (fls. 453/454).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02111-2006-012-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC
3. ALESSANDRA MARTINS DIAS
4. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
4. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
A Reclamante, por intermédio da petição de fl. 201, requer a liberação da parte incontroversa do seu crédito.
Todavia, deixo de apreciar o requerido, pois deveria ser feito nos autos principais, e não nestes autos de AIRR, os quais são autuados em apartado.
Publique-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 190).
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02298-2008-009-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): NEILSON DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2009 - fl. 181; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02338-2007-003-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 312; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 319; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 18/05/09- fls. 438).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 236 e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º e 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão:
"Essa matéria não é nova em nosso Tribunal, sendo firme o entendimento de que a jornada 12x36 em sendo benéfica ao Autor admite a supressão do intervalo intrajornada, sem que, no entanto, se considere prejudicado o Autor ou ofendido qualquer dispositivo legal ou constitucional.
No caso em tela, restou demonstrado que o Reclamante trabalhava em escala 12x36, sendo que referida jornada não tem previsão na norma coletiva, firmada entre o SINAAE/GO e o SEPE/GO (fls. 193/198).
Com efeito, comungo do entendimento de que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, na função de vigia, torna prescindível a exigência de acordo individual escrito ou instrumento coletivo, eis que a sua aplicabilidade decorre do costume, que se insere dentre as fontes do Direito do Trabalho.
(...)
Cumpre salientar que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é mais benéfica e constitui um atrativo para o empregado que a usufrui, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída.
A atividade de vigia pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.
A CF/88 autorizou a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do salutar princípio da flexibilização laboral, prevendo a possibilidade de alteração da jornada legal, não sendo o caso de se aplicar as OJ/SDI-1 de nº 307 e 342 do Colendo TST.
(...)
É mister ressaltar que, na hipótese dos autos, não se trata de um Reclamante que exercesse as atividades de vigia, solitariamente, a ponto de não poder se locomover para fora de seu local de trabalho para alimentar-se e descansar sem colocar em risco o patrimônio sob sua guarda.
Temos, no particular, que o Autor cumpria suas atividades laborais juntamente com outros 6 ou 7 colegas, e internamente (depoimento do preposto, fl. 221). Por outro lado, o Reclamante admitiu, em seu depoimento, que não havia determinação ou fiscalização em relação ao intervalo (fl. 220).
Enfim, pode-se extrair das declarações das partes e dos depoimentos das testemunhas (fls. 220/223) que, pela quantidade de vigias trabalhando no mesmo turno, havia como o Reclamante usufruir o intervalo intrajornada sem prejuízo das atividades de vigilância, não restando provado que houvesse qualquer impedimento para que ocorresse em sua integralidade, razão pela qual não há que se falar em indenização nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.
(...)
Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso patronal para afastar a condenação ao pagamento indenizado do intervalo intrajornada, exceto no tocante aos dias de dobras (limitadas a dois domingos por mês). Dou parcial provimento ao recurso obreiro para deferir os reflexos nos dias de dobras." (fls. 300/304).
O indeferimento do pleito de horas extras decorreu da comprovação de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada. Desse modo, observa-se que o posicionamento firmado pela Turma afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação à literalidade dos preceitos legais invocados pelo Recorrente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a , da CLT, assim como aqueles que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inviável cogitar-se, ainda, de contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST e de dissenso com os demais arestos transcritos nas razões recursais, por não expressarem tese em face de hipótese fática que se assemelhe à configurada nesses autos (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 14, 15 e 16 da Lei 5.584/70 c/c 7.510/86 e 7.115/83.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais.
Consta do acórdão:
"No caso, o Reclamante declarou estado de pobreza (fl. 08), mas não comprovou assistência sindical. Por ser vigia, o Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores,Vigias e Guardas-Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança do Estado de Goiás (SEESVIG), a princípio, seria detentor de legitimidade para assistir ao Autor em juízo.
Contudo, conforme disposto nos artigos 511, 570 e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento do empregado se faz de acordo com a atividade preponderante do empregador, à exceção das categorias diferenciadas. A Reclamada, neste caso, tem como atividade preponderante a Educação Superior (fl. 81).
Portanto, o sindicato que tem legitimidade para assistir ao Reclamante é o SINAAE/GO (Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás), conforme consta na ficha de registro do Obreiro de fl. 123, e não o SEESVIG.
Nesse passo, como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados pela Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE no acórdão proferido nos autos do RO- 092-2007-002-18-00-4, disponibilizado no DJE Ano I, Número 152, Goiânia/GO págs. 1/6 do dia 17/9/2007 e publicado no dia 18/09/2007, que transcrevo:
'Como bem observou a MM juíza a quo (...) o Sindicato que assistiu o Obreiro nos autos (SINDMETAL) representa empregados que atuam nas 'indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Goiânia'. Ora, conforme se deflui da análise de seu objeto social, definido na cláusula terceira do contrato social jungido às fls. 21/25 (documento não impugnado pelo Reclamante), a 1ª Reclamada (real empregadora do Obreiro) sequer desenvolve atividade industrial, atuando em ramo completamente diverso daquele em que atuam as empresas cujos empregados são representados pelo SINDMETAL. Logo, tal entidade sindical não detém legitimidade para congregar e representar os empregados da 1ª Reclamada (...)' (fl. 147).
Assim, são indevidos os honorários advocatícios por não estarem devidamente preenchidos os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula 219, inciso I, do Colendo TST.
Pelo exposto, provejo o recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios." (fls. 308/310).
A Turma, com amparo nas provas dos autos, entendeu que o Reclamante não estava assistido pela entidade sindical representativa de sua categoria, concluindo pela inexistência desse requisito para a concessão dos honorários assistenciais. Nesse contexto, a decisão está em sintonia com a Súmula 219, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Entendimento em sentido contrário demandaria o reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2009 às 10:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0202/09
PROCESSO : RO00198200916118008
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : ANDREI ROCHA TELES E OUTROS
RECORRIDO : FABIANO AMORIM DE MELO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido FABIANO AMORIM DE MELO,

atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fl. 63, cuja conclusão segue transcrita :
"... a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos(Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT)."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0203/09
PROCESSO : RO00188200911118006
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTROS
RECORRIDOS : HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 55/56, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pela ré, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$600,00)."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0204/09
PROCESSO : AP02058200600418009
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
AGRAVADA : GP INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada GP INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 201/205, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação retro expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.355/2009 CartPrec 01 1.174/2009 ORD. N N
INSS
COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES
02.351/2009 RTSum 01 1.172/2009 UNA 21/07/2009 14:50 SUM. N N
LUIS VITOR PEREIRA JACINTO
COSPLASTIC IND. E. COM. DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
02.345/2009 RTOrd 01 1.169/2009 UNA 05/08/2009 16:00 ORD. N N
FERNANDO HENRIQUE MACHADO
GRAFICA MUNDIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
02.350/2009 RTOrd 02 1.178/2009 INI 29/07/2009 14:00 ORD. N N
ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
02.349/2009 RTOrd 01 1.171/2009 UNA 06/08/2009 10:30 ORD. N N
JOÃO PEDRO DA SILVA
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): DR. LERY OLIVEIRA REIS
02.346/2009 RTSum 02 1.176/2009 UNA 22/07/2009 15:30 SUM. S N
ASSIS MACHADO
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS -PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS - TORRE 2

02.347/2009 RTSum 01 1.170/2009 UNA 21/07/2009 14:40 SUM. N N
AILTON ALMEIDA PORTO
MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001

02.348/2009 RTSum 02 1.177/2009 UNA 22/07/2009 15:50 SUM. N N
CRISTIANO LUIZ DA ROCHA
PAULO CÉSAR + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO SOARES
02.354/2009 RTSum 02 1.180/2009 UNA 23/07/2009 09:10 SUM. N N
GILMAR PARREIRA DE BARROS
RURÍCLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
02.352/2009 RTOrd 01 1.173/2009 UNA 06/08/2009 11:00 ORD. N N
SIDNELSON RODRIGUES DA SILVA
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.460/2009 RTOrd 01 1.460/2009 ORD. N N
JOVACI RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.461/2009 RTOrd 01 1.461/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.462/2009 RTOrd 01 1.462/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.463/2009 RTOrd 01 1.463/2009 ORD. N N
LÁZARO RIBEIRO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.464/2009 RTOrd 01 1.464/2009 ORD. N N
VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
01.465/2009 RTOrd 01 1.465/2009 ORD. N N
WENIVALDO PEREIRA SALGADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.466/2009 RTOrd 01 1.466/2009 ORD. N N
MAURÍCIO RODRIGUES FARIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.467/2009 RTOrd 01 1.467/2009 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO PEREIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.468/2009 RTOrd 01 1.468/2009 ORD. N N
GENIVAN MOREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.469/2009 RTOrd 01 1.469/2009 ORD. N N
VALDIR MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.470/2009 RTOrd 01 1.470/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.471/2009 RTOrd 01 1.471/2009 ORD. N N
JOSIVALDO GREGÓRIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.472/2009 RTOrd 01 1.472/2009 ORD. N N
MANOEL LUCIANO BORGES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.473/2009 RTOrd 01 1.473/2009 ORD. N N
GERALDO JORGE DO CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.474/2009 RTOrd 01 1.474/2009 ORD. N N
ELISMAR FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.475/2009 RTOrd 01 1.475/2009 ORD. N N
DIONÍSIO JOSÉ FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.476/2009 RTOrd 01 1.476/2009 ORD. N N
RUBEVALDO DOS SANTOS SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.477/2009 RTOrd 01 1.477/2009 ORD. N N
ANTÔNIO BORGES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.478/2009 RTOrd 01 1.478/2009 ORD. N N
JOSÉ LUIS OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.479/2009 RTOrd 01 1.479/2009 ORD. N N
MARCOS MOREIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.483/2009 RTSum 01 1.483/2009 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA AQUINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.484/2009 RTSum 01 1.484/2009 SUM. N N
WILMAR ANTÔNIO PINTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.485/2009 RTSum 01 1.485/2009 SUM. N N
GERALDO AZEVEDO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.486/2009 RTSum 01 1.486/2009 SUM. N N
ENIVAL FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.487/2009 RTSum 01 1.487/2009 SUM. N N
OSMÁRIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.488/2009 RTSum 01 1.488/2009 SUM. N N
EDMILSON ANDRÉ DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.489/2009 RTSum 01 1.489/2009 SUM. N N
VALMI ANTÔNIO BOAVENTURA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.490/2009 RTSum 01 1.490/2009 SUM. N N
VALMIR PEREIRA LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.491/2009 RTSum 01 1.491/2009 SUM. N N
TIAGO PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.492/2009 RTSum 01 1.492/2009 SUM. N N
EURAN FERNANDES DA COSTA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.493/2009 RTSum 01 1.493/2009 SUM. N N
RONALDO PIRES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.494/2009 RTSum 01 1.494/2009 SUM. N N
GERALDO AZEVEDO DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.495/2009 RTSum 01 1.495/2009 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.496/2009 RTSum 01 1.496/2009 SUM. N N
EVERTON LOPES CARDOSO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.497/2009 RTSum 01 1.497/2009 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.498/2009 RTSum 01 1.498/2009 SUM. N N
RONILDO PENHA OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.499/2009 RTSum 01 1.499/2009 SUM. N N
ELISMAR SOUZA MAGALHÃES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.500/2009 RTSum 01 1.500/2009 SUM. N N
ANDRÉ MARINHO DE BRITO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.501/2009 RTOrd 01 1.501/2009 ORD. N N
FLÁVIA VALÉRIA MARTINS
WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA
01.503/2009 RTSum 01 1.503/2009 UNA 30/07/2009 11:30 SUM. N N
ROBSON ARAÚJO RUAS
SAULO RIBEIRO DE MIRANDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
16.483/2009 CartPrec 02 1.259/2009 ORD. N N
LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. CELG

16.492/2009 CartPrec 04 1.263/2009 ORD. N N
JULIO BARROS DA SILVA
SEPEL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. (DETRAN - GOIÂNIA)

16.493/2009 CartPrec 06 1.271/2009 ORD. N N
ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA FILHO
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

16.494/2009 CartPrec 01 1.278/2009 ORD. N N
RICARDO RODRIGUES DE LEMOS
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.

16.500/2009 CartPrec 11 1.267/2009 ORD. N N
ESMERALDO LOPES FERREIRA
RONAN BATISTA DE SOUZA

16.502/2009 CartPrec 10 1.265/2009 ORD. N N
ANDERSON ALVES PEREIRA
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

16.503/2009 CartPrec 05 1.261/2009 ORD. N N
FRANCISCA ORQUÍDEA DE ANDRADE
RONAN BATISTA DE SOUZA

16.507/2009 CartPrec 13 1.271/2009 ORD. N N
RODRIGO JÚNIOR SANTOS DE FREITAS
CONSTRUTORA MAD LTDA.

16.508/2009 ET 03 1.264/2009 ORD. S N
ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR DO ESTADO
HAMILTON ALCANTARA DE OLIVEIRA + 025

16.509/2009 CartPrec 07 1.268/2009 ORD. N N
CLEUDE SILVA DE JESUS E UNIÃO + 001
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

16.510/2009 CartPrec 03 1.265/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

16.511/2009 CartPrec 12 1.275/2009 ORD. N N
WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO

16.513/2009 CartPrec 08 1.269/2009 ORD. N N
WESLEY JUNIO BARBOSA
L L ENGENHARIA LTDA.

16.514/2009 CartPrec 09 1.291/2009 ORD. N N
JAILTON SANTOS NEVES
JAMIL ELIAS DIB

16.516/2009 CartPrec 02 1.261/2009 ORD. N N
IRENILDO DOS SANTOS DE SOUZA
IDOMAR ALVES DO NASCIMENTO + 001

16.518/2009 CartPrec 06 1.272/2009 ORD. N N
LILIAM SILVA DE ASSIS
CARLOS ANTONIO CARVALHO + 003
16.520/2009 CartPrec 04 1.264/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRO DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

16.521/2009 CartPrec 01 1.279/2009 ORD. N N
DIVINO RODRIGUES DE ATAIDE
TRANSPORTADORA MINAS SAFRA (REP. P/ MARCONI DA SILVA CALDAS)

16.522/2009 CartPrec 11 1.269/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL
16.523/2009 CartPrec 10 1.266/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
MOACIR TAVARES + 001

16.525/2009 CartPrec 05 1.262/2009 ORD. N N
JULIANA GUEDES DE OLIVEIRA (REP. P/ ZILDA NEVES GUEDES DE OLIVEIRA)
ANDRÉ GARCIA DE SOUZA (PANIFICADORA FORNALHA)

16.527/2009 CartPrec 12 1.277/2009 ORD. N N
SIMONE ROSA FERNANDES
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

16.528/2009 CartPrec 07 1.269/2009 ORD. N N
LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

16.529/2009 CartPrec 13 1.272/2009 ORD. N N
ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

16.530/2009 CartPrec 03 1.267/2009 ORD. N N
JUCIMARA FERREIRA DO AMORIM
HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.

16.532/2009 CartPrec 02 1.262/2009 ORD. N N
RICARDO DA SILVA SANTANA
BANCO DO BRASIL S.A.

16.534/2009 CartPrec 08 1.273/2009 ORD. N N
LINDOMAR MAXIMIANO DE SOUZA
RESENDE E ABRANTES LTDA.

16.536/2009 CartPrec 09 1.292/2009 ORD. N N
EPAMIL EMPRESA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)

16.543/2009 CartPrec 06 1.274/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE ALMEIDA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA

16.548/2009 CartPrec 01 1.281/2009 ORD. N N
ADHEMAR GOMES DE CARVALHO
JOSE AIRES MARTINS + 002

16.612/2009 CartPrec 11 1.275/2009 ORD. N N
LUCINEIDE DOS SANTOS E OUTROS (3)
SMA ENGENHARIA LTDA. (SÓCIO CRISTIANO MARTINS DE SÁ)

16.613/2009 CartPrec 10 1.273/2009 ORD. N N
JADSON DIAS DO NASCIMENTO
SERVI SEG E VIG DE INSTALAÇÕES LTDA. (SOCIO ANNIBAL CROSARA) + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
16.610/2009 RTSum 01 1.286/2009 UNA 28/07/2009 10:00 SUM. N N
ESMERALDINA MARIA DA SILVA
EL SHADDAY LANCHONETE E RESTAURANTE N/P MARIA APARECIDA MELO

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
16.468/2009 RTOrd 07 1.266/2009 ORD. N N
SEBASTIANA FFERREIRA DA COSTA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA P. SOARES
16.555/2009 ET 06 1.275/2009 ORD. S N
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
LUIZ ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
16.539/2009 RTSum 09 1.293/2009 UNA 21/07/2009 08:50 SUM. N N
WANDER FABIO RODRIGUES COSTA
WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (CHURRASCARIA DO WALMOR)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
16.546/2009 RTOrd 09 1.294/2009 UNA 04/08/2009 14:40 ORD. N N
APARECIDO FELIX DA SILVA
TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

16.547/2009 RTSum 01 1.280/2009 UNA 27/07/2009 10:30 SUM. N N
JOSE JESUS FELIX DA SILVA
TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
16.490/2009 RTSum 03 1.262/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
RONALDO DE MACEDO CARVALHO

16.491/2009 RTAlç 07 1.267/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
MIGUEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
16.481/2009 RTOrd 01 1.277/2009 UNA 27/07/2009 10:00 ORD. N N
NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)

16.515/2009 RTSum 02 1.260/2009 UNA 22/07/2009 15:00 SUM. N N
PATRICIO CARMO CARDOSO
CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO PEREIRA
16.584/2009 RTOrd 05 1.266/2009 ORD. N N
MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
16.573/2009 RTSum 13 1.275/2009 UNA 22/07/2009 14:10 SUM. S N
JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

16.576/2009 RTSum 06 1.278/2009 SUM. N N

JANISVALDO FERREIRA DE SOUSA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

16.578/2009 RTSum 05 1.265/2009 UNA 27/07/2009 09:35 SUM. S N
MARCOS VINICIUS ARAÚJO DE FREITAS
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
16.531/2009 RTOrd 08 1.272/2009 UNA 21/07/2009 09:55 ORD. N N
MARSON MARLON DOS SANTOS PINGARILHO
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.

16.542/2009 RTOrd 05 1.263/2009 INI 23/07/2009 09:00 ORD. S N
LETICIA CAMPOS BORGES
PROCHIMICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
16.487/2009 RTSum 13 1.269/2009 UNA 21/07/2009 14:40 SUM. N N
FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES
PREST SERVES LTDA + 001

16.618/2009 RTSum 05 1.268/2009 SUM. S S
MARCELO ANTONIO DA SILVA
PREST SERVES LTDA

ADVOGADO(A): CUSTODIA DA SILVA COSTA
16.562/2009 RTOrd 02 1.265/2009 ORD. S N
RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JUNIOR
EMPRESA IRMAOS MARQUES TRANSPORTES (REP POR:OSVALDO MARQUES FLORIANO)

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
16.485/2009 ConPag 05 1.259/2009 INI 23/07/2009 08:50 ORD. N N
VISÃO PAINÉIS LTDA. ME
MANOEL LIMA SILVA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
16.574/2009 RTOrd 07 1.273/2009 INI 05/08/2009 08:25 ORD. S N
JORGE LUIZ LIMA
VIAÇAO MONTES BELOS LTDA.

16.611/2009 RTSum 10 1.272/2009 UNA 24/07/2009 08:05 SUM. N N
JOANA APARECIDA DE JESUS
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLY MARTINS LEMOS
16.556/2009 RTSum 02 1.264/2009 UNA 22/07/2009 14:45 SUM. N N
SIMONE PEREIRA SOARES
VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
16.489/2009 RTSum 08 1.267/2009 UNA 20/07/2009 13:30 SUM. N N
MARIA ROSANA LUSTOSA DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
16.549/2009 RTSum 12 1.278/2009 INI 03/08/2009 13:30 SUM. N N
IVANIA FERREIRA DE BRITO
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
16.464/2009 RTOrd 03 1.261/2009 INI 30/07/2009 13:25 ORD. N N
FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
CLAUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS + 007

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
16.504/2009 RTOrd 03 1.263/2009 ORD. N N
JOSE JOAQUIM BENTO
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
16.526/2009 RTSum 06 1.273/2009 SUM. N N
ISRAEL COELHO DE SOUSA
COLÉGIO CONTEXTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
16.559/2009 RTOrd 03 1.268/2009 INI 30/07/2009 13:30 ORD. N N
ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
16.581/2009 ConPag 13 1.277/2009 INI 18/08/2009 13:00 ORD. N N
ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.
FERNANDO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
16.465/2009 RTOrd 06 1.268/2009 ORD. N N
AGRIPINO DE OLIVEIRA JUNIOR
LINK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
16.615/2009 RTAlç 12 1.284/2009 INI 03/08/2009 14:10 SUM. N N
LAÉLIA MARIA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
16.583/2009 RTOrd 11 1.272/2009 UNA 22/07/2009 15:00 ORD. N N
JAIRO BARBOSA CONCEIÇAO
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
16.466/2009 RTSum 01 1.275/2009 UNA 23/07/2009 09:30 SUM. N N
WILTON DOS SANTOS
CONSERP CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
16.512/2009 RTSum 03 1.266/2009 UNA 03/08/2009 14:00 SUM. N N
IRENE PEREIRA LEAL
COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEREDO OS PEQUENINOS LTDA.

16.535/2009 RTOrd 08 1.274/2009 UNA 21/07/2009 10:20 ORD. S N
MARIA ALVES DOS SANTOS
ESCOLA DO SABER FAZER LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
16.593/2009 RTSum 04 1.271/2009 UNA 21/07/2009 13:15 SUM. N N
JOSIMAR MANOEL DA SILVA BRITO
PIERRE JUNIOR AR CONDICIONADO
ADVOGADO(A): GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
16.540/2009 CartPrec 04 1.266/2009 ORD. N N
ROSÂNGELA CAETANA DE SOUZA
SANTAMA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOTERIAS LTDA (REP. P/ GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTO)

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
16.537/2009 RTOrd 04 1.265/2009 UNA 03/08/2009 15:35 ORD. S N
SEBASTIAO OSMAR ALVES
LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
16.602/2009 RTOrd 11 1.274/2009 ORD. N N
VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.

16.605/2009 RTOrd 05 1.267/2009 INI 23/07/2009 09:10 ORD. N N
JEREMIAS CAPUCHO
TRANSMANIATRANSPORTES LTDA. ME

16.606/2009 RTOrd 12 1.282/2009 INI 03/08/2009 13:50 ORD. N N
MOACIR ALVES CORDEIRO
TRANSMANIATRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO(A): HELDER MONTEIRO DA COSTA
16.604/2009 RTSum 03 1.272/2009 UNA 03/08/2009 14:40 SUM. S N
TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
16.572/2009 RTOrd 06 1.277/2009 ORD. S N
LINDOMAR ROSCOBIN FERREIRA
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
16.575/2009 RTOrd 13 1.276/2009 INI 17/08/2009 13:30 ORD. N N
DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO
JBS S.A.

16.577/2009 RTOrd 09 1.297/2009 UNA 04/08/2009 10:30 ORD. N N
FERNANDA PIRES MARQUES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
16.598/2009 RTOrd 01 1.285/2009 UNA 28/07/2009 09:30 ORD. N N
AÉCIO DA SILVA SOUZA
NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): IRIS BENTO TAVARES
16.463/2009 RTOrd 11 1.263/2009 ORD. S S
EDSON JOSE TAVARES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
16.580/2009 RTOrd 01 1.284/2009 UNA 27/07/2009 15:30 ORD. N N
KENIA ROBERTA GOMES DA SILVA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
16.614/2009 RTSum 07 1.275/2009 UNA 22/07/2009 08:40 SUM. N N
VALDIVINO LUIS DA SILVA
VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
16.538/2009 RTOrd 07 1.270/2009 INI 21/07/2009 08:30 ORD. N N
GERALDO FAUSTINO AVELINO
WESIO PIRES DE LIMA

ADVOGADO(A): JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
16.498/2009 RTSum 13 1.270/2009 UNA 22/07/2009 13:40 SUM. N N
LUCILENE DE FATIMA MONTEIRO NASCIMENTO
LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)

16.600/2009 RTSum 06 1.279/2009 SUM. N N
LUZIA ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA
LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)

ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
16.517/2009 RTOrd 12 1.276/2009 INI 03/08/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ GEOVANE DA SILVA
GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS
16.533/2009 RTSum 10 1.267/2009 UNA 23/07/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS WELLINGTON CARVALHO VILLARINHO
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
16.470/2009 RTSum 12 1.272/2009 INI 22/07/2009 13:10 SUM. S N
ACACIO SANTOS CORREIA
FORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

16.473/2009 RTOrd 08 1.266/2009 UNA 21/07/2009 09:30 ORD. N N
PAULO HENRIQUE ANDRADE FERREIRA
ATLANTA BORDADOS

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE SOUZA
16.554/2009 RTSum 13 1.273/2009 UNA 22/07/2009 13:55 SUM. N N
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S.A

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
16.469/2009 RTSum 11 1.264/2009 UNA 22/07/2009 13:45 SUM. S N
VINDILINA ROSARIA DA COSTA PAULINO
PAMONHARIA ILZA (REP POR:ILMA PEREIRA COUTINHO)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
16.471/2009 RTSum 10 1.262/2009 UNA 23/07/2009 08:30 SUM. N N
WESLEY DOS SANTOS MORAIS
POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
16.565/2009 RTSum 01 1.283/2009 UNA 27/07/2009 15:00 SUM. S N
CARLA DE SOUZA CANEDO
VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
16.524/2009 RTSum 08 1.271/2009 UNA 20/07/2009 13:50 SUM. S N
PEDRO JOSÉ PEREIRA
JOSÉ RENILDO GAMA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
16.586/2009 RTOrd 10 1.271/2009 UNA 05/08/2009 09:15 ORD. N N
MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
ZAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
16.519/2009 RTSum 08 1.270/2009 SUM. S N
ROSANA LUIZA VIEIRA DA SILVA
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

16.585/2009 RTSum 12 1.280/2009 INI 30/07/2009 14:00 SUM. N N
KASSIA SUARES DOS SANTOS SILVA
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
16.484/2009 RTSum 04 1.262/2009 UNA 20/07/2009 14:15 SUM. N N
ARLENE FERNANDA CAMPOS
CHURRASCARIA GRAMADO LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS OCTÁVIO DE MELO MIRANDA
16.609/2009 RTOrd 12 1.283/2009 INI 03/08/2009 14:00 ORD. S N
JOEL ANTÔNIO BORGES
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
16.476/2009 RTOrd 13 1.268/2009 INI 17/08/2009 13:10 ORD. N N
WASHINGTON MANUEL BUENO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

16.480/2009 RTOrd 04 1.261/2009 UNA 03/08/2009 15:15 ORD. N N
PAULO DONIZETE SIMAO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
16.501/2009 RTSum 05 1.260/2009 UNA 23/07/2009 15:05 SUM. N N
IVANILDO LEAO DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
16.544/2009 RTOrd 02 1.263/2009 INI 17/07/2009 08:05 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DA SILVA
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A

16.545/2009 RTSum 07 1.271/2009 UNA 21/07/2009 09:20 SUM. N N
ALESSANDRA NASCIMENTO DE LIMA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
16.561/2009 RTOrd 01 1.282/2009 UNA 27/07/2009 14:30 ORD. N N
EMERSON FERREIRA DE SOUZA
MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
16.589/2009 RTOrd 02 1.266/2009 INI 22/07/2009 13:40 ORD. N N
ANDREIA MONICA ROCHA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
16.488/2009 ET 11 1.265/2009 ORD. S N
DILEUZA VANDERLEIS ALVES
MARIOZAM DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
16.474/2009 RTSum 02 1.257/2009 UNA 22/07/2009 15:15 SUM. N N
GILDETE BARREIRA DE OLIVEIRA
KENNY CASTRO COSTA

ADVOGADO(A): NAIR LEANDRO CHAVES DOS REIS
16.588/2009 RTOrd 07 1.274/2009 ORD. N N
ROSALINA MARIA DE JESUS ABREU
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
16.594/2009 RTOrd 13 1.278/2009 INI 18/08/2009 13:10 ORD. N N
ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
16.579/2009 RTOrd 04 1.270/2009 UNA 04/08/2009 14:45 ORD. N N
SOLEMAR DE ARAUJO ANDRADE
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
16.596/2009 RTOrd 04 1.272/2009 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

16.599/2009 RTOrd 03 1.271/2009 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

16.601/2009 RTOrd 06 1.280/2009 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

16.603/2009 RTOrd 08 1.276/2009 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

16.616/2009 RTOrd 10 1.274/2009 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
16.541/2009 RTSum 04 1.267/2009 UNA 20/07/2009 14:30 SUM. N N
GREIDISON VIANA DE CARVALHO
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
16.592/2009 RTSum 11 1.273/2009 UNA 22/07/2009 15:15 SUM. N N
ADALBERTO VAZ DE SOUZA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

16.595/2009 RTSum 09 1.299/2009 UNA 21/07/2009 08:10 SUM. N N
VALTER JOSE DOS REIS
AGUAI CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
16.550/2009 RTSum 05 1.264/2009 UNA 27/07/2009 09:20 SUM. N N
RONNE BRAZ DA SILVA
DH CONSTRUÇÕES LTDA + 001

16.551/2009 RTSum 11 1.270/2009 UNA 22/07/2009 14:30 SUM. N N
JOSE LUIZ ROSA
DH CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
16.608/2009 RTSum 02 1.267/2009 UNA 22/07/2009 14:30 SUM. N N
PAULA CAROLINE MENDES COIMBRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
16.505/2009 RTOrd 11 1.268/2009 UNA 22/07/2009 14:15 ORD. N N
JAIME GONÇALVES VERISSIMO
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
16.569/2009 RTOrd 10 1.269/2009 UNA 04/08/2009 10:00 ORD. N N
JOVERCI VIEIRA DA SILVA
TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

16.571/2009 RTSum 10 1.270/2009 UNA 24/07/2009 08:00 SUM. N N
CLAUDIVINO ALVES
POLIARTES PINTURAS LTDA. REP P/ JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
16.467/2009 RTSum 07 1.265/2009 UNA 21/07/2009 09:00 SUM. N N
JURANDI BOTELHO
ASSOCIAÇAO DOS BENEFICIARIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
16.475/2009 RTOrd 12 1.273/2009 INI 03/08/2009 13:00 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVENCIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

16.479/2009 RTOrd 02 1.258/2009 INI 17/07/2009 08:10 ORD. N N
CLEONICE DE JESUS PIRES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
16.617/2009 RTOrd 02 1.268/2009 ORD. N N
RUFINO ANTONIO DE ALMEIDA
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
16.495/2009 RTSum 12 1.274/2009 INI 03/08/2009 13:10 SUM. N N
SARA BESERRA DA SILVA
PANIFICADORA DANIELE (PROP. EDIMILSON)

16.496/2009 RTSum 10 1.264/2009 UNA 23/07/2009 08:45 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA
TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

16.497/2009 RTSum 11 1.266/2009 UNA 22/07/2009 14:00 SUM. N N
JOAO BATISTA DA SILVA FILHO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

16.499/2009 RTSum 08 1.268/2009 UNA 20/07/2009 13:40 SUM. N N
ELAINE DE SOUSA SILVA
DALMI LOPES DOS SANTOS

16.560/2009 RTSum 09 1.296/2009 UNA 21/07/2009 08:30 SUM. S N
DARLETE DE FRANCA RODRIGUES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

16.564/2009 RTOrd 11 1.271/2009 UNA 22/07/2009 14:45 ORD. N N
PEDRO FERREIRA BRITO
RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA

16.566/2009 RTOrd 06 1.276/2009 ORD. N N
MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL BALDUÍNO PIRES DA SILVA
16.563/2009 RTSum 04 1.269/2009 UNA 22/07/2009 13:15 SUM. N N
EDUARDO CLARO CARDOSO (REP POR DIOLINA MARIA ESMÉRIA CARDOSO E BERNARDO CLARO CARDOSO)
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
16.567/2009 RTSum 03 1.269/2009 UNA 03/08/2009 14:20 SUM. N N
REINALDO LINOS DE CASTRO
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
16.568/2009 RTOrd 12 1.279/2009 INI 03/08/2009 13:40 ORD. N N
EDGAR GOMES DE SOUZA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
16.478/2009 RTSum 01 1.276/2009 UNA 24/07/2009 10:00 SUM. S N
CARLANE TAISE PEREIRA SILVA
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LA BIRITTAS (SUSHI PRAIA)

16.482/2009 RTSum 06 1.269/2009 SUM. N N
LUCAS JONAS DA SILVA
RESTAURANTE IRMÃOS ROTOLI LTDA ME (NOME FANTASIA: SUPER BOM LANCHES)

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
16.582/2009 RTOrd 03 1.270/2009 INI 30/07/2009 13:35 ORD. N N
LECIO HONORATO PEREIRA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
16.552/2009 ExCCP 09 1.295/2009 ORD. N N
CRISTINA MARIA VICENTE
AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

16.553/2009 ExCCP 04 1.268/2009 ORD. N N
NARIA RUBIA GOMES MACHADO
AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
16.591/2009 RTOrd 09 1.298/2009 UNA 04/08/2009 10:00 ORD. N N
DALILA DOS SANTOS ROSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
16.472/2009 RTOrd 10 1.263/2009 UNA 04/08/2009 09:45 ORD. N N
MONNA PATHIELLY VAZ
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

16.477/2009 RTSum 05 1.258/2009 UNA 23/07/2009 14:50 SUM. N N
JOSÉ DIVINO BAIRROS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
16.486/2009 RTOrd 06 1.270/2009 ORD. S N
ROBERTO MACHADO ARAUJO DE SOUZA
DANIELA CRISTINA DE FRANÇA UNMECA + 001

ADVOGADO(A): WANESSA MONTEIRO DE FARIA
16.570/2009 RTSum 07 1.272/2009 UNA 21/07/2009 09:40 SUM. N N
SINARA XAVIER RODRIGUES DOMINGUES DE ARAÚJO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
16.607/2009 ConPag 04 1.273/2009 UNA 04/08/2009 15:00 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA.
SANDER ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA
16.557/2009 RTOrd 10 1.268/2009 UNA 07/08/2009 09:45 ORD. N N
DIVINA BATISTA DE SOUZA
ESTADO DE GOIAS N/P PROCURADOR GERAL DO ESTADO

16.558/2009 RTOrd 13 1.274/2009 INI 17/08/2009 13:20 ORD. N N
VALDIVINA ALVES DE MELO VIEIRA
ESTADO DE GOIÁS

16.587/2009 RTOrd 08 1.275/2009 UNA 10/08/2009 09:30 ORD. N N
JANECLEIDE APARECIDA DE LIMA
ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL

16.590/2009 RTOrd 12 1.281/2009 ORD. N N
GERALDA DE SIQUEIRA ARANTES
ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 154

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.997/2009 RTSum 01 0.997/2009 UNA 22/07/2009 15:30 SUM. N N
LUCIENE ROSA VITORINO
GERALDO CÉSAR DE MORAIS + 001

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.991/2009 RTOrd 01 0.991/2009 UNA 15/07/2009 13:30 ORD. N N
JUCÉLIA ALINE DA CUNHA
DESPACHANTE DOIS IRMÃOS

00.992/2009 RTSum 01 0.992/2009 UNA 15/07/2009 13:00 SUM. N N
DOSIMAR JOSÉ LEITE
LANCHONETE IPIRANGA/WESLIAN LIMA LEÃO

00.993/2009 RTOrd 01 0.993/2009 UNA 22/07/2009 14:00 ORD. N N
ARNALDO ALVES DA SILVA
CELSO DE PAULA COSTA

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA
00.998/2009 RTOrd 01 0.998/2009 UNA 15/07/2009 13:55 ORD. N N
MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA DOS ANJOS
LUCI MARIA DE CASTILHO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.990/2009 RTOrd 01 0.990/2009 UNA 15/07/2009 13:15 ORD. N N
ISAEL PEREIRA BARROS
PANIFICADORA E CONFEITARIA QUITANDELLA

00.994/2009 RTSum 01 0.994/2009 UNA 22/07/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS
ERONIDES NEVES FILHO

00.995/2009 RTSum 01 0.995/2009 UNA 22/07/2009 14:15 SUM. N N
ADÃO CAMELO PINTO
ERONIDES NEVES FILHO

00.996/2009 RTSum 01 0.996/2009 UNA 22/07/2009 14:05 SUM. N N
VIBRAIR RIBEIRO DA SILVA
ERONIDES NEVES FILHO

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.999/2009 RTOrd 01 0.999/2009 UNA 15/07/2009 13:35 ORD. N N
EDISONINA GOMES DE CARVALHO SOUZA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.948/2009 RTOrd 01 1.478/2009 INI 29/07/2009 08:35 ORD. N N
LONGUIM ALVES FERREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

02.949/2009 RTSum 01 1.479/2009 UNA 28/07/2009 13:20 SUM. N N
MARTA AMÉLIA GUIMARÃES
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

02.950/2009 RTOrd 02 1.472/2009 INI 27/07/2009 13:20 ORD. N N
VALMIR DOMINGOS DA SILVA
USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
02.946/2009 RTOrd 02 1.470/2009 ORD. N N
ERMELINDA PINTO PEREIRA
EMÍLIO LEÃO BAYLÃO

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.955/2009 RTOrd 02 1.474/2009 INI 27/07/2009 13:30 ORD. S N
JOÃO EUDES NUNES DA SILVA
BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.956/2009 RTOrd 01 1.482/2009 INI 29/07/2009 08:25 ORD. N N
LUCY FERREIRA MACEDO
BEATRIZ JUNQUEIRA DE F. LEITE

02.957/2009 RTOrd 02 1.475/2009 INI 27/07/2009 13:40 ORD. N N
SILVIO SANTIAGO GOMES
BEATRIZ JUNQUEIRA DE F. LEITE

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
02.943/2009 RTSum 01 1.476/2009 UNA 28/07/2009 14:00 SUM. N N
THIAGO DE SOUSA ROSA
CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.944/2009 RTSum 02 1.469/2009 UNA 27/07/2009 13:50 SUM. N N
BRUNO SANTOS RIBEIRO
DAVID MOREIRA DOS SANTOS

02.947/2009 RTSum 02 1.471/2009 UNA 27/07/2009 14:10 SUM. N N
WERBTHY SILVA DE SOUSA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
02.951/2009 RTSum 02 1.473/2009 UNA 27/07/2009 14:30 SUM. N N
CLAIR MANOEL CRUVINEL
AROLDO DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER
02.952/2009 ET 01 1.480/2009 ORD. S N
LUIZMAR ALVES DA COSTA
ZACARIAS VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.959/2009 RTOrd 02 1.476/2009 INI 28/07/2009 13:00 ORD. N N
ROMULO FERREIRA ROCHA
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
02.954/2009 RTOrd 01 1.481/2009 INI 29/07/2009 08:30 ORD. N N
JOSÉ ADENILSON DE SOUZA
OLIVEIRA E FERGUNSON LTDA-ME.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.945/2009 RTSum 01 1.477/2009 UNA 28/07/2009 13:40 SUM. N N
PAULO ROBERTO BARACHO
GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.931/2009 RTOrd 02 1.463/2009 INI 27/07/2009 13:00 ORD. S N
MANOEL LUIZ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.932/2009 RTSum 01 1.470/2009 UNA 22/07/2009 09:20 SUM. N N
WDSON MAGALHÃES SILVA
S.A.D. TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

02.933/2009 RTSum 02 1.464/2009 UNA 23/07/2009 13:30 SUM. N N
GERALDA CUNHA FERREIRA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

02.934/2009 RTSum 02 1.465/2009 UNA 23/07/2009 14:30 SUM. S N
DONIZETE LEMES DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.935/2009 RTSum 01 1.471/2009 UNA 27/07/2009 14:00 SUM. N N
OSVALDO JOSÉ DO CARMO
MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA.

02.936/2009 RTSum 01 1.472/2009 UNA 27/07/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCA ALVES CUNHA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

02.937/2009 RTOrd 01 1.473/2009 INI 28/07/2009 08:20 ORD. N N
DAMEÃO CIPRIANO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.938/2009 RTOrd 02 1.466/2009 INI 27/07/2009 13:10 ORD. N N
ANTÔNIA LÚCIA SILVA
PERDIGÃO S.A.

02.939/2009 RTSum 02 1.467/2009 UNA 23/07/2009 14:50 SUM. N N
MARIA DE LOURDES PEREIRA
RESTAURANTE COLHER CHEIA

02.940/2009 RTSum 01 1.474/2009 UNA 27/07/2009 13:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

02.941/2009 RTSum 02 1.468/2009 UNA 23/07/2009 15:10 SUM. N N
JOSÉ ODÉSIO BORGES
NSA TRANSPORTE + 001

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
02.958/2009 RTOrd 01 1.483/2009 INI 29/07/2009 08:20 ORD. N N
JORCELINO JOSÉ DE LIMA
COMÉRCIO DERIVADO DE PETRÓLEO ESTRELA DO SUL LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
02.942/2009 RTOrd 01 1.475/2009 INI 28/07/2009 08:15 ORD. N N
IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO
PERDIGÃO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.053/2009 RTOrd 01 1.053/2009 INI 03/08/2009 15:30 ORD. N N
WILSON DIVINO ETERNO DA SILVA
MÁRIO LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.050/2009 RTOrd 01 1.050/2009 INI 20/07/2009 15:30 ORD. N N
EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
LOJAS MARANATA LTDA + 004

01.051/2009 RTOrd 01 1.051/2009 INI 27/07/2009 15:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
LOJAS MARANATA LTDA + 003

ADVOGADO(A): DANILO RIOS
01.052/2009 ET 01 1.052/2009 ORD. N N
JONELI OLÍMPIO MARTINS
ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
01.048/2009 RTOrd 01 1.048/2009 INI 20/07/2009 15:40 ORD. N N
IVAIR PAZINI
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS DIRETORES, GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS)

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.044/2009 RTOrd 01 1.044/2009 UNA 03/08/2009 13:00 ORD. N N
DIVINO WILHA DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO RIO VERMELHO LTDA + 002

01.049/2009 RTSum 01 1.049/2009 UNA 21/07/2009 10:30 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ANTERO CAETANO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
01.045/2009 RTOrd 01 1.045/2009 UNA 03/08/2009 13:30 ORD. N N
ELIZABETE DE SOUZA FRANCA OLIVEIRA
LÍVIA MARIA DA CUNHA + 002

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES PIRES
01.047/2009 RTOrd 01 1.047/2009 UNA 03/08/2009 14:30 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
OLS - IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA

ADVOGADO(A): SÔNIA VIEIRA DA SILVA
01.046/2009 RTOrd 01 1.046/2009 UNA 03/08/2009 14:00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.054/2009 RTOrd 01 1.054/2009 UNA 04/08/2009 13:30 ORD. N N
MÁRCIO ABY AZAR
BERTIN LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.055/2009 CartPrec 01 1.055/2009 ORD. N N
JOSÉ ESTEVES DA CRUZ FILHO
CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA

01.067/2009 CartPrec 01 1.067/2009 ORD. N N
JOSIAN FRANCISCO NASCIMENTO
O.L.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.056/2009 RTOrd 01 1.056/2009 INI 03/08/2009 15:40 ORD. N N
LIDIANE DA SILVA GODOI
MINERVA S.A.

01.057/2009 RTOrd 01 1.057/2009 UNA 06/08/2009 09:00 ORD. N N
JOÃO CATARINO BATISTA
FAZENDA CANA BRAVA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.061/2009 RTSum 01 1.061/2009 UNA 22/07/2009 10:30 SUM. N N
VANDERSON PIRES DA SILVA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

01.062/2009 RTSum 01 1.062/2009 UNA 22/07/2009 11:00 SUM. N N
LEANDRO SOARES MARTINS PEREIRA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

01.063/2009 RTSum 01 1.063/2009 UNA 22/07/2009 13:30 SUM. N N
ADVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

01.064/2009 RTOrd 01 1.064/2009 UNA 03/08/2009 16:00 ORD. N N
LEANDRO JÚNIOR FERREIRA
PRAIMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

01.065/2009 RTSum 01 1.065/2009 UNA 21/07/2009 11:00 SUM. N N
ROSEMARY DA COSTA VIANA
MINERVA S.A

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
01.058/2009 RTSum 01 1.058/2009 UNA 22/07/2009 09:00 SUM. N N
BENTA NASCIMENTO DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.059/2009 RTSum 01 1.059/2009 UNA 22/07/2009 09:30 SUM. N N
DIVAIR ALVES SOARES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.060/2009 RTSum 01 1.060/2009 UNA 22/07/2009 10:00 SUM. N N
FRANCISCO BENTO DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.066/2009 RTOrd 01 1.066/2009 INI 03/08/2009 15:50 ORD. N N
LINDINALVA MACHADO FERRAZ
ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.070/2009 RTOrd 01 1.070/2009 INI 06/08/2009 10:30 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO CARVALHO
FAZENDA VALE DO CAPIVARI

01.071/2009 RTOrd 01 1.071/2009 UNA 06/08/2009 10:00 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.068/2009 RTOrd 01 1.068/2009 UNA 05/08/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.072/2009 RTOrd 01 1.072/2009 UNA 05/08/2009 13:00 ORD. N N
EDIVALDO OLIVEIRA NUNES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.073/2009 RTOrd 01 1.073/2009 UNA 05/08/2009 14:00 ORD. N N
WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
01.074/2009 RTOrd 01 1.074/2009 UNA 05/08/2009 14:30 ORD. N N
LUIZ BATISTA VIANA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.069/2009 RTOrd 01 1.069/2009 UNA 06/08/2009 09:30 ORD. N N
ADALCINO SOUSA SILVA
CMB - CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL + 001

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
01.092/2009 RTSum 01 1.092/2009 UNA 27/07/2009 14:00 SUM. N N
JÚNIOR ALVES SILVA
AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.076/2009 CartPrec 01 1.076/2009 ORD. N N
VICENTE SOUZA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.077/2009 CartPrec 01 1.077/2009 ORD. N N
CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.078/2009 CartPrec 01 1.078/2009 ORD. N N
NILSON ANDRÉ DE CARVALHO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.079/2009 CartPrec 01 1.079/2009 ORD. N N
JAILTON SIMÕES PEREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.080/2009 CartPrec 01 1.080/2009 ORD. N N
MARIA ABADIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.081/2009 CartPrec 01 1.081/2009 ORD. N N
ADONIAS SOUSA VIEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.082/2009 CartPrec 01 1.082/2009 ORD. N N
ELI EMÍDIO DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.083/2009 CartPrec 01 1.083/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE MELO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
01.084/2009 CartPrec 01 1.084/2009 ORD. N N
PAULO MOREIRA MASCARENHAS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.085/2009 CartPrec 01 1.085/2009 ORD. N N
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.087/2009 CartPrec 01 1.087/2009 ORD. N N
LUCAS FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.088/2009 CartPrec 01 1.088/2009 ORD. N N
JORCELINO BATISTA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.089/2009 CartPrec 01 1.089/2009 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
01.086/2009 CartPrec 01 1.086/2009 ORD. N N
ADÃO FERREIRA DE SOUSA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO
01.075/2009 CartPrec 01 1.075/2009 ORD. N N
ANA MARIA NEIVA PEREIRA
JONELI OLÍMPIO MARTINS JÚNIOR + 001

ADVOGADO(A): RICARDO DOS SANTOS GARCIA
01.090/2009 ET 01 1.090/2009 ORD. N N
JOSÉ LOPES DA SILVA
JONELI OLÍMPIO MARTINS JÚNIOR + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.091/2009 RTSum 01 1.091/2009 UNA 27/07/2009 13:30 SUM. N N
NÚBIA ALVES MOREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.094/2009 CartPrec 01 1.094/2009 ORD. N N
TIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.

01.101/2009 CartPrec 01 1.101/2009 ORD. N N
LUIZ ALVES DE BRITO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.102/2009 CartPrec 01 1.102/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JANUÁRIO VENÂNCIO BARBOSA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.103/2009 CartPrec 01 1.103/2009 ORD. N N
LUCIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.104/2009 CartPrec 01 1.104/2009 ORD. N N
EDMILSON BORGES DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.105/2009 CartPrec 01 1.105/2009 ORD. N N
BENEDITO OLIVEIRA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.106/2009 CartPrec 01 1.106/2009 ORD. N N
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.107/2009 CartPrec 01 1.107/2009 ORD. N N
GENIVAN MOREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.108/2009 CartPrec 01 1.108/2009 ORD. N N
GERALDO JORGE DO CARMO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.109/2009 CartPrec 01 1.109/2009 ORD. N N
JANIR ALVES DIAS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.110/2009 CartPrec 01 1.110/2009 ORD. N N
ALICIO PEREIRA BORGES FILHO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.111/2009 CartPrec 01 1.111/2009 ORD. N N
ELIEL SIQUEIRA CARMO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.112/2009 CartPrec 01 1.112/2009 ORD. N N
CRISTOFER ROBERTO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.113/2009 CartPrec 01 1.113/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.114/2009 CartPrec 01 1.114/2009 ORD. N N
MAURI LUIZ RODRIGUES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.097/2009 RTOrd 01 1.097/2009 INI 06/08/2009 10:40 ORD. N N
DENISMAR MENDES OLIVEIRA
FAZENDA SÃO JOSÉ

01.098/2009 RTOrd 01 1.098/2009 UNA 05/08/2009 15:30 ORD. N N
DIEGO PINHEIRO SOBRINHO
DUAS RODAS SPORT BIKE

01.099/2009 RTSum 01 1.099/2009 UNA 28/07/2009 08:30 SUM. N N
NILSON EVARISTO PINHEIRO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.100/2009 RTOrd 01 1.100/2009 UNA 05/08/2009 16:00 ORD. N N
UANDERSON ALVES BATISTA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.115/2009 RTOrd 01 1.115/2009 INI 06/08/2009 10:50 ORD. N N
ÉDIO BATISTA TELES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.095/2009 RTOrd 01 1.095/2009 UNA 05/08/2009 15:00 ORD. N N
RODRIGO ALVES PIMENTA CASTRO
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
01.096/2009 RTSum 01 1.096/2009 UNA 27/07/2009 14:30 SUM. N N
SAULO HENRIQUE DA COSTA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.093/2009 RTOrd 01 1.093/2009 UNA 30/07/2009 10:00 ORD. N N
JUNIMAR TEODORO DE MOURA
FAZENDA FORMOSO (CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8433/2009
Processo Nº: RT 00213-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8421/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8438/2009
Processo Nº: RT 00740-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8418/2009
Processo Nº: AIND 00597-2006-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8429/2009
Processo Nº: RT 00459-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que sobre os veículos indicado pela exequente pende alienação fiduciária em garantia (fl. 138), indefere-se o pedido.
A rigor, à instituição financeira pertence a posse indireta e o domínio resolúvel do bem, detendo dos executados tão-somente a posse direta (Lei nº 4.728/65, art. 66, e Código Civil/2002, art. 1.361). Daí, autorizar-se a constrição sobre tal veículo representaria, a rigor, penhora sobre patrimônio de terceiro.
Intime-se a exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8419/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 960 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8422/2009
Processo Nº: RT 00217-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da petição de fl. 520 por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8434/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8444/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a). SIMONE ADAD ARAUJO para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 23/07/2009 às 10:00 horas, no endereço Consultório Médico, na rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, Goiânia/Go, fone: 35413038, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 8445/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: NET GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a). SIMONE ADAD ARAUJO para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 23/07/2009 às 10:00 horas, no endereço Consultório Médico, na rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, Goiânia/Go, fone: 35413038, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 8441/2009
Processo Nº: ExProvAS 01423-2008-001-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 7.377,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a exequente a se manifestar acerca da carta precatória de fls. 101/115.

Notificação Nº: 8432/2009
Processo Nº: RT 01564-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ERCILLIE SOUSA FRANCHI
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. (N/P DE MARIA DE LOURDES CARVALHO NOQUEIRA) + 001
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 8439/2009
Processo Nº: RT 01677-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ANGELO PASSOS
ADVOGADO....: MANOEL FREDERICO VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Notificação Nº: 8442/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESAN PIRES TOMAZETTI
ADVOGADO....: NATHAN LEÃO
RECLAMADO(A): MALHAS SAN REMO LTDA.
ADVOGADO....: GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da petição de fls. 568/569.
Intime-se.

Notificação Nº: 8424/2009
Processo Nº: RTSum 02031-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 8417/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES FRAGA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a juntar extratos de sua conta vinculada, no prazo de dez dias, a fim de propiciar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 8420/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILON DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8414/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORACIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8449/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 199,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o executado a proceder à retificação da CTPS do exequente, no que tange ao número do CPF desta parte, em 48 horas, sob pena de multa diária, no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 500,00.
No mesmo ato, intime-se o executado (diretamente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador), assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 8423/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 8437/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ANTONIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.45, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8425/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E OLIVEIRA STAR GAMES DIVERSOES ELETRONICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados a cumprir as obrigações de fazer constantes da ata de fls. 100/102, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8426/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MARCIO RICARDO PEREIRA GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados a cumprir as obrigações de fazer constantes da ata de fls. 100/102, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8427/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DENIS CARLAY LEMOS GUIMARAES + 002
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados a cumprir as obrigações de fazer constantes da ata de fls. 100/102, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8416/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES FEITOSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a receber sua CTPS e guias a qual encontram-se na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8412/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8413/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TEC NEW + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8450/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para tomar ciência da audiência de instrução designada para o dia 03/08/2009 às 16:00.
Fica ciente que a segunda reclamada deverá apresentar defesa. As partes devem comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos do § 2º do art. 852-H, da CLT.

Notificação Nº: 8436/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.(GM EXPRESS LTDA.)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada acerca da manifestação de fl. 43, bem como da petição de fl. 47, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: ET 00935-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL - UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista aos embargantes da contestação e documentos de fls. 78/101, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8446/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado da audiência de instrução designada para o dia 28/07/2009, às 16:00h, as partes devem comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos do § 2º do art. 852-H, da CLT.

Notificação Nº: 8447/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado da audiência de instrução designada para o dia 28/07/2009, às 16:00h, as partes devem comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos do § 2º do art. 852-H, da CLT.

Notificação Nº: 8440/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NASCIMENTO DA PAZ
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EGILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a fornecer nova guia TRCT no código 01, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 83,00, até o limite de R$ 415,00.

Notificação Nº: 8457/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, REJEITO-OS, condenando-a a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa na exordial, nos termos da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 8415/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8430/2009
Processo Nº: ET 01118-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: PLANETA MOTOS LTDA.REP/P. RILDO MARQUES BRITO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
EMBARGADO(A): GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por PLANETA MOTOS LTDA e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8456/2009
Processo Nº: RTSum 01176-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO DE TARSO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por SAULO DE TARSO GONÇALVES SANTOS em face de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais),valor atribuído à ação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8455/2009
Processo Nº: RTOrd 01274-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE GENTIL DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para o dia 28/07/2009, às 15:30.
Decisão: NEIDE GENTIL DA COSTA SANTOS ajuíza reclamatória trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja determinada sua reintegração no emprego.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência à reclamante.
Notifique-se a reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8328/2009
PROCESSO Nº RT 00802-2004-001-18-00-0
.RECLAMANTE:WALTER DE ABREU CURCINO
RECLAMADO: PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): LINDOMAR MACHADO DA SILVA E ALBERT MACHADO SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINDOMAR MACHADO DA SILVA E ALBERT MACHADO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.154,93, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINDOMAR MACHADO DA SILVA E ALBERT MACHADO SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8326/2009
PROCESSO Nº RT 01078-2004-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): RAFAEL GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RUBENS EURICO DE OLIVEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS EURICO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.409,26(DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS EURICO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 8342/2009
PROCESSO Nº RT 01852-2006-001-18-00-6
.RECLAMANTE: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça 28/08/2009 às 13 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00(SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 891, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P N°221 VILA SANTA HELENA CEP 74.555-470 - GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: DOUGLAS BATISTA DE MATOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
PENHORA DE 500(QUINHENTOS) QUILOS DE PLÁSTICO PVC, CINZA, ESPESSURA 0,40 MICROS, MATÉRIA PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE CAPAS DE CADERNO, AGENDAS, FORROS E OUTROS ARTEFATOS, AVALIADO EM R$14,00 O KG, TOTALIZANDO A PENHORA EM R$7.000,00(SETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 8342/2009
PROCESSO Nº RT 01852-2006-001-18-00-6
.RECLAMANTE: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça 28/08/2009 às 13 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00(SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 891, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P N°221 VILA SANTA HELENA CEP 74.555-470 - GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: DOUGLAS BATISTA DE MATOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
PENHORA DE 500(QUINHENTOS) QUILOS DE PLÁSTICO PVC, CINZA, ESPESSURA 0,40 MICROS, MATÉRIA PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE CAPAS DE CADERNO, AGENDAS, FORROS E OUTROS ARTEFATOS, AVALIADO EM R$14,00 O KG, TOTALIZANDO A PENHORA EM R$7.000,00(SETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8333/2009
PROCESSO Nº ExFis 02186-2007-001-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IPIRANGA RETIFICA DE MOTORES LTDA.
Data da Praça 28/08/2009 às 09h20min
Data do Leilão 18/09/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora

de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO Nº 6277 IPIRANGA CEP 74.455-050 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: WITERLEY AFONSO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MÁQUINA BRUNIDEIRA HIDRÁULICA, MARCA ROBBI, FABRICAÇÃO ITALIANA, DE BRUNIR CILINDROS, NOVA, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8347/2009
PROCESSO Nº RT 00753-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: ELIAMAR GRIGÓRIO DA SILVA BORGES
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): V E F CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 37.397.114/0001-27
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), V E F CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$491,91, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), V E F CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8327/2009
PROCESSO Nº RTSum 01860-2008-001-18-00-4
RECLAMANTE: LUCIANA DE LIMA POVOA MISZCZUK
RECLAMADA: SILVANA VELOSO MENDONÇA , CPF/CNPJ: 517.607.201-78
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADA:SILVANA VELOSO MENDONÇA ,
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANA VELOSO MENDONÇA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$181,70(CENTO E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANA VELOSO MENDONÇA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8325/2009
PROCESSO Nº RTSum 02282-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: VERA COELHO ARAÚJO
EXEQÜENTE: VERA COELHO ARAÚJO
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
Data da Praça 28/08/2009 às 09h20min
Data do Leilão 18/09/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-37, LT-12, ED. RENOIR VILLAGE, APTO. 1.002 SETOR BUENO CEP 74.230-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: RITA DE CASSIA ALONSO FAGUNDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MESA COM SEIS CADEIRAS, COM TAMPO EM VIDRO, ESTRUTURA EM MADEIRA, FORRO EM TECIDO NA COR AMARELA, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$2.000,00(DOIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8325/2009
PROCESSO Nº RTSum 02282-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: VERA COELHO ARAÚJO
EXEQÜENTE: VERA COELHO ARAÚJO
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
Data da Praça 28/08/2009 às 09h20min
Data do Leilão 18/09/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-37, LT-12, ED. RENOIR VILLAGE, APTO. 1.002 SETOR BUENO CEP 74.230-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: RITA DE CASSIA ALONSO FAGUNDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MESA COM SEIS CADEIRAS, COM TAMPO EM VIDRO, ESTRUTURA EM MADEIRA, FORRO EM TECIDO NA COR AMARELA, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$2.000,00(DOIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 8336/2009
PROCESSO Nº RTSum 00286-2009-001-18-00-8
.RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: OXIGÊNIO LÍDER (REP/P: OTACIR SILVA DE CASTRO)
Data da Praça 28/08/2009 às 09h20min
Data do Leilão 18/09/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$700,00(SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA B-2 Nº 286 QD H VL. AMERICANO DO BRASIL CEP 74.210-107 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: OTACIR SILVA DE CASTRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) CILINDRO PARA OXIGÊNIO, PRESSÃO 70 BAR, PROMOSOL, CINZA, CAPACIDADE 50 KG, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$700,00(SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8394/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01287-2009-001-18-00-0
.RECLAMANTE: WANDER SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MENTRE INST. PSIC. LTDA. , CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57
Data da audiência: 29/07/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos nove dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante WANDER SILVA DOS SANTOS , RG nº 5021877 2ª VIA SPTC/GO , CPF nº 017.617.271-84, residente e domiciliado(a) na AV. PROF. ALFREDO DE CASTRO, QD. 01, LT. 10 , PARQUE ACALANTO, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MENTRE INST. PSIC. LTDA. , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 26/01/2009 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 26/01/2009.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 27/01/2009, sem pré-avisar seu empregador.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE INST. PSIC. LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8394/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01287-2009-001-18-00-0
.RECLAMANTE: WANDER SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MENTRE INST. PSIC. LTDA. , CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57
Data da audiência: 29/07/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos nove dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante WANDER SILVA DOS SANTOS , RG nº 5021877 2ª VIA SPTC/GO , CPF nº 017.617.271-84, residente e domiciliado(a) na AV. PROF. ALFREDO DE CASTRO, QD. 01, LT. 10 , PARQUE ACALANTO, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MENTRE INST. PSIC. LTDA. , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 26/01/2009 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 26/01/2009.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 27/01/2009, sem pré-avisar seu empregador.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE INST. PSIC. LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11164/2009
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fl. retro, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 11114/2009
Processo Nº: RT 00519-1990-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11131/2009
Processo Nº: RT 01438-1991-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARVANDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: RT 00429-1996-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BONFIM MONT. E MONUT. INDUSTRIAL LTDA + 005
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11198/2009
Processo Nº: RT 01444-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARQUES LINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Alterem-se os registros e demais assentamentos para fazer constar o atual endereço do sócio executado Emílio Teodoro Rodrigues Neto, indicado às fls. 327.
Às fls. 334, o exequente pretende a penhora dos imóveis descritos na declaração de imposto de renda do sócio executado.
Tendo em vista que a propriedade se comprova com o competente registro no cartório de imóveis, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a certidão dos imóveis que indicou à penhora.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RT 01910-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ILDO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do requerimento de fls. 262, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros bens à penhora, pois o ramo da atividade da empresa executada é o de alimentação, e assim, não há indícios nos autos de que os executados possuam fraldas descartáveis ou mesmo carrinhos de bebês para constrição.
Caso decorra in albis o prazo, fica desde já autorizada a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, com a consequente remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme advertência constante do despacho de fls. 260.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11191/2009
Processo Nº: RT 00336-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11183/2009
Processo Nº: RT 01126-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002
ADVOGADO....: ILANA MURICI AYRES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a liberação requerida à fl. 812.
Antes, porém, convertendo em penhora os numerários materializados às fls. 804 e 809, determino que os sócios executados sejam respectiva e formalmente intimados das constrições, para os devidos fins legais.
Somente então, caso não haja qualquer insurgência, estará autorizado o levantamento, devendo ser comprovado o montante total efetivamente soerguido.
Intime-se.

Notificação Nº: 11183/2009
Processo Nº: RT 01126-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002
ADVOGADO....: ILANA MURICI AYRES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a liberação requerida à fl. 812.
Antes, porém, convertendo em penhora os numerários materializados às fls. 804 e 809, determino que os sócios executados sejam respectiva e formalmente intimados das constrições, para os devidos fins legais.
Somente então, caso não haja qualquer insurgência, estará autorizado o levantamento, devendo ser comprovado o montante total efetivamente soerguido.
Intime-se.

Notificação Nº: 11199/2009
Processo Nº: RT 01697-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO HONORIO ALVES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MAX WILLIAM SILVA-ME (MAX WILLIAM SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SNCR/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11170/2009
Processo Nº: RT 00045-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANCUSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 11125/2009
Processo Nº: RT 01813-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA CARDOSO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): L & L INFORMATICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls. 326/327, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por

todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por LEONARDO BARRA SANTANA DE SOUZA nos autos da reclamatória trabalhista promovida por ANA CAROLINA CARDOSO, ora em fase executiva das contribuições previdenciárias, e no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, liberem-se os saldos constantes das guias de fls. 305 e 310 ao sócio executado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os executados e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 11182/2009
Processo Nº: RT 01895-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOACY FERRO PINHEIRO
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTUNA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA N/P DE RICARDO JOSE VITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a notificação devolvida às fls. 226/7, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC-, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 11129/2009
Processo Nº: RTN 00063-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVESTRE DE JESUS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, observo que o alvará judicial já foi recebido (fl. 396), inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderá atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue e cujo extravio não foi comprovado.
Nesse sentido, revogo o despacho de fl. 402, indeferindo o requerimento de fls. 398/401.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório, e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11113/2009
Processo Nº: RT 01998-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Como o credor previdenciário não se insurgiu contra a conta de liquidação, defiro o requerimento de fl. retro.
Atualize-se novamente o valor exequendo, com a dedução, agora, do importe recebido (R$5.000,00 – fl. 402).
Após, libere-se o crédito faltante do reclamante/exequente, com a retenção do equivalente ao imposto de renda e contribuição previdenciária por parte do empregador, a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte da contribuição relativa ao empregador.
Intime-se.

Notificação Nº: 11176/2009
Processo Nº: RT 00233-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON DE ARAÚJO SARDEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 11187/2009
Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): FOTO REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.113.

Notificação Nº: 11128/2009
Processo Nº: RT 01845-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando, inicialmente, que a correta denominação da reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S/A) seja anotada na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Após, libere-se a ela, por guia de levantamento, o saldo atual do depósito de fl. 371 e, por alvará, o do depósito recursal de fl. 330.
Feito, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: AINDAT 01968-2006-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: VILMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação realizada, defiro o requerimento principal feito às fls. retro, autorizando o levantamento, por alvará ou guia liberatórios com o nome da advogada subscritora do petitório, do saldo atual do depósito de fl. 423.
Após, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, através da mesma causídica.

Notificação Nº: 11192/2009
Processo Nº: RT 00665-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, inclusive pelo depósito recursal de fl. 316, ora convertido em penhora, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$13.855,35 – fl. 440), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$2.051,07) e à contribuição previdenciária por parte do empregado

(R$818,61), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$2.806,63), tudo de forma atualizada.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$77,11 + R$83,31 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), transferindo-se o saldo restante do depósito recursal para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em desfavor da mesma empresa acionada.
Caso inexista, devolva-se, via alvará.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11193/2009
Processo Nº: RT 00665-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, inclusive pelo depósito recursal de fl. 316, ora convertido em penhora, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$13.855,35 – fl. 440), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$2.051,07) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$818,61), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$2.806,63), tudo de forma atualizada.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$77,11 + R$83,31 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), transferindo-se o saldo restante do depósito recursal para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em desfavor da mesma empresa acionada.
Caso inexista, devolva-se, via alvará.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11196/2009
Processo Nº: RT 00935-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUIISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que restou processado nestes autos, junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, a partir da fl. 288, com a quitação, lá, dos créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11188/2009
Processo Nº: AINDAT 01325-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o seu crédito (R$6.083,82 - fl. 233).

Notificação Nº: 11093/2009
Processo Nº: RT 01346-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GOMES GALVÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11197/2009
Processo Nº: RT 01566-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SEFRIN DA CRUZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (WOLF PUB)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Acolho a remição manifestada às fls. retro, face ao depósito realizado.
E como o crédito trabalhista já havia sido satisfeito anteriormente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$884,28 – fl. 124) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 128 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as processuais.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: RT 01693-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JORCELINO DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ficar ciente da transferência constante na guia de fls. 70, para querendo, opor embargos do devedor no prazo legal.

Notificação Nº: 11202/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos dos arts. 592, V, e 593 do CPC, colhidos em subsídio, somente pode ser considerada fraude à execução a manobra do executado, com a ciência de terceiros, que implique a alienação de bens ou a oneração deles com ônus real.
Desta forma, a situação descrita pela reclamante/exequente às fls. retro não passa de simples ocultação ou sonegação de bens.
Com tal ressalva, defiro o aí requerido, determinando que a reclamada/executada apresente, em 5 (cinco) dias, cópia autêntica de qualquer boleto bancário relativo ao mês de junho/2009, utilizado para pagamento das mensalidades escolares auferidas, ou indique a conta bancária onde são recebidas, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma dos arts. 600 e 601 do Código sobredito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11074/2009
Processo Nº: ACCS 00830-2008-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIOGO BERNARDINO
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11185/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Extrai-se do v. acórdão exequendo de fls. 575/98 que apesar do pólo passivo do processo de conhecimento ter sido composto inicialmente por cinco acionados, somente a primeira reclamada (STARFLEX) foi condenada, daí porque defiro apenas em parte o requerido à fl. retro, com base, aqui, no art. 880, § 3º, da CLT.
Cite-se, pois, a primeira reclamada/executada por edital.
Intime-se.

Notificação Nº: 11203/2009
Processo Nº: RT 00904-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SCHINNAIDER HEULLER GONÇALVES SILVA E SANDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas e IRRF (fls. 231/3), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11124/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 11094/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 11094/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 11079/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADVENTURE BEBIDAS REP POR: KAMILA ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais (art. 789-A, CLT), utilizando o saldo restante da guia de fls. 56.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11178/2009
Processo Nº: RT 01435-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 232 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11200/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não obstante as ponderações feitas pela reclamada/executada às fls. retro, indefiro o requerido por ela, pois constou expressamente da ata de audiência de fls. 70/1, sem qualquer objeção naquela oportunidade, que deveria regularizar os depósitos do FGTS acrescidos de 40% na conta vinculada do reclamante, em 5 (cinco) dias, com a devida comprovação nos autos, sob pena de execução dessa parcela, ressalvando que mesmo em fase executiva o valor não será diretamente liberado ao reclamante, e sim recolhido em sua conta vinculada, mês a mês, para a devida informação social do contrato de trabalho ao INSS através da GFIP.
Assim, o noticiado pagamento, pretensamente realizado ainda em 18.12.2008, de nada vale face à presente execução.
Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 101.
Intime-se.

Notificação Nº: 11084/2009
Processo Nº: RT 01542-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ITALITA CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRÉ JONAS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da União de fls. 70.
Intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária, isto é, R$75,12.
Decorrido in albis o prazo, intime-se a União para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11123/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11117/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11189/2009
Processo Nº: RTSum 02203-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): L E S VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária de fls.44 e ao silêncio da União, fls. 45, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$2,83), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11190/2009
Processo Nº: RTSum 02255-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DE SOUSA VITÓRIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se o saldo do depósito de fls. 162 a título de custas finais.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11161/2009
Processo Nº: RTAlç 00185-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento feito pelo reclamante às fls. retro no sentido de ser aplicada uma maior celeridade processual ao feito, tendo em vista que a instrução oral ainda não foi concluída porque o próprio autor solicitou a divisão da audiência UNA pela ausência das testemunhas convidadas e também para que possa apresentar ao Juízo o resultado do recurso interposto quanto à decisão do órgão Previdenciário, conforme consta da fl. 23.

Daí se extrai, juntamente com a informação, agora, de que o recurso administrativo ainda não foi julgado, que a delonga na tramitação do feito somente pode ser imputada ao próprio reclamante.
Deverá o reclamante adotar as medidas cabíveis tão somente a ele, para que o processo seja novamente incluído em pauta.
Portanto, aguarde-se sine die nos termos da mesma ata de fls. 23/4.
Intime-se.

Notificação Nº: 11077/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): HOT FLYER
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R$51,38), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11177/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fls. retro tão somente para autorizar, oportunamente, considerando a inércia da reclamada até o momento, a execução da multa aplicada à fl. 121.
Por ora, em benefício da avença, ordeno que se aguarde o adimplemento da última parcela convencionada à fl. 111, prevista para o dia 15.07.2009.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11072/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo a União se insurgido contra a conta de liquidação, conforme se vê às fls. 41, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$434,67 – fl. 30), de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 33 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11122/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11166/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DELFINO BUENO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$45,09 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 11076/2009
Processo Nº: ExCCP 00541-2009-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11082/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$87,87 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 11073/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO CAMILO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da reclamada de fls. 40, autorizando o desentranhamento dos documentos de fls. 33/35, mediante apresentação, por ela, de cópias autenticadas para que fiquem nos autos.

Notificação Nº: 11068/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAURO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Com base no princípio da fungibilidade, recebo o petitório de fls. 36/40 como recurso ordinário.
Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 36/40.

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 194.
Deverão as reclamadas, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos determinados às fls. 190.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 11071/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 194.
Deverão as reclamadas, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos determinados às fls. 190.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 11096/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 26/28, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. a entregar ao reclamante MÁRIO VITORINO DA SILVA, no prazo legal, a CD/SD para requerimento do segurodesemprego, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à

condenação de R$ 1.423,20, no importe de R$28,46. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11088/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.(N/P. GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto indefiro o processamento da inicial e determino o arquivamento da ação ajuizada em face GM EXPRESS LTDA e TNG - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, nos termos do art. 852, B, da CLT.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$99,12, que deverão ser recolhidas em cinco dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 11097/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES + 007
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 06 de AGOSTO de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 11098/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 06 de AGOSTO de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 11099/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 06 de AGOSTO de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 11100/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 06 de AGOSTO de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 11101/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 06 de AGOSTO de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 11102/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONI DE FARIA SARDINHA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 06 de AGOSTO de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 11103/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA CRISTINA ROSA ABRANTES + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 06 de AGOSTO de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 11104/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MAGDA DA SILVA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 06 de AGOSTO de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 11134/2009
Processo Nº: RTOrd 01265-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA IRMAOS MARQUES TRANSPORTES (REP POR:OSVALDO MARQUES FLORIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 22/07/2009 às 13h35min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6068/2009
PROCESSO Nº RT 01895-2003-002-18-00-5
RECLAMANTE: JOACY FERRO PINHEIRO
RECLAMADO(A): FORTUNA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA N/P DE RICARDO JOSE VITA, CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FORTUNA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA N/P DE RICARDO JOSE VITA, CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 229, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a notificação devolvida às fls. 226/7, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC-, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.´´
E para que chegue ao conhecimento de FORTUNA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA N/P DE RICARDO JOSE VITA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5832/2009
PROCESSO Nº RT 01808-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: ELIZETE BERTOLDO
EXEQÜENTE: ELIZETE BERTOLDO
EXECUTADO: MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 05/08/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 12/08/2009 às 09:02 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 186, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PE. REDENTORISTA QD. 144-B, LT. 10 VILA SANTA MARIA CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 lote de nº 02 da quadra 13, localizado no Jd. Suíço, Inhumas-GO, medindo 14,00m de frente pela Av. Antônio Moreira, 30,00m pelo lado direito confrontando como o lote nº 01, 14,00m de fundo confrontando com o lote nº 12, 30,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 03, perfazendo uma área total de 420m², matriculado no CRI competente sob o número 3067, avaliado em R$80.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$80.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6069/2009
PROCESSO Nº RT 00885-2008-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JORGE SANTOS ANDRADE
EXECUTADO(S): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) , CPF/CNPJ: 04.777.806/0001-41
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 54.620,95, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6070/2009
PROCESSO Nº AA 01384-2008-002-18-00-8
AUTOR: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
RÉU(RÉ): FERNANDO SILVA NEIVA , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDO SILVA NEIVA , CPF/CNPJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 310, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 284/291 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se os réus, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO SILVA NEIVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6065/2009
PROCESSO Nº RT 01416-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: ZÉLIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO: EUGÊNIO SOARES BASTOS
EXEQÜENTE: ZÉLIA MARIA VIEIRA
EXECUTADO: INDIARA RIBEIRO PORFILHO
ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
Data da 1ª Praça 05/08/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 12/08/2009 às 09:04 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 70/71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTO ANTONIO QD 6 LT 09 Nº 175 VILA SÃO LUIZ CEP 74.563-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) televisor, marca LG, 14 polegadas, colorido, em bom estado, avaliado em R$ 200,00;
01(um) televisor marca SANSUNG, 20 polegadas, colorido, avaliado em 250,00;
01(um) refrigerador duplex, 430 litros, marca CCS, branco, avaliado em R$ 600,00;
01(um) freezer vertical, 200 litros, marca CONSUL, em bom estado, avaliado em R$ 400,00;
01(um) bebedouro, tipo garrafão, marca IBBL, em bom estado, refrigerado, avaliado em R$ 200,00;
01(um) tanquinho COLORMAQ GOLD, em bom estado, avaliado em R$ 150,00;
01(uma) máquina de moer carne, elétrica, sem marca aparente, em bom estado, avaliada em R$400,00;
01(uma) máquina de lavar roupas, marca BRASTEMP, BABY MONDIAL, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 200,00;
01(um) micro-ondas marca LG, modelo SMART DIAL, em bom estado de uso, avaliado em R$ 200,00;
01(um) fogão, marca DAKO, modelo ACCORD, seis bocas, em bom estado, avaliado em R$ 200,00;
01(um) rack, em madeira, com seis compartimentos, medindo aproximadamente 1,80X1,00m, cor marrom, em bom estado, avaliado em R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6043/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00985-2009-002-18-00-4
RECLAMANTE: MÁRIO VITORINO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. a entregar ao reclamante MÁRIO VITORINO DA SILVA, no prazo legal, a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 1.423,20, no importe de R$28,46. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6035/2009
PROCESSO Nº ConPag 01250-2009-002-18-00-8

.CONSIGNANTE: POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
CONSIGNADO(A): AMAURI OLIVEIRA ASSIS , CPF/CNPJ: 019.462.205-31
Data da audiência: 16/07/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Saldo de salário 02/09(30dias); Periculosidade 30% 02/09; Adicional noturno 16 dias; Feriado trabalhado; Saldo de salário 04 dias; Periculosidade; Férias vencidas; 1/3 férias; requer a notificação do Consignado, no endereço constante do preâmbulo desta, para comparecer na audiência que for designada, para proceder o acerto rescisório e baixa na CTPS, com formalização do TRCT e quitação geral; requer seja julgada totalmente procedente a ação de consignação em pagamento, com a consequente extinção da obrigação da Consignante e, inclusive eximindo-a de qualquer multa e/ou penalidade, especialmente, dentre outras, as previstas nos Arts.467 e 477, da CLT; requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Consignado, pena de confissão ficta, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, tudo de que necessário for e controvertido da lide exigir.
Valor da causa: R$ 100,00(cem reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AMAURI OLIVEIRA ASSIS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10878/2009
Processo Nº: RT 00828-2002-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WILTON BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10806/2009
Processo Nº: RT 01897-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 532, cujo teor é o seguinte:
'...Vista da certidão de registro de imóvel de fl. 531 às partes, para manifestar se persiste o interesse na conciliação. Prazo de 05 dias...'

Notificação Nº: 10852/2009
Processo Nº: RT 00801-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 466, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/08/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10851/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10864/2009
Processo Nº: RT 00140-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nº 5887/2009, 5888/2009 e guias, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10877/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10877/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10813/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.804, cujo teor é o seguinte:
'...Crédito nos autos conforme contas de fls. 799 e 800.
Decurso de prazo para o exequente se manifestar nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado à fl. 716.
Manifestação da executada à fl. 715, aduzindo concordância com os cálculos.
Proceda-se ao recolhimento do valor total de R$2.824,55, a título de imposto de renda, R$4.895,68 relativo a contribuições previdenciárias, R$155,10, a título de custas, utilizando-se, para tanto, do crédito à disposição nos autos.
Libere-se à perita nomeada nos autos o valor devido a título de honorários (R$1.227,94). Intime-se.
Feito, libere-se ao exeqüente seu crédito (R$14.312,30). Intime-se, inclusive diretamente.
Cumpridas todas as determinações, libere-se à executada o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente.
Comprovado o levantamento, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo...'

Notificação Nº: 10876/2009
Processo Nº: RT 00739-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BRITO DIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Receber certidão narrativa expedida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10840/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.656, cujo teor é o seguinte:

'...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre o ofício de fl. 655...'

Notificação Nº: 10841/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.656, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre o ofício de fl. 655...'

Notificação Nº: 10842/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCULA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.656, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre o ofício de fl. 655...'

Notificação Nº: 10872/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINGOS DE AMOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 10825/2009
Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo, conforme ata de fls.404, devendo a reclamada pagar ao reclamante, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara de origem, até o dia 13.7.2009, o valor liquido de R$16.910,90, e no mesmo prazo, o valor de R$2.005,35, a título de honorarios periciais. Eventuais custas remanescentes será suportado pela reclamada.

Notificação Nº: 10857/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 169.

Notificação Nº: 10881/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os reclamados não fora encontrados, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço dos reclamados ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 10845/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 289/290, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISSO, declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada EDITORA GLOBO S/A pelo cumprimento do acordo de fls. 47/49, na forma da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10846/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 004
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 289/290, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISSO, declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada EDITORA GLOBO S/A pelo cumprimento do acordo de fls. 47/49, na forma da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10838/2009
Processo Nº: ACCS 00876-2008-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CELIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANDRE GARCIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica vossa senhoria intimada a comprovar os recolhimentos, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10866/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/08/2009, às 08:30 horas, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 41 e 269. As testemunhas da reclamada deverão comparecer independentemente de intimação, conforme declarado em audiência (fl. 61), sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 10874/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Crédito nos autos conforme conta de fl. 205.
Decurso de prazo para a executada se manifestar nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado à fl. 206.
Manifestação do exequente à fl. 204, aduzindo concordância com os cálculos.
Proceda-se ao recolhimento do valor total de R$35,47, a título de imposto de renda, R$800,51 relativo a contribuições previdenciárias, e R$82,99, a título de custas, utilizando-se, para tanto, do crédito à disposição nos autos.
Feito, libere-se o saldo remanescente ao exeqüente. Intime-se, inclusive diretamente.
Cumpridas todas as determinações, decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do exeqüente, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10836/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 10861/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as cartas precatórias inquiritórias juntadas às fls. 340/355 e 357/401.
Com a manifestação da autora, ou decorrido o prazo in albis, conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 10815/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10829/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 585/597, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10830/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 585/597, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10831/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 585/597, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10832/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 585/597, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10833/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 585/597, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10834/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 585/597, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10835/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 10858/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MOURA AZAMBUJA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 257/268), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10879/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 168/169 (petição digitalizada em 09/07/2009, disponível no sit do TRT da 18ª Região, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10879/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 168/169 (petição digitalizada em 09/07/2009, disponível no sit do TRT da 18ª Região, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10820/2009
Processo Nº: RTSum 00755-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 10821/2009
Processo Nº: RTOrd 00769-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA OSÓRIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 112, cujo teor é o seguinte:
'...Homologo o acordo de fls. 105/106, celebrado entre o reclamante NELSON BATISTA OSÓSIO e as reclamadas HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. e ELMO ENGENHARIA LTDA., ratificado à fl. 111 pelo reclamante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC
Custas no importe total de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.
Comprovem as reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, no prazo de lei, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta do dia 14.07.2009.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 10843/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WESDREY MARTINS PIRES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.362, cujo teor é o seguinte:
'...Indefiro o adiamento requerido à fl. 358, vez que o reclamante sequer comprova suas alegações.
Aguarde-se a realização da audiência designada.
Intime-se...'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5858/2009
PROCESSO Nº RT 00801-2005-003-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ DIAS DA SILVA FILHO
EXEQÜENTE: JOSÉ DIAS DA SILVA FILHO
EXECUTADO: GESSO CASA INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA
Data da Praça 12/08/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil), conforme auto de penhora de fl. 466, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-12 N 162 ST SUDOESTE CEP 74.305-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) PAS/AUTOMÓVEL, GM/CELTA, ANO DE FABRICAÇÃO 2001 E MODELO 2002,PLACA KEQ-4649, GOIÂNIA, À GASOLINA, COR PREDOMINANTE BRANCA, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, CHASSI 98GBGRD18202G112057. O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE COM O KM 125.090. RENAVAM Nº 770476430. ESTOFADOS, TETO, PAINEL, ASSOALHO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PNEUS SEMI-NOVOS, SOM CD, LATARIA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTOR APARENTEMENTE EM BOM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R$ 16.000,00.(OBSERVAÇÃO: CONFORME PESQUISA NO SITE DO DETRAN, O REFERIDO VEÍCULO TEM 05 MULTAS, NO VALOR TOTAL DE R$ 915,13 (novecentos e quinze reais e treze centavos). 01 (UM) CAR/CAMIONETEC/ ABERTA, À GASOLINA, FORD COURIER, ANO E MODELO 1998, PARTICULAR, COR AZUL, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, RENAVAM 714.123.757, PLACA KDX9123-GOIÂNIA/GO, CHASSI 9BFGSZPPAWB879218. O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE COM O KM 27.719, SOM ORIGINAL-TOCA FITA, PAINEL, ESTOFADOS BONS, FALTA ANTENA, LATARIA CARROCERIA LADO ESQUERDO COM PEQUENAS AVARIAS, TETO DESBOTADO, LATARIA COM RISCOS NA PARTE TRASEIRA, PNEUS BONS, MOTOR APARENTEMENTE EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 11.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5842/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01252-2009-003-18-00-3
RECLAMANTE: POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) , CPF/CNPJ: 01.874.725/0001-71 e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA, CNPJ-09.677.301/0001-29
Data da audiência: 29/07/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 25.008,31.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8597/2009
Processo Nº: RT 02852-1991-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REZENDE MENDONCA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
RECLAMADO(A): JACMON INDUSTRIA E COM. DE CONF. LTDA
ADVOGADO....: MAURO ZUPEKAN
NOTIFICAÇÃO: REclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, em cinco dias.

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RT 00133-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FRANCA
ADVOGADO....: HUMBERTO RAMALHO BESSERRA
RECLAMADO(A): AGIPLIQUIGAS S/A
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8614/2009
Processo Nº: RT 00175-2000-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE A RECLAMADA SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se a devedora, em cinco dias, sobre os termos da petição retro.
Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8609/2009
Processo Nº: RT 01373-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JERCIRON TOMAZ BORGES FILHO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RT 01929-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON CID PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8639/2009
Processo Nº: RT 00225-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON POLICARPO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LANCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TAYRONE JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RT 00661-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDA LURDES BRITO RIBEIRO
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO TELEFONIA E INFORMATICA LTDA. (UNICELL CELULARES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 137, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RT 00843-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES E SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS N/P RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o credor para devolver a certidão de crédito no prazo de cinco dias.
Cumprida a determinação supra, oficie-se à Mma. 11ª Vara do Trabalho solicitando reserva de crédito nos autos da execução trabalhista movida em face da devedora, informada às fls. 183.

Notificação Nº: 8586/2009
Processo Nº: RT 01562-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a executada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 238 em cinco dias.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 196/7, requisite-se o mandado de fls. 188.
Homologo o acordo de fls. 196/8 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pela exequente, no valor de R$110,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada.
No tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o (a) executado (a) deverá ser intimado (a) para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004)).
Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000.
Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RT 02213-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOA UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): MARKETING INFORMÁTICA LTDA (SÓCIO RENATO VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado a reclamante/exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8618/2009
Processo Nº: RT 00305-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/07/2009, ÀS 11:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL DO AUTOR, NO CONSULTÓRIO SITUADO NA AVENIDA ALAMEDA DAS ROSAS, Nº 1429, SETOR OESTE (FONE 32857333), EM GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/crédito , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SANTANA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído.
Nomeio o Dr. Eduardo Alves Teixeira para realizar a perícia, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído.
Nomeio o Dr. Eduardo Alves Teixeira para realizar a perícia, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8620/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA BEZERRA MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA BATUIRA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Oficie-se conforme determinado na sentença exequenda (fls. 392 e intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, devendo a Secretaria proceder conforme determinado no item 7 da referida sentença. Cumpridas as determinações supra, atualize-se o crédito e façam os autos conclusos para homologação da conta e demais deliberações.

Notificação Nº: 8623/2009
Processo Nº: RTOrd 01874-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RECIPACK BEM. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 232-3, assino o prazo, improrrogável, de 48 horas, para que a devedora informe onde se encontra do bem nomeado à penhora às fls. 218, sob pena de sua omissão ser considerada atentado à dignidade da Justiça, com a aplicação da respectiva multa (CPC, arts. 600 e 601 c/c o art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 8622/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): NOVA CASA DOS FOLHEADOS COMERCIO DE JOIAS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Nova Casa dos Folheados Comércio de Jóias Ltda opõe exceção de pré-executividade, argüindo, em suma, que não pode ser responsabilizada pelo crédito ora executado, relativo à conversão da obrigação de fazer (entrega das guias de seguro desemprego) em indenização equivalente, uma vez que a exequente se comprometeu a receber as guias perante sua contadora e não compareceu ao local. Afirma, ainda, que a credora já foi contratada para trabalhar em outro lugar, o que levou à presunção de que desistiu de receber o seguro, uma vez que a admissão em novo emprego é causa de suspensão do pagamento. Afirma, também, que a exequente já sacou todo o FGTS.
A credora respondeu às fls. 88, confirmando o novo emprego e dando por encerrada a controvérsia. Quanto ao FGTS, diz que fará nova tentativa de saque, considerando que o TRCT foi retificado pela executada.
É o relatório.
Sabe-se que a exceção de pré-executividade é instituto jurídico moderno, sendo aplicado genericamente às diversas modalidades de processo de execução. Por esse incidente, permite-se que a pessoa, física ou jurídica, que figure como devedora, exerça a faculdade de questionar os atos da execução ou o próprio título executivo sem que tenha garantido o Juízo. Daí ser chamada pelo ilustre professor José Augusto Rodrigues Pinto de "defesa sem constrição".
No caso dos autos, a devedora alegou fatos que, a rigor, obstariam o prosseguimento do feito, uma vez que induzem à inexistência do direito de a exequente receber o valor correspondente ao seguro desemprego. Tais alegações, porém, exigiriam provas mais contundentes.
A própria credora, no entanto, concordou com os termos da exceção, aduzindo, apenas, que, de posse de documentos retificados pela ré, pleiteará novamente o saque do FGTS.
Dessa forma, considerando que a execução se refere apenas à indenização acima referida, tenho por sanada a questão e extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Intimem-se as partes desta decisão e aguarde-se o integral cumprimento da avença de fls. 30-1.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8616/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VECIFAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a reclamada para proceder à devolução da CTPS do reclamante, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8628/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: Face ao pagamento da contribuição previdenciária e custas processuais, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Intime-se.
Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição

Notificação Nº: 8612/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): PHJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): EMRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 8624/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOZELINA MENDES CATEM
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): MARIA LOURDES OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO FLORÊNCIO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: RTOrd 01101-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA E SILVA JUNIOR (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLAUDIA DE SOUZA E SILVA + 07
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Designo audiência para o dia 06/08/2009, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se o autor e o douto representante do MPT (fls. 301-2). Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA.(SUCESSORA :FENIX SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Defiro o requerimento de fls. 23 e remarco a audiência para o dia 21/07/2009, às 14h35min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8599/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Neusânia Sílvia dos Santos, devidamente qualificada na exordial, juizou reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em face de Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda e outros, igualmente qualificados.
Afirmando que foi injustamente dispensada sem que tenha sido realizado seu devido acerto rescisório, a autora formula pedido de antecipação de tutela, sob a alegação de que as reclamadas estão dilapidando o patrimônio, especialmente com o desvio de bens e valores constantes dos estoques para terceiros. Aduz que as rés não mantêm mais empregados em seus quadro, o que demonstra o perigo de que não recebam os respectivos salários.
Entendendo que preenche os requisitos para a antecipação da tutela (fumus boni juris e periculum in mora), a autora pede a penhora de valores e bens das reclamadas, bem como a restrição cartorial dos imóveis registrados em seus nomes, tudo com vistas a garantir o pagamento dos valores pedidos na exordial.
Não obstante os argumentos da autora, carece-lhe razão.
Esclareça-se que o pedido de penhora feito na inicial reúne todas as características da cautelar de arresto, cujo procedimento específico está previsto nos arts. 813 e segs. do Código de Processo Civil. Não há, portanto, que se falar em penhora em processo em que sequer foi realizada audiência, sem contar que, ao propor a presente ação, a reclamante tem mera expectativa de direito. Lembre-se que, por ter característica própria, a medida ora pleiteada não pode ser concedida no bojo deste processo, vez que prevista no âmbito específico das ações cautelares, cuja estrutura procedimental é completamente distinta da prevista para o processo de conhecimento.
A confusão dos procedimentos num só feito, com possibilidade de prática de atos processuais incompatíveis, como pretende a autora, afigura-se, pois, medida temerária, já que afronta a lógica do processo.
Em outra vertente, diga-se, ainda, que os fatos narrados na exordial não se enquadram nas hipóteses estritas de concessão de liminar no processo trabalhista, previstas no art. 659, IX e X, da CLT.
Pelos fundamentos acima expendidos, indefiro a antecipação de tutela pleiteada pela reclamante.
Designo audiência una para o dia 04/08/2009, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão na ausência das reclamadas, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o autor e notifiquem-se as reclamadas,observando-se as formalidades legais. Em 08.07.2009.
Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9501/2009
Processo Nº: RT 01210-2001-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ULTRA LEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Conforme já relatado no despacho de fls. 412/413, trata-se de execução da sentença de fls. 57/60, sendo que a execução esteve suspensa nos períodos de:
a) janeiro/06 a janeiro/07 (fls. 406 e 411);
b) maio/2007 a julho/2009 (fls. 438, 440 e 441).
Todas as diligências em busca de bens restaram infrutíferas, a saber: Detran (fls. 168/172, 311/313 e 379), Bacen (fls. 209, 375 e 428), Receita Federal (fls. 181, 315 e 380) e Incra (fls. 435).
Verifico que a execução está suspensa desde maio/07, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl.436), inclusive com a advertência de arquivamento definitivo dos autos e, mesmo assim, nada requereu.
Dito isto, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9481/2009
Processo Nº: RT 00552-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): CORREIO BRASILIENSE S.A + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA
Recebo o recurso interposto pela União (INSS) às fls. 498/509, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 496 verso.
Vista às reclamadas pelo prazo legal. Intimem-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9467/2009
Processo Nº: RT 00844-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9517/2009
Processo Nº: RT 00347-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE GOIÁS) + 004
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca do ofício de fls.638 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9478/2009
Processo Nº: RT 00502-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo o agravo de petição interposto pela União (INSS), eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 764 verso.
Vista pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9495/2009
Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1116.

Notificação Nº: 9450/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 468 efetuado pela primeira reclamada. Registro que a sentença condenou apenas a primeira e segunda reclamadas. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para cumprir a determinação contida no despacho de fl. 1803 quanto aos documentos comprovando as despesas tidas com a empresa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9526/2009
Processo Nº: RT 01453-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENI VITÓRIA MACHADO
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante a manifestação da Contadoria, intime-se a reclamada para que junte aos autos, a evolução salarial da obreira de junho/06 (exceto julho/06, novembro/2006 e janeiro/2007) até a data do efetivo cumprimento da decisão de fls.375. Deverá informar se houve gozo ou pagamento da licença-prêmio deferida até a presente data. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9539/2009
Processo Nº: Pet 01809-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9540/2009
Processo Nº: Pet 01809-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9503/2009
Processo Nº: RT 02224-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial entregue a seu advogado.

Notificação Nº: 9488/2009
Processo Nº: RT 02331-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ANDREIA DE SOUZA PASCHOIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado informando que deverá regularizar sua situação junto à CEF, no que tange ao número correto do seu CNPJ, a fim de que seja possível realizar os recolhimentos devidos. Prazo de 10 dias, devendo comprovar nos autos a regularização determinada.

Notificação Nº: 9474/2009
Processo Nº: RT 00040-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Junte-se os extratos dos depósitos de fls. 206 e 299.
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$37.417,77. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução dos depósitos recursais) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.
Valor da execução: 37.417,77
Valor do depósito recursal de fl. 206: R$5.251,06
Valor do depósito recursal de fl. 299: R$10.992,67
Valor restante para garantia da execução: R$21.174,04

Notificação Nº: 9440/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JORLAN RIBEIRO VALADARES
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 9461/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACIEL DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA + 007
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante as guias de fls.194, 248, 258 e 261, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, GILDRAT e TERCEIROS, e INSS do pacto laboral. Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito.

Notificação Nº: 9441/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELLOS NOIVAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos da petição de fls.53/54, intime-se a reclamada para que carreie aos autos documentação específica que comprove ter efetuado a negociação das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o pagamento das parcelas. Prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9441/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELLOS NOIVAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos da petição de fls.53/54, intime-se a reclamada para que carreie aos autos documentação específica que comprove ter efetuado a negociação das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o pagamento das parcelas. Prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9504/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR COSTA DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Informamos a Vossa Senhoria a data da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 04/08/2009, às 15:30 horas, a ser realizado nos autos nº 00646-2009-021-12-00-9, na sede do Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Canoinhas/SC, com endereço à Rua Sen. Felipe Schmidt, 312, 1º andar (Prédio do Banco do Brasil), centro, Canoinhas/SC.

Notificação Nº: 9506/2009
Processo Nº: RT 01426-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: BRENO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi liberado crédito a seu favor, através de guia de levantamento entregue a seu advogado.

Notificação Nº: 9497/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNEZ PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Defere-se a adjudicação dos bens penhorados às fls. 47 pelo valor do crédito exequendo.
Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a reclamante para recebê-lo.
Intime-se a reclamada para efeito de embargos à adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9497/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNEZ PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Defere-se a adjudicação dos bens penhorados às fls. 47 pelo valor do crédito exequendo.
Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a reclamante para recebê-lo.
Intime-se a reclamada para efeito de embargos à adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9498/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNEZ PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar e receber Auto de Adjudicação expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9462/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5877/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9453/2009
Processo Nº: RTSum 01984-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIDE DIAS SOUTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 9524/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante e sua procuradora com aviso de recebimento, e a procuradora também via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que informem a este juízo o motivo pelo qual o reclamante não compareceu à perícia designada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9444/2009
Processo Nº: ConPag 02058-2008-005-18-00-7 5ª VT
CONSIGNANTE..: WALTER BORGES DA COSTA
ADVOGADO.....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
CONSIGNADO(A): LORENA DIVINA DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE) REP/POR: MARIA DIVINA DA CONCEIÇÃO E FERNANDO JOSÉ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO GORDO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Intime-se a consignada para regularizar o pólo passivo conforme determinado na ata de audiência, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9448/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTTERMAER RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ARGUMENTO DE COMUNICAÇÃO- JORNAL ARGUMENTO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.431,83) e custas (R$7,16), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 29, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 9442/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.60 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9442/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.60 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9459/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 05 dias retificar a CTPS nos termos indicados no despacho de fl. 100.

Notificação Nº: 9470/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9456/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registro que o perito judicial já recebeu o valor de R$350,00 a título de antecipação de honorários (fl. 304). Homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade formulada pelo reclamante à fl. 347, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC. Incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST,

trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Dê-se ciência ao perito nomeado nos autos, devendo desconsiderar a intimação de fl. 346.

Notificação Nº: 9458/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que o perito judicial já recebeu o valor de R$350,00 a título de antecipação de honorários (fl. 304). Homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade formulada pelo reclamante à fl. 347, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC. Incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Dê-se ciência ao perito nomeado nos autos, devendo desconsiderar a intimação de fl. 346.

Notificação Nº: 9496/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ULYSSES CANDIDO DAMAS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Considerando o acordo homologado nos autos e a informação da 11ª VT de fl. 156, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9443/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DONIZETE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9446/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9469/2009
Processo Nº: RTOrd 00204-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o acordo homologado nos autos e a informação da 11ª VT de fl. 46, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9472/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARCIO GREIKY DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 65, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o completo endereço do reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9460/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MARIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WM DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9492/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 30/07/09 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais, momento em que será apreciada a necessidade de realização de perícia.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9493/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 30/07/09 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais, momento em que será apreciada a necessidade de realização de perícia.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9449/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.723,35), imposto de renda (R$1.259,86) e custas (R$19,92), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 94, devendo ser expedido mandado de citação.
C/ CE.

Notificação Nº: 9452/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.723,35), imposto de renda (R$1.259,86) e custas (R$19,92), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 94, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 9445/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABREU DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de devolução do mandado nos termos requeridos pelo autor às fls. 72/73, considerando que não foi extrapolado o prazo para o seu cumprimento. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 9499/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GENI CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO E VAREGISTA DE VEÍCULOS (HENRIQUE VEÍCULOS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9476/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VANJA SARAIVA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ERLI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Intime-se o reclamado para devolver a CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9484/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO BENJAMIM DE MORAIS
ADVOGADO....: JARBAS RIBEIRO DE PÁDUA
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 30/07/09 às 15:05h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.
C/CE

Notificação Nº: 9471/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GERCIRONE JACINTO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o acordo homologado nos autos e a informação da 11ª VT de fl. 83, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9477/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.238/246.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.235.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9435/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DATIVO DINIZ PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9522/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 9454/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o acordo homologado nos autos e a informação da 11ª VT de fl. 32, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9547/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JENIFER SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ANDRADE PORTO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GRAO EXPRESSO CAFETERIA
ADVOGADO....: CRISTOVAN NUNES BRANDAO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 32/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora, para condenar o reclamado pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9536/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 82/85, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da retificação da CTPS da reclamante quanto a data de admissão. Expeçam-se ofícios, por meio eletrônico, ao MTE e CEF dando-lhes ciência desta decisão que reconheceu a irregularidade no recolhimento do FGTS quanto ao período que não foi anotada a CTPS da reclamante, nos termos do Ofício-Circular TRT18ª-GP/SCJ nº 027/2009. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9479/2009
Processo Nº: RTOrd 01141-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOARES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
(...) resta homologado o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas processuais pela reclamante no importe de R$400,88 calculadas sobre o valor da causa. Isento.
Retiro o feito da pauta do dia 13/07/2009 e incluo-o nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante.
Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9464/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se conforme procuração de fl. 54. Defiro o pedido da reclamada e adio a audiência inicial para o dia 03/08/2009, às 08:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9466/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Anote-se conforme procuração de fl. 54. Defiro o pedido da reclamada e adio a audiência inicial para o dia 03/08/2009, às 08:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9520/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BATISTA PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 21/07/09 às 08:20h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9512/2009
Processo Nº: RTOrd 01252-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE DE MELO BARBOZA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
À Secretaria para colocar o alerta no sistema, acerca da conexão dos presentes autos ao de nº1097/2009.
Incluo o feito na pauta do dia 17/07/09 às 08:31h, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se os reclamados por mandado, solicitando urgência no cumprimento das diligências.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9514/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDLANE CARDOSO DE VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
À Secretaria para colocar o alerta no sistema, acerca da conexão dos presentes autos ao de nº1097/2009.
Incluo o feito na pauta do dia 17/07/09 às 08:34h, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se os reclamados por mandado, solicitando urgência no cumprimento das diligências.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9538/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALEXANDRINO MOREIRA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À Secretaria para colocar o alerta no sistema, acerca da conexão dos presentes autos ao de nº 1097/2009. Incluo o feito na pauta do dia 17/07/09 às 08:32h, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se os reclamados por mandado, solicitando urgência no cumprimento das diligências. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: RTOrd 01255-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RIDAMAR KUNERT DE DEUS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À Secretaria para colocar o alerta no sistema, acerca da conexão dos presentes autos ao de nº 1097/2009. Incluo o feito na pauta do dia 17/07/09 às 08:33h, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se os reclamados por mandado, solicitando urgência no cumprimento das diligências. Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5911/2009
PROCESSO Nº RT 01317-2008-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ADALBERTO PINHEIRO DOURADO
EXECUTADO(S): FERNANDO REZENDE PENIDO, CPF/CNPJ: 559.965.586-53
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO REZENDE PENIDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.394,30, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO REZENDE PENIDO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de julho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5922/2009
PROCESSO Nº RTSum 01845-2008-005-18-00-1
EXEQÜENTE(S): FERNANDA ALVES PIMENTA
EXECUTADO(S): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ : 01.630.507/0001-91
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDRÉ LUIZ BUENO DE OLIVEIRA – CPF 802.177.371-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$346,01(trezentos e quarenta e seis reais e um centavo), atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDRÉ LUIZ BUENO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos oito de julho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5899/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01107-2009-005-18-00-5
RECLAMANTE: JOSE JUSTINO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PAPELARIA POPULAR LTDA ,
CPF/CNPJ: 02.142.016/0001-64
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 02.08.2000, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel encontrar-se em local incerto e não sabido.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 14:07 encerrou-se. E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO E PAPELARIA POPULAR LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, , digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de julho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10457/2009
Processo Nº: RT 00282-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.A certidão de fl. 742 comprova o trânsito em julgado da decisão de fl. 741, o qual denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.2.A liquidação da sentença encontra-se juntada às fls. 716/729.3.Registra-se a existência de depósito recursal feito pela 2ª reclamada à fl. e 651.4.A execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 732.5.Converte-se a execução provisória em definitiva.6.Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10458/2009
Processo Nº: RT 00282-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.A certidão de fl. 742 comprova o trânsito em julgado da decisão de fl. 741, o qual denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.2.A liquidação da sentença encontra-se juntada às fls. 716/729.3.Registra-se a existência de depósito recursal feito pela 2ª reclamada à fl. e 651.4.A execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 732.5.Converte-se a execução provisória em definitiva.6.Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10443/2009
Processo Nº: RT 00527-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AVENTIS PHARMA LTDA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10419/2009
Processo Nº: RT 00946-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:5-Não havendo êxito na determinação acima, proceda-se pesquisa junto ao convênio TRT/INCRA, Sistema de Imóveis Rurais - SIR, a fim de obter informações sobre possíveis imóveis rurais em nome dos sócios executados.6-Negativa a diligência supra, proceda-se pesquisa junto ao INFOJUD no sentido de obter as duas últimas declarações de renda dos sócios executados.7-Vindo a resposta, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10460/2009
Processo Nº: RT 01712-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME + 002
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10440/2009
Processo Nº: RT 00036-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RTN 00598-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1.A executada foi devidamente citada à fl. 775, não tendo pago nem garantida a execução.2.Assim, proceda-se à utilização dos convênios à disposição do Juízo em face da executada, observando-se que há nos autos os depósito recursais de fls. 591 (R$4.993,78) e 683 (R$9.987,56). Ressalto que os cálculos corretos são aqueles de fls. 743/748, diante da decisão de fls. 741/742.3.Negativas as diligências supra, diante da gravidade do estado de saúde da reclamante, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 591 e 683. Intime-se, pois, a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10454/2009
Processo Nº: RT 01842-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$203.871,86,, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10455/2009
Processo Nº: RT 01842-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$203.871,86,, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10406/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCIONE PEREIRA COUTINHO FARIAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RC RINALDI
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 10416/2009
Processo Nº: RT 00759-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10450/2009
Processo Nº: RT 01093-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BALAIO DE PAIA (REP./ P. PAULO RORIZ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10441/2009
Processo Nº: RT 01133-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO HONÓRIO DELMANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10436/2009
Processo Nº: RT 01148-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO D MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LEANDRO D'MOURA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUCAO LTDA -ME + 003
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 14/15.
A execução teve início em 28/08/2007. Por meio do despacho de fl. 39, foi determinada a citação da executada na pessoa dos sócios LEANDRO CASTILHO ou APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA CASTILHO. Conforme certidão de fl. 48, o executado (COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA) foi citado. Até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 62. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 10469/2009
Processo Nº: RT 01165-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ADJUTO MACHADO
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA. (REP. P. MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA E JOÃO WAGNER NUNES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 10462/2009
Processo Nº: RT 01176-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIDROS SERVIC - VIDROS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Diante do requerimento de fl. 167, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2009, às 09:25 horas, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10463/2009
Processo Nº: RT 01176-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DINOVAN DA SILVA LIMA + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Diante do requerimento de fl. 167, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2009, às 09:25 horas, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10464/2009
Processo Nº: RT 01176-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LARA TELLES LIMA + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Diante do requerimento de fl. 167, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2009, às 09:25 horas, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RT 01489-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$83.285,56,, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Consta nos autos depósitos recursaisàs fls. 263, 328 e 410, nos valores de R$4.993,78, R$9.987,56 e R$62.594,86, respectivamente.

Notificação Nº: 10413/2009
Processo Nº: RT 01681-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.A certidão de fl. 414 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 410/413, a qual denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.2.O acórdão de fls. 311/321 negou provimento ao recurso da reclamada, restando íntegra a sentença de fls. 236/245.3.A liquidação da sentença encontra-se juntada às fls. 378/385.
4.Converte-se a execução provisória em definitiva. 5.A execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 394, 395 e 398, as contribuições previdenciárias e o IRPF já foram pagos (fls. 399 e 400).
6.Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.7.Transcorrido o prazo para embargos, à conclusão.

Notificação Nº: 10408/2009
Processo Nº: ExProvAS 01891-2007-006-18-01-9 6ª VT
EXEQUENTE...: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que esses autos de execução provisória estão em fase de citação do executado para garantir a execução, entende-se que a manifestação sobre embargos declaratórios propostos, juntada às fls. 202/204, referese aos autos principais, que estão no TRT.Intime-se o exequente para ciência deste despacho e retirada da petição, devendo a secretaria desentranha-la, renumerando as páginas.O exequente deverá também, no prazo de 05 dias,manifestar-se sobre o oferecimento de bem à penhora feito pela executado às fl. 206.

Notificação Nº: 10473/2009
Processo Nº: RT 02104-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: à reclamada:1.Nada a deliberar com relação à petição de fls. 353/354, visto que a sentença de fls.208/214 já transitou em julgado. Analisando os documentos de fls. 356/359, percebe-se que referida peça se refere, na verdade, ao processo 118/2009, da 1ª VT de Goiânia, cujo reclamante é Francisco Horácio da Silva. Assim, desentranhe-se dos autos a petição e documentos de fls. 353/359, acostando-os à contracapa para devolução ao advogado da reclamada.

Notificação Nº: 10474/2009
Processo Nº: RT 02104-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Nada a deliberar com relação à petição de fls. 353/354, visto que a sentença de fls.208/214 já transitou em julgado. Analisando os documentos de fls. 356/359, percebe-se que referida peça se refere, na verdade, ao processo 118/2009, da 1ª VT de Goiânia, cujo reclamante é Francisco Horácio da Silva. Assim, desentranhe-se dos autos a petição e documentos de fls. 353/359, acostando-os à contracapa para devolução ao advogado da reclamada.2.Intime-se o exeqüente para ter vista da nomeação do bem à penhora de fl. 347, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10429/2009
Processo Nº: RT 02303-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:1.Pelo acordo de fls. 325/327 a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas respondem solidariamente pelo cumprimento do acordo.2.A 3ª reclamada comprovou o recolhimento previdenciário, restando o IRPF a ser pago.

3.Intimem-se as reclamadas para comprovarem o recolhimento do IRPF devido, no valor de R$ 464,82, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10430/2009
Processo Nº: RT 02303-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:1.Pelo acordo de fls. 325/327 a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas respondem solidariamente pelo cumprimento do acordo.2.A 3ª reclamada comprovou o recolhimento previdenciário, restando o IRPF a ser pago. 3.Intimem-se as reclamadas para comprovarem o recolhimento do IRPF devido, no valor de R$ 464,82, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10456/2009
Processo Nº: RT 00035-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 359,17, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10438/2009
Processo Nº: RT 00040-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NILO SÉRGIO ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 319. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10439/2009
Processo Nº: RT 00040-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NILO SÉRGIO ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 319. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10471/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
ADVOGADO....: PATRICK SATHLER SPINOLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.As partes não esclareceram no acordo quem ficará responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária devida, no valor de R$ 32,78 e custas, no importe de R$ 86,70, mas entende-se que ficaram à cargo da executada, em virtude do valor líquido acordo.
2.Não há IRPF a ser pago.3.A reclamada deverá recolher as importâncias acima, no prazo de 8 dias após o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 20/09/2009, sob pena de execução.4.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 08 dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.5.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 194/196 e do "Termo de Acordo" de fls. 196/197.6.Libere-se ao reclamante o valor do depósito de fl. 192, conforme pedido da reclamada às fls. 194/195.7. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10446/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Indefere-se o requerimento de fl. 581 uma vez que, por ora, o valor devido ainda não é incontroverso.2.Indefere-se também o requerimento da reclamada, no sentido de que a CTPS seja assinada pela Secretaria da Vara, por entender este juízo que o motivo alegado na petição de fl. 588 não impede o cumprimento da obrigação, na forma determinada na r. sentença.3.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELZA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10417/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLÚCIA ALVES MENEZES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10407/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias,informar se ainda persiste o interesse na realização da perícia, com as limitações relatadas à fl. 884.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10452/2009
Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Deverá a secretaria desentranhar o pedido de fl. 467, entregando-o à reclamante, e substituindo-o por cópia.Intime-se a reclamante, pessoalmente e pelo procurador, para retirar o pedido de exame, no prazo de 48 hs.

Notificação Nº: 10472/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MÁRCIA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10475/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA MLCP + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10459/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 10415/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 326/328, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes. No mérito, REJEITO os embargos do reclamante e ACOLHO os da reclamada, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10409/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.O reclamante e o 2º reclamado noticiam que fizeram acordo.
2.Considerando que o procurador do reclamante tem poderes expressos para "transigir", conforme procuração de fl. 05, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 161, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3.As partes não especificaram a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e custas.4.Fixo as custas em R$ 36,40, calculadas sobre o valor do acordo a cargo do reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.5.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida, no valor de R$ 319,31, no prazo de 8 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.6.Não há IRPF a ser recolhido.7.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10410/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.O reclamante e o 2º reclamado noticiam que fizeram acordo.
2.Considerando que o procurador do reclamante tem poderes expressos para "transigir", conforme procuração de fl. 05, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 161, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3.As partes não especificaram a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e custas.4.Fixo as custas em R$ 36,40, calculadas sobre o valor do acordo a cargo do reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.5.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida, no valor de R$ 319,31, no prazo de 8 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.6.Não há IRPF a ser recolhido.7.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10414/2009
Processo Nº: RTOrd 00246-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA LOCATEL DUQUE
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.330/332, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por SÍLVIA LOCATEL DUQUE para prestar esclarecimentos, assim como JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10442/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1.Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante, às fls. 117/127, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. 2.A reclamada apresentou contra-razões ao recurso ordinário, às fls. 137/138.3.Defere-se o pedido de vista, feito pela reclamante à fl. 132, por 05 dias. Intime-se.4.Devolvidos os autos, remetam-nos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA VINHAL
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$83,81,) e das custas (R$0,42,) devidas nos autos, valores atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 10411/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONECLEI SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CAFÉ CANCUN EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.No acordo firmado pelas partes, petição de fls. 200/201, as partes não esclareceram quem ficará responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias e custas.2.Não há incidência de IRPF, mas as contribuições previdenciárias e custas, liquidadas às fls. 183/196, não são passíveis de transação pelas partes. 3.Considerando que o reclamante recebeu o valor líquido de R$ 500,00, entende-se que o reclamado é responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.4.Nota-se que o reclamante não subscreveu o acordo, mas seu procurador possui poderes para "transigir" (fl. 18).
5.Feitas essas considerações, homologa-se o acordo feito entre as partes para que surta seus efeitos legais.6.Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, R$ 667,00, e custas, R$ 66,81, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10425/2009
Processo Nº: RTSum 00646-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 118/120, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10444/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DÓRIS MARIA AMARAL COELHO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para providenciar a retificação dos dados no TRCT e guia de seguro desemprego, conforme requerimento da petição de fls. 51/52, no prazo de 05 dias, sob pena de multa por descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: ConPag 00761-2009-006-18-00-8 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FRANCISCO JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:As partes fizeram acordo,conforme ata de fl. 109.O acordo foi cumprido, a reclamada apresentou guia de recolhimento da contribuição previdenciária devida (fl. 309).À fl. 11 a contadoria apurou um resíduo de R$ 4,50, em relação ao valor da contribuição previdenciária recolhida pela reclamada.Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 4,50) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 10432/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MACHADO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINA DE FRANÇA UNMECA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos desentranhados de fls. 14/28. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10421/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO CERRADO + 001
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito na pauta do dia 12/08/2008, às 15h10min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 10421/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO CERRADO + 001
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito na pauta do dia 12/08/2008, às 15h10min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 10426/2009
Processo Nº: RTSum 01083-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EBSON FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA. (REP POR JOSÉ ALBERTO BERNARDINO COTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.31/33, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os embargos opostos por EBSON FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR para declará-lo beneficiário da assistência judiciária, isentando-o das custas a que foi condenado. Intimem-se as partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6154/2009
PROCESSO Nº RT 00775-2005-006-18-00-8
RECLAMANTE: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO EXEQÜENTE: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
EXECUTADO: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Data da Praça 10/08/2009 às 14:00 horas Data do Leilão 21/08/2009 às 1300 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10/07/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2009 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) apartamento situado no Edifício Caiobá Plaza, situado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Setor Pedro Ludovico, Qd. 64, Lt 07/08/09, nº 1001, compondo o mesmo 04 quartos sendo uma suíte master com closed e 03 sacadas; sala de estar com sacada; lavabo; sala de jantar; sala de tv e som; copa-cozinha e área de serviço, dispensa, quarto e banheiro de empregada, hall, com direito aos boxes de garagem 10A; 10B, 10C; 10D e ao escaninho nº 10, com 502,33m² de área total, sendo 299,24m² de área total privativa (sendo 248,76m² de apartamento), não sendo possível averiguar a parte interna em vista da ausência dos seus moradores. Imóvel matriculado sob o nº Av3-129.710 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6155/2009
PROCESSO Nº RT 01406-2007-006-18-00-4
.EXEQÜENTE: ANDRÉIA RITA MARQUES EXECUTADO: TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA LTDA) ADVOGADO(A): JOÃO MENDES DE REZENDE Data da Praça 10/08/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 21/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-209 ESQ C/ RUA C-217 QD 517 LT 13 ST JD AMERICA CEP 74.270-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-02 (dois) televisões 29", sendo uma SONY e outra PHILIPS, coloridos, com controle remoto, em bom estado, avaliada cada uma em R$ 600,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6113/2009
PROCESSO: ACP 02264-2007-006-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REP:PROCURADORIA REGIONAL
EXECUTADO(S): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIFLEX), CPF/CNPJ: 04.777.806/0001-41 E SÔNIA SILVEIRA BRAGA, CPF nº 147.742.751-15.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIFLEX) E SÔNIA SILVEIRA BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$62.724,11, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIFLEX), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6146/2009
PROCESSO Nº RTSum 00119-2009-006-18-00-9
.RECLAMANTE: ARLENE MARIA DOS SANTOS RECLAMADO(A): LUCIANA SILVA PAZ GOMES, CNPJ: 08.731.422/0001-49 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/07/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/40 e dos cálculos de fls. 42/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Arlene Maria dos Santos move em face de Luciana Silva Paz Gomes decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamado a pagar as verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apuradas conforme cálculo anexo, observando-se a dedução e compensação referidas: 1. Aviso prévio; 2. décimo terceiro salário proporcional 3. férias proporcionais +1/3 4. Indenização de 40%. 5. Guias do Seguro desemprego 7. Recolhimentos do FGTS regularizados de todo o contrato. 8. Horas extras e reflexos. 9. Adicional noturno e reflexos; A reclamada deverá proceder a retificação da CTPS, na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Honorários advocatícios a cargo da reclamada, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo e guias para levantamento do FGTS. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as pretenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA SILVA PAZ GOMES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6115/2009
PROCESSO: RTOrd 01053-2009-006-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA , CPF/CNPJ: 37.232.428/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 9114/2009
Processo Nº: RT 00064-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.524), BEM COMO O ALVARÁ Nº 7234/2009.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9129/2009
Processo Nº: RT 01061-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 637-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.

Notificação Nº: 9119/2009
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a), diretamente e via DJE, novamente para, em 30 (trinta) dias, informar se pretende a adjudicação de algum(ns) bem(ns) penhorado(s) (ainda não arrematado(s)), até o limite de seu crédito remanescente (R$447,70) e/ou manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9125/2009
Processo Nº: RT 00504-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALIOPE DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A), DE FL. 723/730. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9117/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão de fls. 197 e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9116/2009
Processo Nº: ExProvAS 01667-2007-007-18-01-3 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Conforme determinado no despacho de fls. 1469/1470 e cumprido pela Secretaria, conforme observa-se às fls. 1461, o mandado nº 6264/2009 foi requisitado.
Dessa forma, desconstituo a penhora de fls. 1489.
Intime-se a executada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Notificação Nº: 9098/2009
Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9099/2009
Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Considerando-se que na Carta de Sentença expedida para execução definitiva em face da primeira reclamada, UNIGRAF-

UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., o reclamante levantou R$11.863,47, e na Reclamatória Trabalhista as partes firmaram o acordo de fls. 594/596, em data anterior à liberação do numerário na Carta de Sentença, em que a segunda reclamada se comprometeu a pagar ao reclamante R$20.000,00, em vinte parcelas de R$1.000,00, com vencimento da primeira em 29/06/2009 e da última em 28/03/2011, intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem petição conjunta readequando o acordo firmado ao valor remanescente de R$8.136,53, correspondente ao valor acordado pela primeira reclamada na reclamatória (R$20.000,00), deduzido o valor pago pela primeira reclamada na carta de sentença (R$11.863,47).'

Notificação Nº: 9135/2009
Processo Nº: RT 01362-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: '(...) INTIME-SE A CREDORA PARA, EM TRINTA DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO ATÉ 03/03/2010, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 58'

Notificação Nº: 9131/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 267-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$2.548,89, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, “a” (R$11,06) e V (R$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9103/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL MARINHO NUNES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9137/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL GONÇALVES NETO + 001
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 9136/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO AS DILIGÊNCIAS INTENTADAS PELO JUÍZO (BACEN E RECEITA FEDERAL) RESTARAM SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÕES LANÇADAS NOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9088/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9133/2009
Processo Nº: RTSum 01992-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LÚCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE/CREDOR TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: '(...) CERTIFICO MAIS QUE EM 06/07/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SEU NUMERÁRIO (INTIMAÇÃO DE FL. 355). CERTIFICO AINDA QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 9107/2009
Processo Nº: RTOrd 02046-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES LIMA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 248/252 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELTON GOMES LIMA em face da empresa FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, em recuperação judicial, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a comunicação à PGF será feita no momento da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9118/2009
Processo Nº: RTOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Revogo o despacho de fls. 147. Homologo a avença noticiada às fls. 149/150, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá, o(a) devedor(a) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cota empregado), no importe de R$211,53, e as custas, no importe de R$25,13 (cálculo de fls. 133/136), sob pena de execução direta.
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 15/58), ressalvados a procuração e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9104/2009
Processo Nº: RTSum 02291-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ASSISTIDO POR: ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADEL BOULOS ABI ELIA CHAMOUN - O JARDINEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9108/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9109/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9110/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9111/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9112/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9113/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9089/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MAGNO RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 100/101.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9083/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FERRER & FERRER LTDA - ME
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9115/2009
Processo Nº: RTAlç 00492-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/07/2009, ÀS 10:17 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9121/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CLEMENTE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em complemento ao acordo de fls. 298/299, homologo a avença noticiada às fls. 327 referente à retificação da data da baixa do contrato de trabalho e à entrega de novas guias do TRCT, código 01 e CD-SD. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9130/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PINANGE SOARES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação da data de admissão, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01 a fim de possibilitar o saque dos valores porventura depositados.

Notificação Nº: 9126/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Extrai-se dos documentos de fls. 20 e 43 que a devedora é optante do SIMPLES NACIONAL. Dessa forma, deve arcar somente com a contribuição previdenciária cota-parte do empregado, no importe de R$56,23.
Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 41/42 para efeitos estatísticos.
Considerando-se o acima disposto, intime-se a devedora para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, referente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado, no importe de R$56,23.

Notificação Nº: 9132/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9105/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO JOÃO COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): V B RESTAURANTE LTDA. (VACALHAU E BINHO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9122/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Indefere-se o requerimento, formulado pela primeira reclamada, de nomeação de outro perito contábil, haja vista que o perito nomeado é do juízo e, não, da parte, sendo que a esta cabe, querendo, indicar assistente técnico.
Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 9127/2009
Processo Nº: RTSum 01013-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROJALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 50, fixando-se o valor da contribuição social em R$199,07.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.383.649/0001-39), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9123/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA ROCHA CANTUARIO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 37, fixando-se o valor da contribuição social em R$397,64.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.657.436/0001-10), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9106/2009
Processo Nº: RTOrd 01061-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição argüida e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WANDERLEY DA SILVA em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 5.000,00, isentas.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 9096/2009
Processo Nº: RTOrd 01266-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/07/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8612/2009
Processo Nº: RT 00288-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIO JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RT 00384-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Vista das Pesquisas realizada através dos convênios TRT, para requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 620.

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RT 00476-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 653/659. Prazo legal.

Notificação Nº: 8628/2009
Processo Nº: ExFis 01651-2005-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: 'Vistos os autos. A UNIÃO, por meio da petição de fl. 203, reitera o pedido de transformação em pagamento definitivo dos valores depositados de modo a quitar parte da dívida, informa que ainda continuará sendo cobrada a CDA 11599 006573-69. Em sendo assim, intime-se a requerida a manifestar-se acerca da petição acima mencionada, requerendo o que for de direito, no prazo de 10(dez) dias. (...)'

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RT 00480-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALBA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 600/611. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RT 00704-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SANTOS CORRÊA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): LAVAJATO ALVA CAR + 001
ADVOGADO....: MARCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal, deverá, ainda,tomar ciência de que V. Sa. foi liberada do encargo de depositário fiel referente aos bens penhorados às fls.

Notificação Nº: 8645/2009
Processo Nº: RT 00704-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SANTOS CORRÊA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): WILSON MOZART RODRIGUES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: MARCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal, deverá, ainda,tomar ciência de que V. Sa. foi liberada do encargo de depositário fiel referente aos bens penhorados às fls.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RT 02208-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CANCUN E CAFÉ CANCUN + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Despacho de fls. 382:
[...] intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RT 00163-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMERE RABELO AMORIM

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA DA ECONOMIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 278/283, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 8633/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8643/2009
Processo Nº: AINDAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ).: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DENISE MACEDO CONTELL PACINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, nos autos, acerca da Petição de fls. 703, apresentada pela reclamante, alegação de descumprimento do acordo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifestar-se em cinco dias, acerca da guia de depósito juntada aos autos às fls. 391, uma vez que a conta é inexistente segundo informação da CAIXA e BANCO DO BRASIL.

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 507.

Notificação Nº: 8618/2009
Processo Nº: AIND 01233-2008-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: ROGÉRIO LOPES VIEIRA (REP POR:MAYRA ALVES DE CARVALHO SANTOS VIEIRA)
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
REQUERIDO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 639, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INDEFERE-SE O PLEITO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, PORQUANTO A INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA POR ESTE JUÍZO COMPLEMENTA O LAUDO PERICIAL. AGUARDE-SE O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES....'

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1483/1496, interposto pela segunda reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE FÁTIMA FERREIRA SALOMÃO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): ELITE BIOTECNOLOGIA LTDA. (SÓCIAS MARIA LÚCIA ALVES BERNARDES E MÁRCIA CARNEIRO SOUZA)
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da petição de fls. 86/87, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8620/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8622/2009
Processo Nº: RTOrd 02280-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 647/648, opostos pela reclamaante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 372/374, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 372/374, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8621/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 206/207, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8611/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE..: FÁBIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 8639/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.III. CONCLUSÃO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes. No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos do reclamante e REJEITO os embargos da primeira reclamada, e condeno esta última a pagar ao embargado (reclamante) multa de 1% sobre o valor atribuído à causa na exordial, nos termos da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.III. CONCLUSÃO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes. No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos do reclamante e REJEITO os embargos da primeira reclamada, e condeno esta última a pagar ao embargado (reclamante) multa de 1% sobre o valor atribuído à causa na exordial, nos termos da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8646/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ROCHA PIRES
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): MARCENARIA MIL MÓVEIS (GERALDO CELESTINO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
A parte interessada pode obter cópia, inclusive, autêntica da r. Sentença prolatada neste feito na própria Secretaria desta Vara, não sendo, portanto, razoável o motivo alegado pelo reclamante.
Além disso, o obreiro não demonstrou a suposta negativa, ou seja, não fez prova que não está percebendo o pleiteado benefício.
Indefiro, pois, o pleito de fls. 82.
Intime-se.

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDA CRISTINA CASCÃO CORREA
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls.48/50, apresentada pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8669/2009
Processo Nº: RTSum 00775-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 8636/2009
Processo Nº: RTSum 00967-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ATHILA ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO PARANAIBA II
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista da petição de fls. 55/96. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8623/2009
Processo Nº: ET 01091-2009-008-18-00-0 8ª VT
EMBARGANTE..: A.S VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
EMBARGADO(A): SÉRGIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por A.S VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS em face de SÉRGIO ANTONIO DE SOUZA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Julgo subsistente a penhora das 225(duzentas e vinte e cinco) sacas de farelo de trigo penhoradas na ação trabalhista objeto destes embargos. De ofício, aplico à executada, multa no importe de 20% do valor atualizado do débito exequendo a ser revertida em favor do exequente, por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso II e 601, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, com cópia desta decisão, fazendo-os em seguida conclusos. Intimem-se. Goiânia, 08 de julho de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 8624/2009
Processo Nº: RTSum 01111-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TAVARES FILHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: RTSum 01163-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRUZ DE LACERDA MAIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de sua constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 01196.2009.008.18.00-9, em que figura como parte autora KELLY CRISTINA DE SOUZA sendo ré ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face das rés, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pela parte autora, sobre R$ 10.836,72 (valor dado à causa), no montante de R$ 216,73 (dispensada CLT, art. 790, § 3º).
Audiência antecipada. Intimem-se as partes.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 01196.2009.008.18.00-9, em que figura como parte autora KELLY CRISTINA DE SOUZA sendo ré ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face das rés, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pela parte autora, sobre R$ 10.836,72 (valor dado à causa), no montante de R$ 216,73 (dispensada CLT, art. 790, § 3º).
Audiência antecipada. Intimem-se as partes.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8614/2009
Processo Nº: Pet 01231-2009-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO
ADVOGADO: SANDRA FERRO
RÉU(RÉ).: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista da cópia da ata juntada às fls. 16/17, nos termos do despacho de fls. 15, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. A Secretaria do Juízo deverá providenciar a juntada aos presentes autos de cópia da ata de fls. 262/264 dos Autos 00937-2009-008-18-00-4, dando, em seguida, vista à autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que sua inércia importará em indeferimento da petição inicial. (...)'.

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: RTOrd 01266-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLANTA BORDADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: RTOrd 01266-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLANTA BORDADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8603/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANA LUSTOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: RTSum 01268-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DALMI LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: RTSum 01270-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LUIZA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8606/2009
Processo Nº: RTSum 01271-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ RENILDO GAMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARSON MARLON DOS SANTOS PINGARILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RTOrd 01274-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DO SABER FAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8609/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JANECLEIDE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 10/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTSum 01278-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE..: MARIA SILVANIA SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): ELISANGELA CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RTOrd 01280-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOURA FREIRE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RTSum 01281-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JURAIDES DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇOES S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RTSum 01282-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINNI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: RTOrd 01285-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA CASA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8649/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEVI MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 22/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES EM RAZÃO DE QUE NÃO EXISTE CADASTRADO JUNTO AOS CORREIOS O ENDEREÇO INDICADO (VER PESQUISA FEITA NO SITE DOS CORREIOS E JUNTADA NOS AUTOS).
PRAZO E FINS LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6143/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 01255-2009-008-18-00-9
RECLAMANTE: HELIO PACHECO DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.897.698/0001-39
Data da audiência: 04/08/2009 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salário não recebido; Aviso Prévio Indenizado; 13º Salário Proporcional 3/12, 13º Salário Indenizado 1/12; Férias proporcional 4/12, acrescida de 1/3; FGTS não depositado; Multa rescisória 40% do FGTS; Multa § 8º, artigo 477 CLT; Indenização por perdas e danos com advogado, anotação na CTPS; e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 12.515,78(quinze mil quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASLB TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado,Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10178/2009
Processo Nº: RT 00226-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10139/2009
Processo Nº: RT 01556-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA REGINA COELHO DA FONSECA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TEMPPER AGROINDUSTRIAL LTDA- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10137/2009
Processo Nº: RT 01380-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DIAS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (N/PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO, SR. RONEY DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10191/2009
Processo Nº: RT 01498-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE CASTRO TORRES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10170/2009
Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro, por ora, o pedido de liberação de crédito, eis que se encontra pendente de julgamento a impugnação aos cálculos oferecida pelo INSS.
Intime-se e, após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias com base na Lei nº 11.491/2009 (MP-449/2008).

Notificação Nº: 10189/2009
Processo Nº: RT 01041-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 017
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10106/2009
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10107/2009
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10109/2009
Processo Nº: RT 00699-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10108/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM + 003
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a executada para, no prazo de dois dias, comprovar o depósito da quantia referente a 30% do total da dívida, nos termos do artigo 745-A do CPC, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 10112/2009
Processo Nº: RT 01631-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: fornecer o endereço dos cartórios aos quais pretende seja oficiado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10161/2009
Processo Nº: RT 00238-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (CLÁUDIO ALVES DE MORAES) + 003
ADVOGADO....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10171/2009
Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face do ex-sócio Ronaldo Tomaz de Oliveira, uma vez que a sua retirada do quadro societário deu-se em 06/09/2002 (fl. 280), ou seja, mais de dois anos antes do ajuizamento da presente ação, ocorrido em 23/06/2006.

Notificação Nº: 10196/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10197/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10138/2009
Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 347/348. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10200/2009
Processo Nº: ConPag 00258-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WANDERSON DE SOUZA NUNES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10132/2009
Processo Nº: ConPag 00429-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10115/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MACEDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10168/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comprovar a participação do Sr. Simon Andrew Goulden no quadro societário da empresa Agropecuário Novo Barreto.

Notificação Nº: 10184/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10154/2009
Processo Nº: RT 01702-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 291/294:
Isto posto, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.Fixo à execução o novo valor de R$ 4.601,26,atualizado em 19/05/2009, sem prejuízo de atualizações futuras.Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10155/2009
Processo Nº: RT 01702-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 291/294:
Isto posto, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.Fixo à execução o novo valor de R$ 4.601,26,atualizado em 19/05/2009, sem prejuízo de atualizações futuras.Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10182/2009
Processo Nº: Pet 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro, excepcionalmente, a dilação do prazo por mais cinco dias.

Notificação Nº: 10157/2009
Processo Nº: RT 02102-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMY SANDOVAL MATTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10158/2009
Processo Nº: RT 02149-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10183/2009
Processo Nº: ACHP 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RIMENE LOPES AMARAL
ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RÉU(RÉ).: SA PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento de imposto de renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10113/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à juceg. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10190/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10135/2009
Processo Nº: RT 00540-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10172/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço do Cartório de Registro de Imóveis ao qual pretende seja oficiado.

Notificação Nº: 10179/2009
Processo Nº: ACCS 00749-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o acordo de fls. 82/83, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo requerido, no importe de R$ 23,70, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.188,95, isento.
Libere-se à autora o valor do depósito de fl. 77.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10159/2009
Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO....: DELAINE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10177/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclmaante:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar o nome completo e o endereço do proprietário da obra indicada, a fim de que possa ser expedido mandado de penhora de créditos em desfavor do executado.

Notificação Nº: 10114/2009
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.
À reclamada: vista da penhora de fls. 341 (R$9.974,92). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10193/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RALF CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ITT. TUR. COM LTDA.
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da certidão de fls. 169. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10151/2009
Processo Nº: RTSum 01859-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURO LEOPOLDO SEFRIN FILHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 146/150:
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, termos da fundamentação supra.
Julgo boa e subsistente a penhora. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10104/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de liberação de crédito, uma vez que a execução não se encontra integralmente garantida.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao seu prosseguimento.

Notificação Nº: 10195/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY ARAÚJO GARCES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LANCHONETE BAR ESPAÇO
ADVOGADO....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10160/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10133/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 10175/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, eis que a cópia da sentença constitui documento hábil a essa finalidade, conforme Resolução CODEFAT nº 467, art. 4º, inciso IV.
Intime-se.

Notificação Nº: 10110/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 273 (R$847,90). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10185/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10105/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante a petição de fls. 229/230, resta prejudicado, por ora, o pedido formulado pelo i. Perito (fls. 226/227).
Intimem-se as partes para, no prazo de dois dias, sob pena de não homologação do acordo, manifestarem-se acerca dos honorários periciais, em razão do trabalho parcialmente realizado.

Notificação Nº: 10150/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, apresentar o andamento atualizado dos embargos de terceiro, tendo em vista a determinação de fl. 85, sob pena de prosseguimento da execução, com o praceamento dos bens penhorados.

Notificação Nº: 10198/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10199/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10169/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro ao reclamante o prazo de dez dias para a juntada da CTPS.

Notificação Nº: 10167/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenho a decisão de fl. 511, pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 10187/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10176/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOULART S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Comprovado pelos documentos de fls. 57/59 o cumprimento do acordo, indefiro o pedido de execução.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 10174/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIENE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. EPP
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 51.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 10188/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ COSTA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10153/2009
Processo Nº: MS 00823-2009-009-18-00-0 9ª VT
IMPETRANTE..: IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
IMPETRADO(A): UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (REP. P/ OSMAR ANTÔNIO DE MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 64/66:
Assim, sendo a exigência de prévio recolhimento da multa comprometedora do exercício do direito de petição e do direito ao contraditório e à ampla defesa, prerrogativas que devem ser conferidas mesmo no âmbito recursal administrativo, sob pena de se lhes retirar a eficácia da garantia constitucional, DEFIRO o mandamus, tornando definitiva a liminar deferida, e determino ao impetrado que se abstenha de exigir o recolhimento prévio da multa para interposição de recurso administrativo. Custas no importe de R$10,64, pela União, isenta.Intimem-se.

Notificação Nº: 10131/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 20/07/2009, às 14:35 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - VT de Uba, conforme ofício de fl.294.

Notificação Nº: 10173/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 322/323:
À vista do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10194/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINY RIBEIRO (MENOR) ASS. P/ EDSIONINA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10162/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista de fl. 454.

Notificação Nº: 10163/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista de fl. 454.

Notificação Nº: 10134/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES FRANCA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10130/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA MARTINS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10145/2009
Processo Nº: RTSum 01058-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES CORREA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONT. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 106/108:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, a pagar à reclamante LILIAN ALVES CORREA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente

decisão, a título de: indenização por 26 vales transportes mensais, de dezembro/2008 até 21.03.2009.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Apliquem-se juros e correção monetária.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$195,15 que importam em R$10,64.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 10146/2009
Processo Nº: RTSum 01084-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE LIVIAN TEODORO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 77/80:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, de pagar à reclamante LILIANE LÍVIAN TEODORO BARBOSA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05.Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamante, sobre o valor dado à causa R$3.681,27, que importam em R$73,62, isenta.Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 10143/2009
Processo Nº: RTSum 01085-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCE VAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MINE RESTAURANTE COMIDA CASEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 25/28:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado MINE RESTAURANTE COMIDA CASEIRA, a pagar à reclamante LUCE VAINE PEREIRA DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário/2009 (4/12), férias + 1/3 2009 (4/12), saldo de salário de março/2009 – 17 dias, abatendo-se o valor de R$ 351,00; multa do art. 477 da CLT; indenização pelo FGTS (8% + 40%); horas extras semanais, em todo o pacto laboral, com o adicional de 50% e reflexos; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional de 50%, por dia trabalhado, em todo o pacto laboral, com reflexos.Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria. Devidos honorários de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Profissional, fixados em R$471,04.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$4.108,05 que importam em R$82,16.Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R$496,75, e pelo empregado no valor de R$160,36, pena execução. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 10166/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NILSON FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação “mudou-se” (fl. 34).

Notificação Nº: 10152/2009
Processo Nº: RTOrd 01266-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DOURADO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro a petição inicial, por inepta, uma vez que dos fatos narrados não decorrem logicamente os pedidos.
Isso porque o autor, à fl. 03, aponta datas diversas de contratação, quais sejam, 2004 e 17/03/2009, apontando, também, a realização de várias obras no período de 2004 a 2009, além de referir-se, em alguns pontos, a vários reclamantes, quando a ação está sendo ajuizada apenas pelo autor JOAQUIM SILVA DOURADO.
Logo, resta caracteriza a hipótese prevista no artigo 295, parágrafo único, II, do CPC, o que enseja o indeferimento da inicial.
Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 1.55,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 67.769,63, isento.
Faculta-se ao autor, no prazo de cinco dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 12/20.Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 10181/2009
Processo Nº: ConPag 01282-2009-009-18-00-8 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Intime-se o consignante para, no prazo de dez dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.
Após, junte-se os autos ao processo RT-01243-2009 e retornem conclusos.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5094/2009
PROCESSO Nº RT 00757-2006-009-18-00-6
RECLAMANTE: DIVINO CESAR OLIVEIRA NERES
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
Data da Praça 19/08/2009 às 12:20 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 12:20 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 187, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO, Nº 300 ST CAMPINAS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
50 (cinquenta) Fardos de Farinha de trigo, com 10 pacotes de 1kg em cada fardo, marca PAULISTA, avaliado em R$ 12,00, cada fardo, totalizando R$600,00 (seiscentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5116/2009
PROCESSO Nº AEX 00131-2007-009-18-00-0
EXEQUENTE(S): MANOEL CARLOS DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DEUSMAR MIRANDA DO PRADO, CPF: 454.081.901-10
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DEUSMAR MIRANDA DO PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.707,76, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5092/2009
PROCESSO Nº RT 00483-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: JOANA RODRIGUES DA LUZ
EXEQUENTE: JOANA RODRIGUES DA LUZ
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES
Data da Praça 19/08/2009 às 12:10 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 12:10 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.120,00 (DEZ MIL, CENTO E VINTE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 163, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NORUEGA QD 89 LT 06 SL 02 JD. EUROPA CEP 74.330-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.01 (UM) FORNO TEDESCO FLEX FTFG-08, GÁS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$4.000,00;
2.01 (UM) FORNO TEDESCO OITO ESTRELAS, À LENHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$4.600,00;
3.08 (OITO) ESTUFAS MAFRAN, MEDINDO 0,40 X 0,40 X 2,00m, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA, EM R$1.520,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.120,00 (DEZ MIL CENTO E VINTE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5093/2009
PROCESSO Nº RT 01111-2008-009-18-00-8
RECLAMANTE: WELLINGTON DORNELES DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADOS: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAIA GRANDE, RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS e MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO DA 1ª E 2ª RECLAMADAS: EUMAR JOSE DA SILVA
Data da Praça 19/08/2009 às 12:15 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 12:15 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO QD. 54 LT. 15 PQ. AMAZÔNIA CEP 74.835-620 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado marca Springer, Mundial, 7500 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5097/2009
PROCESSO Nº RT 01820-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO FILHO
EXEQUENTE: JOSÉ FRANCISCO FILHO
EXECUTADO: CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
Data da Praça 19/08/2009 às 12:30 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 12:30 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 237 QD. 92, LT. 12 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.605-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (duas) camas hospitalares novas, completas, com colchão, com cabeceira, avaliada a unidade por R$1.830,00, perfazendo R$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5095/2009
PROCESSO Nº RTSum 00166-2009-009-18-00-1
RECLAMANTE: SHEILA CAVALCANTE NUNES
EXEQUENTE: SHEILA CAVALCANTE NUNES
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 19/08/2009 às 12:25 horas
Data da Praça 26/08/2009 às 12:25 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, no valor de R$ 869,00 (oitocentos sessenta e nove reais), conforme Nota Fiscal 13951 e Termo de Redução de Bens à Penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 2833 ST. UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) PEÇA NÍVEL DE PRECISÃO 960-603 MITUTOYO, NO VALOR DE R$869,00, CONFORME NOTA FISCAL 13951.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5117/2009
PROCESSO Nº ExFis 01205-2009-009-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.420.632/0001-00
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$21.791,10) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8606/2009
Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos valores existentes nos autos.

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RT 01485-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer, no prazo de 10 dias, para receber alvará de liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 8622/2009
Processo Nº: EAC 00705-2004-010-18-00-8 10ª VT
EXEQUENTE...: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): ITA BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber CERTIDÃO DE CRÉDITO e documentos.

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RT 01244-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal no importe de R$ 4.444,43, conforme planilha de cálculo de fls.456/460, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RT 00443-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8639/2009
Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl.941), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 8645/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl.941), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RT 00733-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANM
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RT 00781-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO COUTO DA CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RT 01863-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MOSANIEL NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8621/2009
Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER LUIS RODRIGUES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: RT 01160-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA JESUS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8594/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos valores existentes nos autos, até o limite de seu crédito.

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14h20min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14h20min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8653/2009
Processo Nº: RT 01932-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$539,42, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8654/2009
Processo Nº: RT 01932-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): FIDEL COSTA BARCELOS LAGARES + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$539,42, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 8657/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8611/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HARO CAMARGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais efetuados pela segunda demandada - CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA às fls. 184 e 236.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará judicial na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8646/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, os pedidos de desconsideração do banco de horas; e por ausência de interesse os pedidos de multa do artigo 477 da CLT, indenização liberal, gratificação, pensionamento vitalício, diferença de aviso prévio, diferença de multa de 40%, diferença de seguro-desemprego desemprego. Quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. a pagar a MARCILON NERES DE SOUZA as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a reintegrar o reclamante a seus quadros, conforme fundamentação. Condeno a reclamada no pagamento de multa por litigância de má-fé, conforme fundamentação. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00 ao primeiro Perito e em R$ 2.000,00 à segunda. A Secretaria deverá ainda efetuar as alterações decorrentes da alteração do valor da causa. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada em R$ 3.600,00, calculadas sobre R$ 180.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e os Srs. Peritos. Em 07 de julho de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8612/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: KAROLINNE VITAL PIRES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu CPF para fins de recolhimento do IRRF.

Notificação Nº: 8614/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos juntados pelo reclamado de fls.143/145. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8593/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da Carta Precatória com certidão do Oficial de Justiça, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8593/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da Carta Precatória e certidão do Oficial de Justiça, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RTOrd 01967-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 23/07/2009, às 10:30 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESTACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação inclua-se o processo na pauta de 23/07/2009 às 10:15 horas. Intimem-se partes procuradores e a empresa PLANA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (endereço à fl.111).

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação inclua-se o processo na pauta de 23/07/2009 às 10:15 horas. Intimem-se partes procuradores e a empresa PLANA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (endereço à fl.111).

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARREIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 264,66 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8616/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8618/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8620/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS REIS BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do FGTS.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados pela reclamada às fls.158/161.
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos emolumentos (R$ 5,53), para que seja confeccionada a certidão narrativa requerida à fl.164.

Notificação Nº: 8659/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GONZAGA MACHADO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8609/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias da juntada de documentos.

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À vista do informado à fl.261, desconsidero a nomeação de fl.88 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8641/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA ROMANO
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8642/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA TOLEDO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SAMUEL PEREIRA TOLEDO em face das reclamadas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO para condená-las solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de conformidade com o PGC do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar ao MTE, CEF e INSS, Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 08 de julho de 2009, quarta-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8643/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA TOLEDO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SAMUEL PEREIRA TOLEDO em face das reclamadas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO para condená-las solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de conformidade com o PGC do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar ao MTE, CEF e INSS, Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 08 de julho de 2009, quarta-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: RTOrd 01056-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados às fls.316/381. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7570/2009
PROCESSO : RT 01715-2007-010-18-00-3
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS

EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 12/08/2009 às 14h20min
Data do Leilão 28/08/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 611, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)– 02 (dois) microcomputadores MSNET DURON, 550 MH, usados, funcionando, cada R$ 1.290,00, perfazendo R$ 2.580,00; 2)- 06 (seis) cadeiras secretária giratória inj. Azul, usadas, regular estado, cada R$ 77,00, perfazendo R$ 462,00; 3) - 02 (dois) HUB ETHERNET 8 portas, usados, funcionando, cada R$ 204,00, perfazendo R$ 408,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7518/2009
Processo Nº: RT 01533-2001-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Do documento de fls. 336/338, dê-se vista à credora para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7478/2009
Processo Nº: RT 00190-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ CORCELLI
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3385/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7460/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC-GO-TO + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da retirada do feito da pauta do dia 21/07/2009 e incluída na do dia 07/08/2009, às 14h, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. c/ce

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da retirada do feito da pauta do dia 21/07/2009 e incluída na do dia 07/08/2009, às 14h, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. c/ce

Notificação Nº: 7492/2009
Processo Nº: RT 01428-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Vistas à devedora para que se manifeste sobre a impugnação ofertada pela exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7508/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA RAMOS SANTANA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Executado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7496/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Defiro o pleito da credora, de suspensão do curso da execução por um ano.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 7503/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requer a intimação do executado para apresentar sua certidão de casamento. Indefiro o pleito, porquanto não há nos autos comprovação de que o executado tenha esposa, e ainda que tivesse, não há provas de que a suposta esposa do devedor tenha sido beneficiada pelos eventuais ganhos de seu marido em decorrência da atividade da empresa dele.

Notificação Nº: 7504/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requer a intimação do executado para apresentar sua certidão de casamento. Indefiro o pleito, porquanto não há nos autos comprovação de que o executado tenha esposa, e ainda que tivesse, não há provas de que a suposta esposa do devedor tenha sido beneficiada pelos eventuais ganhos de seu marido em decorrência da atividade da empresa dele.

Notificação Nº: 7529/2009
Processo Nº: RT 02164-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEANE TIAGO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada a proceder à baixa na CTPS da autora, conforme data reconhecida na sentença.

Notificação Nº: 7493/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.

Intime-se o devedor a, querendo, apresentar contraminuta ao AP interposto pela União, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7506/2009
Processo Nº: ExProvAS 00324-2008-011-18-01-1 11ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Considerando que o veículo Uno Mille Fire descrito no prontuário de fl. 614, é diverso do constante do prontuário de fl. 590, o que demonstra que o executado ainda não cumpriu a determinação de fl. 604, e tendo em vista que o veículo por ele indicado para penhora, fl. 614, ainda não teve emissão de novo CRV, intime-se o devedor a requerer a emissão de novo CRV comprovando tal ato no prazo de 05 dias, ou a informar o endereço exato onde possam ser encontrados os veículos descritos no prontuários de fls. 590/591, sob pena de aplicação de multa de 10% sore o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Notificação Nº: 7477/2009
Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7502/2009
Processo Nº: RT 00694-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAYNE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): LILIANE AIRES FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7519/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 20/07/2009, às 17h, para JULGAMENTO.

Notificação Nº: 7507/2009
Processo Nº: RT 01143-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Uma vez que a conta encontra-se incontroversa apenas para as partes, já que a União ofertou impugnação ao cálculo às fls. 524/533, o que significa que, em sendo acolhida no total, ou em parte, a aludida impugnação, poderá a exequente ter seu crédito diminuído em razão do aumento da sua cota parte da contribuição previdenciária. Assim, por cautela, determino seja liberada a exequente o valor de R$ 78.000,00.

Notificação Nº: 7505/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA DA SILVA FONCECA
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRLANDE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 98/99, as partes informam que entabularam acordo extra-judicial, no qual a reclamante recebeu o valor de R$ 1.200,00, dando por quitadas as verbas devidas referentes a esta ação. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 24,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as de liquidação (R$ 13,36) e as custas executivas (R$ 11,06), que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 74, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Fica mantida a penhora de fl. 93, a ser deliberada posteriormente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7511/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MARQUES MARINHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Uma vez que a conta encontra-se incontroversa apenas para as partes, já que a União ofertou impugnação ao cálculo às fls. 539/548, o que significa que, em sendo acolhida no total, ou em parte, a aludida impugnação, poderá a exequente ter seu crédito diminuído em razão do aumento da sua cota parte da contribuição previdenciária. Assim, por cautela, determino seja liberada a exequente o valor de R$ 90.000,00.

Notificação Nº: 7527/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Na petição de fls. 295, o exequente requer a expedição de alvará para liberação do FGTS. Uma vez que tal verba não foi objeto do acordo celebrado, indefiro o pleito retro. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RT 01334-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA NUNES ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/8/2009, às 9h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 28/8/2009, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7520/2009
Processo Nº: RT 01478-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AD/RECTE: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 24/07/2009, às 14h40, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 7520/2009
Processo Nº: RT 01478-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 24/07/2009, às 14h40, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 7512/2009
Processo Nº: RT 01545-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JHÔNATAN SILVA OLIVEIRA HANGUHI
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente, intimado para depositar o valor da diferença entre o valor do seu crédito e o da avaliação do bem que pretende adjudicar, deposita o valor de R$ 34,02, conforme se vê da guia de fl. 88. Consoante se vê do auto de fl. 64, o bem penhorado, foi avaliado em R$ 700,00. Por sua vez, o crédito líquido do exequente perfaz o total de R$ 602,81, o que significa uma diferença de R$ 97,19 a ser devolvida pelo credor. Uma vez que o valor depositado (R$ 34,02) é inferior ao devido (R$ 97,19), intime-se o credor a recolher a diferença desses valores, no importe de R$ 63,17, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7526/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA JERONIMO PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7525/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): JOÃO VANDERLEIS ALVES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7481/2009
Processo Nº: RTSum 02272-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 7509/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS SANTOS CÉZAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 83/85, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.613,57, a ser pago mediante transferência de crédito da executada junto à empresa Saneamento de Goiás S/A – Saneago, que será requisitado mediante expedição de ofício determinando a transferência da aludida quantia. No tocante aos encargos legais, as partes requerem que o valor da contribuição previdenciária e as custas executivas e de liquidação, apuradas na planilha de fl. 53, sejam também objeto de transferência de crédito da devedora junto à Saneago. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 92,27, calculado sobre o valor do acordo, assim como as de liquidação (R$ 25,72) e as executivas (R$11,05), a serem pagas com a transferência do valor solicitado para tanto. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 53, a serem recolhidos quando da transferência do crédito pela Saneago, após a liberação do crédito trabalhista. Oficie-se à Saneamento de Goiás S/A – Saneago, na pessoa do seu Diretor-Presidente, para que proceda à transferência da quantia acima especificada (valor do acordo mais os encargos legais previstos na planilha de fl. 53, mais o valor das custas devidas), para uma conta judicial à disposição deste Juízo, decorrente do crédito que a executada, SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, tem junto àquela empresa, no endereço indicado à fl. 84.Deverá o ofício ser entregue por mandado, via do qualo oficial de justiça deverá qualificar a pessoa a quem confiaro encargo de guardar e de depositar, à disposição deste Juízo, créditos futuros da devedora, intimando-o, ainda, das cominações aplicáveis ao depositário infiel (CF, art. 5º,LXVII; CC, art. 652).HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, paraque surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7476/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Recebo o AI interposto pelo autor.
II- Intime-se a reclamada, para, querendo, manifestar-se sobre os recursos interpostos, inclusive o RO, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7532/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DO SOCORRO FONSECA PEREZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.59. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7514/2009
Processo Nº: RTOrd 00841-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALIOSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Reclamadas - Intimem-se as reclamadas a carrearem aos autos os documentos que representam as vendas efetuadas pelo reclamante entre 2005/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 229/234, requerendo o que for de direito. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 229/234, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7530/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AMERICO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7464/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 21/07/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 7486/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE TAVARES
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia//2009, àsh, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 3367/2009
PROCESSO: RT 01148-2008-011-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOSEFA RAMOS FREITAS
EXECUTADO(S): APITO MODA INFANTIL LTDA., CPF/CNPJ: 02.537.444/0001-96 E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), APITO MODA INFANTIL LTDA. E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.484,37, atualizado até 30/06/200.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), APITO MODA INFANTIL LTDA. E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
'Vistos.
Intime-se a 1ª reclamada, APITO MODA INFANTIL à anotação da CTPS, nos termos da sentença. Prazo de cinco dias.'
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 3367/2009
PROCESSO: RT 01148-2008-011-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOSEFA RAMOS FREITAS
EXECUTADO(S): APITO MODA INFANTIL LTDA., CPF/CNPJ: 02.537.444/0001-96 E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), APITO MODA INFANTIL LTDA. E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.484,37, atualizado até 30/06/200.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), APITO MODA INFANTIL LTDA. E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
'Vistos.
Intime-se a 1ª reclamada, APITO MODA INFANTIL à anotação da CTPS, nos termos da sentença. Prazo de cinco dias.'
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3359/2009
PROCESSO : RT 01334-2008-011-18-00-1
EXEQÜENTE: CRISTINA NUNES ROCHA
EXECUTADO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
Data da Praça: 17/8/2009 às 9h
Data do Leilão: 28/8/2009 às 13h
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 73, encontrados no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYAO 1922 SETOR CENTRO-OESTE, CEP 74560-070 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Jucineide Correia dos Reis, e que são os seguintes:
- 50 (cinquenta) calças Jeans femininas referência 253 e 245, tamanhos diversos, etiqueta CONTEÚDO de fabricação da executada, avaliadas em R$35,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3374/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01094-2009-011-18-00-6
RECLAMANTE: VALERIA MOTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SPATULA STUHHI ANTICO 21 LTDA , CPF/CNPJ: 03.757.967/0001-00
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SPATULA STUHHI ANTICO 21 LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3374_2009_RTAlç_01094_2009_011_18_00_6.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6817/2009
Processo Nº: RT 00996-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS REIS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): STYLLUS COZINHAS E BANHEIROS + 003
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RT 00695-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VIEIRA NORMANHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PINGO DE MEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/PROCURADOR, tomar ciência de que o endereço da recte na consulta SERPRO é o mesmo constante dos autos.

Notificação Nº: 6816/2009
Processo Nº: RT 00887-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE OLIVEIRA GONCALVES COELHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ROSANGELA LEAO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6825/2009
Processo Nº: RT 00259-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GO-SINDECOF GO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA , ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS CREA - GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/SINDICATO, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6811/2009
Processo Nº: RT 00447-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 154 (uma máquina para fazer barra em jeans) para o dia 06.08.09 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 6755/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PINHEIRO E SANTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6832/2009
Processo Nº: RT 01407-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que as providências determinadas no despacho de fl. 115 forma cumpridas, sendo todas negativas conforme certidões de fls. 121-vº. A certidão de crédito foi expedida, aguardando-se prazo de 05 dias para sua retirada, estando também disponível para impressão no site deste Regional.

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6821/2009
Processo Nº: RT 00347-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o executado para depositar a importância de R$9.093,17 correspondente à diferença entre o valor ainda devido, R$41.931,03, e os depósitos existentes nos autos, fls. 578/580.

Notificação Nº: 6835/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6834/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6818/2009
Processo Nº: RT 01498-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6815/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APOLINÁRIO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CASCATA'S RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6824/2009
Processo Nº: RT 00008-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ÉTICA MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DR. VICENTE DE PAULA NETO, juntar procuração no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6823/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ELIANE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DR. VICENTE DE PAULA NETO, juntar procuração no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RT 00015-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTONIO DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR, VICENTE DE PAULA NETO, juntar procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6799/2009
Processo Nº: RT 00016-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual, haja vista que o advogado subscritor da petição de fls. 63, Dr. Vicente de Paula Neto, não tem procuração nos autos.
Silente, MANTÉM-SE a suspensão dos atos executórios.

Notificação Nº: 6814/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 447), o decurso in albis do prazo para as partes insurgirem-se contra os cálculos, certidão de fls. 463, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$469,24, cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 350, por alvará.
Deixa-se de intimar a União/INSS, tendo em vista a que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, ante a natureza indenizatória da verba deferida (multa prevista no art. 477 da CLT).
Após, LIBERE-SE à executada ATENTO o saldo remanescente do depósito recursal.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇAM-SE alvarás e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6800/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
As consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA foram infrutíferas (fls. 102, verso). A consulta realizada por este juízo junto ao INFOJUD também não logrou êxito, haja vista que os executados não declararam nenhum bem à Receita Federal.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 6802/2009
Processo Nº: ACCS 01009-2008-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): LEONIDES MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Após consulta realizada junto ao INFOJUD, constata-se que foi declarado como bem da executada uma área rural denominada Fazenda Santa Rosa e Itaruma, com área de 918,79 hectares, localizada no Município de Palmeirópolis/TO.
Assim, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RT 01058-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6801/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR RICARDO DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A consulta junto INFOJUD não logrou êxito, haja vista que os executados não declararam nenhum bem à Receita Federal.
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 6810/2009
Processo Nº: RT 01608-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON DOS SANTOS MEIRELES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se ao REGISTRO junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 65 no prontuário do veículo placa MUN6700 chassi nº 9BG653NXLKC005370, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.
DESIGNA-SE a praça do bem penhorados às fls. 65 (um caminhão GM/CHEVROLET 12000) para o dia 06.08.09 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 6807/2009
Processo Nº: RT 01698-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se ao REGISTRO junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 39 no prontuário do veículo placa KEQ8850 chassi nº 9BWGB07X13P005656, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 39 (um veículo marca VW) para o dia 06.08.09 às 17:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 6751/2009
Processo Nº: RT 01762-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉLITON LACERDA MOREIRA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por SANDOVAL SILVA ALVES em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante:
devolução de valores descontados na rescisão e saldo de fundo de previdência privada; e ainda para condenar ambas as requeridas, de forma solidária, a pagarem ao requerente:
indenização por lucros cessantes e indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos, salvo em relação aos valores decorrentes da participação do autor nos procedimentos médico-hospitalares gerados pelo acidente que deverão ser apurados por arbitramento.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação (artigo 39, § 1°, da Lei 8177/91). Em relação ao devolução de valores descontados na rescisão e ao saldo de fundo de previdência privada, a correção monetária incide desde que se tornou devida cada parcela. Em relação às verbas indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho deferidas, fixa-se como termo inicial da correção monetária incidente sobre as referidas parcelas a data em que foram arbitradas as indenizações, ou seja, a data em que foi prolatada a sentença.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial indenizatória.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Honorários periciais pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e parágrafo 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6838/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por SANDOVAL SILVA ALVES em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante:
devolução de valores descontados na rescisão e saldo de fundo de previdência privada; e ainda para condenar ambas as requeridas, de forma solidária, a pagarem ao requerente:
indenização por lucros cessantes e indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos, salvo em relação aos valores decorrentes da participação do autor nos procedimentos médico-hospitalares gerados pelo acidente que deverão ser apurados por arbitramento.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação (artigo 39, § 1°, da Lei 8177/91). Em relação ao devolução de valores descontados na rescisão e ao saldo de fundo de previdência privada, a correção monetária incide desde que se tornou devida cada parcela. Em relação às verbas indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho deferidas, fixa-se como termo inicial da correção monetária incidente sobre as referidas parcelas a data em que foram arbitradas as indenizações, ou seja, a data em que foi prolatada a sentença.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial indenizatória.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Honorários periciais pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e parágrafo 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6803/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA REGINA MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Homologo o cálculo de contribuição previdenciária, fixando esta em R$634,13, conforme cálculo de fls.429/431.
Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da referida contribuição no prazo de 5 dias.
Comprovado o recolhimento, devolva-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 6827/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GRACIELO FUNES GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e não acolher os embargos declaratórios opostos pelo réu JBS S/A, na ação movida por FÁBIO GRACIELO FUNES GOMES, além de impor ao réu a multa por embargos procrastinatórios, no importe de 1% do valor da causa (R$ 503,97).
Em razão da multa processual imposta, majoro o arbitramento da condenação para R$ 10.503,97, e das custas para R$ 210,08.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6785/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: RECDA, juntar aos autos, no prazo de 5 dias, o contrato social primitivo da empresa com todas as alterações.

Notificação Nº: 6757/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOACY MACIEL MARINHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): DISCOMETAL IND E COM MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, entregar ao reclamante, no prazo de 15 dias, o perfil profissiografico previdenciário, sob pena de multa diaria de R$ 100,00.

Notificação Nº: 6820/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, apresentar TRCT corretamente preenchido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6758/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 63/70 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo declarar a ilegitimidade passiva dos réus ANA LAURA SOUSA CUSTÓDIO e JOSÉ DE CARVALHO CUSTÓDIO, extinguindo o feito sem resolução do mérito quanto aos mesmos, além de JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA e ORMAR LÚCIO CUSTÓDIO a satisfazer as pretensões do reclamante GERALDO ALVES DE MATOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelos réus condenados, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6759/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE CARVALHO CUSTÓDIO + 003
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 63/70 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo declarar a ilegitimidade passiva dos réus ANA LAURA SOUSA CUSTÓDIO e JOSÉ DE CARVALHO CUSTÓDIO, extinguindo o feito sem resolução do mérito quanto aos mesmos, além de JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA e ORMAR LÚCIO CUSTÓDIO a satisfazer as pretensões do reclamante GERALDO ALVES DE MATOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelos réus condenados, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6754/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LUZIA VEIGA BRAGA MAIA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): LARA VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$326,89, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6833/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VANESSA VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GESSO PONTUAL JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença, bem como do teor do despacho de fl. 164:
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de que os reclamados sejam responsabilizados em quitarem todos os débitos existentes em nome da Autora (resgatar todos os cheques sem fundos emitidos para pagamento de fornecedores e baixa das restrições destes cheques perante o Banco Itaú, SPC e Serasa) e de devolverem todos os cheques que ainda permanecem em poder destes.
Extingo também o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido sucessivo de quitação das dividas criadas em nome da autora. No mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por TITIANE VANESSA VIEIRA em face de GESSO PONTUAL – JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR e ART GESSO GOIÁS –DEODATO RODRIGUES FEITOSA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar à requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar à autora: salário atrasado, saldo de salários, 13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, indenização por danos morais e valor para quitação de dívida.
Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e em indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob

pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
DESPACHO: Nos termos do artigo 833 da CLT, retifica-se erro material na sentença, para que no cabeçalho, no relatório e no dispositivo, onde consta TITIANE VANESSA VIEIRA, passe a constar TATIANE VANESSA VIEIRA.
Determino a alteração do polo ativo da presente ação, para que passe a constar o correto nome da autora, TATIANE VANESSA VIEIRA.

Notificação Nº: 6840/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ADRIANA BERNARDES DE FREITAS em face de PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E FRIGORÍFICO MARGEM LTDA para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; e, ainda, para condenar ambas as requeridas, solidariamente, a pagar à requerente: salários atrasados, saldo de salários, aviso prévio, 13° salário integral e proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT e indenização do vale-transporte. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT e indenização do vale-transporte. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 260/261 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os embargos declaratórios opostos pelo réu SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, na ação movida por RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, acolhendo-os parcialmente, apenas para declarar que não serão apuradas as contribuições previdenciárias, no que tange à cota-parte patronal.(...)'

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6808/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO + 001
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 93/98 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO e MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO, a satisfazer as pretensões da autora ANA PAULA BASTOS FERNANDES, deferidas na fundamentação e integrantes deste dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, com acréscimo de juros, correção monetária e contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus pagarem o objeto da condenação na forma do art. 475-J do CPC. CUSTAS, pelos réus, fixadas em R$ 10,56, mínimo arbitramento possível, estimando provisoriamente a condenação em R$ 150,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal. Em razão das graves acusações feitas pela defesa ao parecer constante de fls. 18/20, oficie-se, imediatamente e independentemente do trânsito em julgado, ao Conselho Regional de Psicologia, com cópia da petição inicial, parecer de fls. 18-20, requerimento de fls. 34, decisão de fls. 38, ata de fls. 42/43, defesa, impugnação à defesa, ata de fls. 88/91 e do presente julgada, para providências que a entidade julgar cabíveis, seja contra ou em defesa do profissional que assina o parecer.(...)'

Notificação Nº: 6809/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO + 001
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 93/98 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO e MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO, a satisfazer as pretensões da autora ANA PAULA BASTOS FERNANDES, deferidas na fundamentação e integrantes deste dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, com acréscimo de juros, correção monetária e contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus pagarem o objeto da condenação na forma do art. 475-J do CPC. CUSTAS, pelos réus, fixadas em R$ 10,56, mínimo arbitramento possível, estimando provisoriamente a condenação em R$ 150,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal. Em razão das graves acusações feitas pela defesa ao parecer constante de fls. 18/20, oficie-se, imediatamente e independentemente do trânsito em julgado, ao Conselho Regional de Psicologia, com cópia da petição inicial, parecer de fls. 18-20, requerimento de fls. 34, decisão de fls. 38, ata de fls. 42/43, defesa, impugnação à defesa, ata de fls. 88/91 e do presente julgada, para providências que a entidade julgar cabíveis, seja contra ou em defesa do profissional que assina o parecer.(...)'

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 218/219 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para, no mérito, não acolher a impugnação e arbitrar multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 59,87), em razão do caráter protelatório do recurso. Advirto o reclamado que a persistência na conduta provocará o agravamento da multa imposta para 10% sobre o valor da causa. Agravada a condenação em razão da multa imposta, altero o valor a esta arbitrado, passando a ser considerado o importe de R$ 1.560,00 e as custas processuais em R$ 31,20. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6805/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 126/131 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA, BATAGINS & GARCIA LTDA, PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante FRANCISCO DUARTE FONSECA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições

previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.(...)'

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pelas reclamadas

Notificação Nº: 6748/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pelas reclamadas

Notificação Nº: 6819/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6753/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELAIDE DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 38/40 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar à reclamante MARIA ADELAIDE DA SILVA a multa do art. 477, § 8º, da CLT (R$ 497,96) e os honorários assistenciais (R$ 74,69). O montante da condenação, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, deverá ser quitado, em 60 dias, após a expedição de requisição de pequeno valor, sob pena de sequestro. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 11,45, calculadas sobre R$ 572,65, importância arbitrada para a condenação, dispensado o recolhimento, na forma do art. 790-A da CLT. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.(...)'

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 61/62 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelas razõs acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação.(...)'

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pela reclamada

Notificação Nº: 6797/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme os termos da ata de audiência, fls. 15/16, ficou estabelecido que em face do acordo homologado o processo em relação à 2ª reclamada, GAFISA, ficaria suspenso e que retomaria, exclusivamente, na questão relativa à responsabilidade da referida reclamada caso fosse descumprido.
Assim, considerando que o acordo não foi cumprido, conforme noticiado pelo exequente às fls. 53, prossigam-se os atos em relação à 2ª reclamada, GAFISA.
INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre a contestação oferecida pela referida reclamada, às fls. 37/51, no prazo de 05 dias.
Para audiência de instrução do feito, designa-se o dia 28.07.09 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28.07.09.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6762/2009
Processo Nº: RTOrd 01013-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 344/350 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANA PAULA DE MELO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: intervalo e reflexos, horas extras e reflexos, domingos e feriados laborados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras e intervalos em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 6822/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENISMAR DIAS BARBARA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu KID ABELHA SANDUICHERIA a satisfazer as pretensões do reclamante ADENISMAR DIAS BARBOSA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RTSum 01086-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DARIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do teor da ata de fls. 21:
...Ausente o(a) reclamante.
Ausentes os reclamado(a)s CARLOS ALVES DO NASCIMENTO e ENIO VIEIRA DO CARMO.
Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, aplicando o disposto no art. 844 da CLT, decreta-se o arquivamento dos autos.
Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.
Custas, calculadas sobre R$ 12.646,52, no importe de R$ 252,93, pelo(a) reclamante, isento(a).
Audiência encerrada às 15h04min.
Nada mais.

Notificação Nº: 6796/2009
Processo Nº: RTSum 01266-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE..: GLEDISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFLEX - MJ CONFORTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/08/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6794/2009
Processo Nº: RTOrd 01267-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SOARES PIRES BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/08/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6795/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/08/2009 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5194/2009
PROCESSO Nº RTSum 02115-2008-012-18-00-6
EXEQÜENTE(S): DENISE NERES BARBOSA
EXECUTADO(S): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.006.433/0001-42
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.803,39, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5185/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01091-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR FONTINEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JTC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 36.848.893/0001-77
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), JTC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOSÉ RIBAMAR FONTINEL DOS SANTOS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante.
Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 15h13min. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de JTC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 08 dias do mês de julho de 2009. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: RT 00713-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 415/419, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8732/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 536, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: RT 00227-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINO FALANTES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 733, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE BASTOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a receber os documentos acostados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalta-se que a sua omissão será considerada desinteresse por eles e os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 8749/2009
Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista às devedoras da penhora de fl. 483, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Ressalto que, não obstante o último parágrafo de fl. 478 ter feito referência à penhora procedida à fl. 455, verifico que o valor de fl. 483 é proveniente da penhora de fl. 393, formalizada nos autos, já que a efetuada à fl. 455 foi desconstituída, conforme despacho de fls. 459/460.

Notificação Nº: 8784/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 815/816, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8779/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8731/2009
Processo Nº: RT 02238-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LACERDA BEZERRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer na Secretaria desta Vara para levantar os valores depositados às fls. 91, 94 e 98. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 8790/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELSON DE JESUS PINHEIRO SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 65, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8763/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO NASCIMENTO DO SANTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Proceda-se à transferência dos valores dos depósitos recursais (fls. 510 e 655) para conta judicial remunerada à disposição do Juízo.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, procedendo-se à dedução dos depósitos.
Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 30.07.2009, às 13:35 horas para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8738/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KARIME ESTRELA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Diante da justificativa de fl. 508, redesigne-se a audiência para o dia 5.08.2009, às 8:30 horas.
Intimem-se as partes e as testemunhas.

Notificação Nº: 8739/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KARIME ESTRELA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Diante da justificativa de fl. 508, redesigne-se a audiência para o dia 5.08.2009, às 8:30 horas.
Intimem-se as partes e as testemunhas.

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 659, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8751/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, em nome da sócia , Amélia Ribeiro Delollo.

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente existente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8785/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 979/982, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8786/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 979/982, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8746/2009
Processo Nº: RTOrd 01969-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA e AMERICEL S/A a pagarem solidariamente a BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação. (...) Intimem-se."

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/08/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8796/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8747/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.331/342 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JACOMO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8748/2009
Processo Nº: RTOrd 00028-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAIBAS LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 160/172 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 8773/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 23/07/2009, às 14h55mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8745/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ DE ROCHA CUELHO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 8735/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando sua natureza e objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8737/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando sua natureza e objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8757/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer a esta Secretaria para levantar o alvará judicial, em 05 dias.

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Ante o recolhimento da verba previdenciária à fl. 61, libere-se à reclamada o valor de fl. 57.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8753/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJA O RAIZEIRO + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 75, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8791/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BATISTA CAETANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: PAULA REGINA OLIVEIRA SALES SENA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8797/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, acolho a preliminar arguida e declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos formulados pelo autor, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art.113, § 2º, do CPC, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8788/2009
Processo Nº: RTOrd 00888-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MACEDO RAMOS
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): TNG. TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. (TNG TRANS NORTE GOIANO) SUC. GM EXPRESS LTDA. + 002
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a entregar neste Juízo o TRCT e as guias do seguro desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8771/2009
Processo Nº: ExCCP 01036-2009-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: VANY MACHADO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO REQUERENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 29. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 8760/2009
Processo Nº: ConPag 01101-2009-013-18-00-2 13ª VT
CONSIGNANTE..: TERMOPOT TERMOFORMAGEM LTDA
ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): DANIELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Anote-se o atual endereço da consignada (fl. 33).
Retire-se o processo de pauta.
Redesigne-se a audiência para o dia 29.07.2009, às 13:35 horas.
Intimem-se a consignante e sua procuradora.
Notifique-se a consignada.

Notificação Nº: 8778/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIVONE FRANCISCA ROSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DO ACORDO JÁ FOI DEPOSITADO EM CONTA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO. COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA LEVANTÁ-LO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8776/2009
Processo Nº: RTSum 01130-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPERCAPAS INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Dayane Alves dos Santos em face de Supercapas Indústria, Comércio e Representações Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (15 dias); 13º salário proporcional (03/12); férias proporcionais com 1/3 (03/12) e multa do art.477 da CLT. (...) Custas, pela reclamada, no importe de R$ 23,37, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 1.168,76), conforme planilha anexa. (...) Intimem-se as partes."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 8780/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 18.08.2009, às 13:20 horas, para audiência inicial.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Notifique-se a reclamada.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8128/2009
PROCESSO Nº RTSum 02242-2008-013-18-00-1
RECLAMANTE: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO
EXEQÜENTE: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO
EXECUTADO: TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 14.08.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERROO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Avenida T-10, nº 319, Qd 110, Lt 07/08, Sala 04/05, Galeria Paula, Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 46, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.01 (UMA) CADEIRA TIPO PRESIDENTE, EM COURO PRETO, PÉS CROMADOS GIRATÓRIOS, COM APOIO PARA BRAÇO, APROXIMADAMENTE 0,55 CM DE LARGURA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM DANOS, AVALIADA EM R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS);
2.01 (UM) MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CPU E2160, 180GHz, 01 GB DE MEMORIA RAM, 2 Hds DE 80 GB CADA, CPU SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, COR MARFIM, SEM GRAVADOR DE CD/DVD, MONITOR SAMSUMG WIDESCREAM LCD 17'', COR PRETO, MODEL 732 NW, Nº DE SÉRIE PE17HXIQ101328W, TECLADO MULTIMIDIA CLONE Nº KE05061963, COR PRETA, MOUSE MULTILASER, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.650,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8125/2009
PROCESSO Nº RTSum 02302-2008-013-18-00-6
EXEQÜENTE(S): WENDER CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO(S): LÚCIA HELENA LIMA CURI
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÚCIA HELENA LIMA CURI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.761,71 (seis mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), atualizado até 28/02/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÚCIA HELENA LIMA CURI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8094/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00294-2009-013-18-00-4
RECLAMANTE: RANALDO DE JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 225, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando sua natureza e objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

E para que chegue ao conhecimento de PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4439/2009
Processo Nº: AC 00783-2005-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINA PEREIRA NUNES
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que houve antecipação dos efeitos da tutela de assegurar à requerente os recursos médicos, laboratoriais, cirúrgicos, medicamentosos e fisioterápicos necessários para o tratamento da doença ocupacional, confirmada pelo Eg. Regional, quando do julgamento do Recurso Ordinário, tem-se que o requerido vem cumprindo a decisão judicial.Portanto, determina-se o arquivamento destes autos, com a observação de que não poderão ser incluídos em procedimentos para eliminação de autos findos.Intimem-se.

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Insiste a reclamada e, na petição de fls. 713/717, que a alta do INSS implementou-se a condição para desobrigá-la do cumprimento do comando condenatório, qual seja, ...inclusão da Reclamante no plano de saúde, sem ônus algum para esta, bem assim todo o medicamento e tipo de tratamento necessário por indicação de sua médica assistente, até a conclusão de sua convalescença,.... Às fls. 731/732, a reclamante insurge-se contra as alegações deduzidas pela reclamada e pugna pelo indeferimento do pedido de declaração de sua convalescença. Com razão a reclamada. O comando sentencial fixou como termo da condenação, a convalescença da reclamante, e esta, conforme decidido pela Eg. Segunda Turma do TRT-18ª Região no julgamento do RO-00619- 2007-101-18-00-5, cujo acórdão está parcialmente transcrito à fl. 715/716, se dá com a alta médica do INSS. Às fls. 718/719, a reclamada demonstra que a reclamante foi considerada apta em 28/10/2008 e teve negado pedido de auxilio-doença apresentado em 04/02/2009. Assim, na esteira do entendimento do Eg. Regional tem-se que ocorreu a convalescença da reclamante, razão por que se declara extinta a obrigação imposta na sentença e, por consequência, indeferem-se as pretensões da reclamante deduzidas às fls. 743 e 758. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RT 00890-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO(A) RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa 4141/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RT 00920-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, inclusive do ofício de fls. 269, para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguir a execução, sob pena de suspensão, na forma do art. 40, da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 4418/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá devolver a CTPS do reclamante, bem como deverá cumprir as obrigações de fazer, nos termos do item 2.4.4 (fls. 99), sob pena de converter-se em indenização, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 288/296 e 298/311, interposto pela reclamante e reclamada. A reclamada apresentou contrarrazões às fls. 319/324, tempestivamente. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso da reclamada.
Contra-arrazoado o recurso, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4415/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 100/110, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4423/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNY PETERSON MARIM DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

OUTRO :
Notificação Nº: 4426/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNY PETERSON MARIM DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PERITO: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4436/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4414/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 65/66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS ALECRIM
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 121/133).

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4445/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACELI DANTAS SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 25, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4422/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MÔNICA BRAGA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 25, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4433/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4429/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4435/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAYR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4412/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4413/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4451/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DE MORAIS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4447/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FRANCISCO PESSOA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4440/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PROFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 05/08/2009, às 13:20 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEY LEOPOLDINO FRANÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 20/08/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 3882/2009
PROCESSO Nº RT 00636-2005-051-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ROGENIL FERREIRA DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 302.389.941-04
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROGENIL FERREIRA DO NASCIMENTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$22.391,40, atualizado até 30/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4160/2009
PROCESSO Nº RTSum 00228-2009-051-18-00-0
RECLAMANTE: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença e cálculos de fls. 19/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento da referida reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4175/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00575-2009-051-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00575-2009-051-18-00-3
RECLAMANTE: OCLIDIO MAXIMO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLLYGONO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.760.960/0001-47
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 20/08/2009 às 16h
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4623/2009
Processo Nº: RT 00288-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSMAR JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PIANTINO & PIANTINO LTDA
ADVOGADO....: WILSON LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4605/2009
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 743, a fim de determinar a expedição de novo mandado de entrega dos bens por ele adjudicados. Deverá o exequente se dirigir ao Setor de Mandados, a fim de agendar com o Oficial de Justiça data e horário para cumprimento da diligência, que preferencialmente deverá ser efetuada em uma sexta-feira, conforme requerido às fls. 743. Destaco que é do exequente/adjudicante o ônus de providenciar os meios necessários para remoção dos bens adjudicados. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: RT 00505-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): E.C.L - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (SUCESSORA DE GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA) + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dispõe que: art. 212 - Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215, (destaquei) e considerando que o exequente foi devidamente intimado para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, e deixou-o transcorrer in albis, sendo que somente após receber a intimação para retirar a certidão de crédito [já expedida], veio aos autos requerer providências, entendo, com fulcro no artigo acima transcrito, que se encontra inviabilizado o prosseguimento da execução nestes autos, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 946 [ao menos nestes autos]. Intime-se o exequente, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para retirar sua certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa das autos, a qual deverá ser acrescida de cópia das peças de fls. 278, 356, 397 e 397-verso, 398 e 398-verso, 400 e 400-verso e 864/876. Com fulcro no princípio da celeridade processual, desconstituo as penhoras de fls. 319, 682, 890, devendo ser dada ciência aos depositários que, se não forem encontrados, deverão ser intimados via edital. A solicitação de bloqueio de contas de fls. 162 será imediatamente cancelada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 08 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4599/2009
Processo Nº: RT 00663-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONY DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: WAGNER MATIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLIAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 301.

Notificação Nº: 4629/2009
Processo Nº: RT 01167-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 20.08.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, com exceção daquela descrita na ata de fls. 142/143, que deverá ser intimada via postal. Anápolis, 08 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4624/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM, DO OFÍCIO DE FLS. 734 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4625/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSORCIO MIRAI + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM, DO OFÍCIO DE FLS. 734 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4626/2009
Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4628/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4621/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 369/373.

Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada para que, no prazo de 02 (dois) dias, promova a retificação da CTPS na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, bem como para, no prazo de 15 dias, recolher as contribuições previdenciárias, sob pena de execução, e IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Anápolis, 09 de julhode 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4619/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo das certidões de fls. 97 e 103, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 106, a fim de determinar que a reclamada [JC Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda] seja citada via edital. Intime-se a exequente. Anápolis, 08 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: ExCCP 00080-2009-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: GLEID COSTA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acosta à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DUTRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MISTURA FINA EVENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 44, que demonstra que, tacitamente, o reclamante concorda com o pleito formulado pelas reclamadas às fls. 43 [pagamento das parcelas vencida e vincendas do acordo, em 05 (cinco) dias, com o intuito de evitar a multa pactuada], intimem-se as reclamadas para, no aludido prazo, efetivarem nos autos o respectivo depósito, sob pena de execução, com o retorno da multa avençada. Em face do acima exposto, torno sem efeito a última parte da certidão de fls. 38. Anápolis, 08 de julho de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 103/105. ANÁPOLIS, 08 DE JULHO DE 2009, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 4620/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRAZ CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4632/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 113/128 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), e improcedente a reconvenção, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$25.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4600/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 120/127 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM GOMES NUZZO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 97/111 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 09 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.
TRT18 Registro 1002025787

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM GOMES NUZZO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 97/111 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 09 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES BARBOSA (REP. PELO GENITOR ONÉSIMO RODRIGUES BARBOSA)
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): CRIATIVO STEREO (PROPRIETÁRIO DANILO RODRIGUES GRECI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4049/2009
PROCESSO : RTSum 00164-2009-052-18-00-4
RECLAMANTE: WELVINA DE OLIVEIRA FERREIRA

EXEQÜENTE: WELVINA DE OLIVEIRA FERREIRA
EXECUTADO: ALAN RODRIGUES DE ARAÚJO-LANCHONETE DA ROÇA CLIMA DA FAZENDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 06/08/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-060- PRÓXIMO AO POSTO MANGUEIRÃO SENTIDO ANÁPOLIS/ABADIÂNIA CEP 72.940-000 -ABADIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (um) freezer vertical sem identificação de marca, com porta de vidro, branco, em estado regular de uso e conservação, funcionando, avaliado por R$400,00; 2- 04 (quatro) mesas de madeira, com fórmica branca no tampo, em bom estado de uso e conservação, avaliadas por R$120,00 cada, perfazendo o total de R$480,00. Total da avaliação: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4047/2009
PROCESSO: ExFis 00214-2009-052-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (E/OU MAURÍCIO ROSA DE CASTRO), CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste,fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 33.221.714/0001-89 e co-responsável, SR. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF Nº: 574.822.171-34, atualmente em lugares incertos e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.549,32 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) , atualizado até 31/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 33.221.714/0001-89 e coresponsável, SR. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF Nº: 574.822.171- 34,, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4047/2009
PROCESSO: ExFis 00214-2009-052-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (E/OU MAURÍCIO ROSA DE CASTRO), CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste,fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 33.221.714/0001-89 e co-responsável, SR. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF Nº: 574.822.171-34, atualmente em lugares incertos e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.549,32 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) , atualizado até 31/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 33.221.714/0001-89 e coresponsável, SR. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF Nº: 574.822.171-34, atualmente em lugares incertos e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.549,32 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) , atualizado até 31/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 33.221.714/0001-89 e coresponsável, SR. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF Nº: 574.822.171- 34,, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do teor da certidão de decurso de prazo de fl. 248, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: AINDAT 01099-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: SIRLEY PAULA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: tomar ciência quanto à liberação de seu crédito, bem assim de que dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 413/420, atualizados às fls. 426/428, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE E À 1ª RECLAMADA/EXECUTADA: DECISÃO Requer o reclamante/exequente, na petição de fls. 1.157/1.158, o redirecionamento da execução para a 2ª reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS), sob a alegação de que esta é devedora subsidiária e de que a 1ª reclamada/executada foi citada para pagar o débito e não o fez, sendo que 'o simples inadimplemento do devedor principal dá ensejo à execução contra o devedor subsidiário'.Requer, também, a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada/executada, a fim de que os sócios respondam pelo débito exequendo. Pois bem. No caso dos autos, verifica-se que, além de não estar evidenciada a insuficiência patrimonial da 1ª reclamada, visto que o documento de fls. 1.153/1.154 revela a existência de 29 veículos registrados em nome dela, o acordo de fls. 1.082/1.083, que ora se executa, foi firmado apenas pelo reclamante e pela referida reclamada (TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA), não tendo sido estabelecida a responsabilidade subsidiária (ou solidária) da 2ª reclamada (PETROBRAS) pelo adimplemento das obrigações ajustadas. Aliás, ao ser celebrado o ajuste, a 2ª reclamada (PETROBRAS) afirmou que 'não anui ao acordo se não for excluída do pólo passivo ', conforme ficou expressamente registrado no termo de conciliação. Ora, de acordo com os arts. 843 e 844 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho (art. 8º, parágrafo único, da CLT), a transação deve ser interpretada restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aqueles que nela intervierem. Logo, não tendo sido atribuída no ajuste, expressamente, nenhuma responsabilidade à 2ª reclamada, não se pode responsabilizá-la pelo inadimplemento, por parte da 1ª reclamada, das obrigações nele previstas. Assim, independentemente do fato de a 2ª reclamada não ter sido excluída do polo passivo da relação processual, não há falar em prosseguimento da execução em face dela.Nesse sentido já decidiu o Eg. TRT da 18ª Região, consoante se vê das ementas a seguir transcritas:CONCILIAÇÃO. CUMPRIMENTO. A conciliação homologada envolveu o reclamante e apenas a primeira reclamada; impossível, assim, pretender a inclusão da segunda reclamada como responsável subsidiariamente pelo crédito do exeqüente, sob pena de desrespeito à coisa julgada. (AP-02394-2004-111-18-00-6 – Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira – DJE nº 14.628, de 03/11/2005).ACORDOS JUDICIAIS - INTERPRETAÇÃO. Os acordos ou transações judiciais devem ser interpretadas restritivamente, por aplicação do art.

843 do Código Civil Brasileiro, não aproveitando ou prejudicando senão aqueles que nele intervirem (art. 844 do CCB).(AP-01642-2003-010-18-00-6 – Rel. Desembargador Elvecio Moura dos Santos - DJE nº 14.512, de 13/05/2005).
Ante o exposto, indefere-se a primeira pretensão deduzida pelo reclamante/exequente na petição de fls. 1.157/1.158. Indefere-se, também, o outro requerimento formulado na sobredita petição, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da 1ª reclamada/executada, haja vista que os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução depois de esgotados os meios de se excutirem os bens da sociedade, ex vi do disposto nos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC, sendo certo que, in casu, não está demonstrada a insuficiência patrimonial da empresa, conforme já dito alhures.Oficie-se ao DETRAN de São Paulo, onde se encontram registrados os veículos descritos às fls. 1.153/1.154, requisitando informações acerca de tais veículos, notadamente no que concerne às restrições que recaem sobre os mesmos.Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada (TALUDE COMERCIAL E
CONSTRUTORA LTDA - 1ª reclamada), no importe de R$ 391,52 (v. fl.
1.147), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA
(cf. guia de fl. 1.164).Intime-se a 1ª reclamada/executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, para o fim previsto no art. 884 da CLT. Anápolis, 06 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): SARA BONTEMPO (PANIFICADORA BANDEIRANTE) + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para receber o formulário do seguro-desemprego e a quia do TRCT, devidamente alterados pela Reclamada (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILSON JOSÉ GUNDIN (SHOPPING DAS CARNES)
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos do despacho exarado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelho, à fl. 72, fica a Reclamada/Executada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer prova do recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 535,80, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILSON JOSÉ GUNDIN (SHOPPING DAS CARNES)
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos do despacho exarado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, à fl. 72, fica o Reclamado intimado para, no prozo de 10 (dez) dias, fazer prova nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias, apuradas à fl. 73, no importe de R$ 535,80, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3853/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROVENA STARLLY MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, no importe de R$ 118,05, atualizado até esta data (08/07/2009 – v. fls. 117/118), bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 119, no valor total de R$ 156,43. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada pela 2ª reclamada mediante a guia de fl. 114. Intime-se a reclamante/exequente. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de cobrar as custas executivas, no valor total de R$ 23,49 (v. fl. 117). Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, porquanto o valor do acordo de fls. 30/31 e o valor total das parcelas que integram o salário-de-contribuição, constantes do cálculo de fl. 119, são inferiores ao valor teto de contribuição previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77/2008 (R$ 3.038,99).
Após o cumprimento das determinações acima, ficará automaticamente extinta a execução dos créditos trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, caso em que deverão ser arquivados os autos. Anápolis, 08 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do rabalho.

Notificação Nº: 3836/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela parte contrária às fls. 67/72 dos autos (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do teor da certidão de decurso de prazo de fl. 98, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos cálculos de fls. 82/88, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: ExTiEx 00335-2009-053-18-00-1 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: No dia 09/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 74/75). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Exequente, SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO, em face do Executado, LABORATÓRIO KINDER LTDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela Exequente, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Proceda-se, via convênio DETRANNET, ao registro da penhora de fl. 61, que recaiu sobre o veículo descrito à fl. 50 (placa: KEU-9375). Anápolis-GO, 09 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: ExTiEx 00335-2009-053-18-00-1 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: No dia 09/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 74/75). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Exequente, SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO, em face do Executado, LABORATÓRIO KINDER LTDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela Exequente, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Proceda-se, via convênio DETRANNET, ao registro da penhora de fl. 61, que recaiu sobre o veículo descrito à fl. 50 (placa: KEU-9375). Anápolis-GO, 09 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, juntado às fls. 167/179 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3837/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO ... Intime-se o reclamante, que deverá comparecer à secretaria deste Juízo a fim de receber a sua CTPS e o alvará judicial para saque do FTGS ... Anápolis, 1º de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3837/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO ... Intime-se o reclamante, que deverá comparecer à secretaria deste Juízo a fim de receber a sua CTPS e o alvará judicial para saque do FTGS ... Anápolis, 1º de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: RTOrd 00463-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os Reclamados intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 84/86 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3838/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, juntado às fls. 79/86 dos autos (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO compulsando os autos, observa-se que as partes celeraram o acordo constante na ata de fls. 34/35, no valor de R$ 3.000,00, em 02 parcelas de R$ 1.500,00 cada, vencíveis em 30/07/2008 e 31/08/2009. Dessa fora, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 34/35 quanto as datas de vencimento das parcelas do acordo, para onde se lê: "...vencíveis nos dis 30/07/2008 e 31/08/2009...", leia-se:"...vencíveis nos dias 30/07/2009 e 31/08/2009...". Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizr cocordância tácita com a correção acima. Anápolis, 06 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO compulsando os autos, observa-se que as partes celeraram o acordo constante na ata de fls. 34/35, no valor de R$ 3.000,00, em 02 parcelas de R$ 1.500,00 cada, vencíveis em 30/07/2008 e 31/08/2009. Dessa fora, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 34/35 quanto as datas de vencimento das parcelas do acordo, para onde se lê: "...vencíveis nos dis 30/07/2008 e 31/08/2009...", leia-se:"...vencíveis nos dias 30/07/2009 e 31/08/2009...". Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizr cocordância tácita com a correção acima. Anápolis, 06 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO compulsando os autos, observa-se que as partes celeraram o acordo constante na ata de fls. 34/35, no valor de R$ 3.000,00, em 02 parcelas de R$ 1.500,00 cada, vencíveis em 30/07/2008 e 31/08/2009. Dessa fora, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 34/35 quanto as datas de vencimento das parcelas do acordo, para onde se lê: "...vencíveis nos dis 30/07/2008 e 31/08/2009...", leia-se:"...vencíveis nos dias 30/07/2009 e 31/08/2009...". Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizr cocordância tácita com a correção acima. Anápolis, 06 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO compulsando os autos, observa-se que as partes celeraram o acordo constante na ata de fls. 34/35, no valor de R$ 3.000,00, em 02 parcelas de R$ 1.500,00 cada, vencíveis em 30/07/2008 e 31/08/2009. Dessa fora, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 34/35 quanto as datas de vencimento das parcelas do acordo, para onde se lê: "...vencíveis nos dis 30/07/2008 e 31/08/2009...", leia-se:"...vencíveis nos dias 30/07/2009 e 31/08/2009...". Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizr cocordância tácita com a correção acima. Anápolis, 06 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO compulsando os autos, observa-se que as partes celeraram o acordo constante na ata de fls. 34/35, no valor de R$ 3.000,00, em 02 parcelas de R$ 1.500,00 cada, vencíveis em 30/07/2008 e 31/08/2009. Dessa fora, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 34/35 quanto as datas de vencimento das parcelas do acordo, para onde se lê: "...vencíveis nos dis 30/07/2008 e 31/08/2009...", leia-se:"...vencíveis nos dias 30/07/2009 e 31/08/2009...". Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizr cocordância tácita com a correção acima. Anápolis, 06 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO compulsando os autos, observa-se que as partes celeraram o acordo constante na ata de fls. 34/35, no valor de R$ 3.000,00, em 02 parcelas de R$ 1.500,00 cada, vencíveis em 30/07/2008 e 31/08/2009. Dessa fora, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 34/35 quanto as datas de vencimento das parcelas do acordo, para onde se lê: '...vencíveis nos dis 30/07/2008 e 31/08/2009...', leia-se:'...vencíveis nos dias 30/07/2009 e 31/08/2009...'. Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizr cocordância tácita com a correção acima. Anápolis, 06 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2895/2009
PROCESSO Nº RT 01168-2007-053-18-00-4
EXEQUENTE: GILBERT ADRIANO DOS SANTOS (ASSIST. P/ MARIA OZANA DOS SANTOS)
EXECUTADO: LAVAJATO LÍDER
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, LAVAJATO LÍDER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 13.645,32 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/04/2008, conforme cálculos de fls. 54/64, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, LAVAJATO LÍDER, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DE SENTENÇA D EEMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2902/2009
PROCESSO Nº RTSum 00143-2009-053-18-00-5
RECLAMANTE: JONH BISPO DE MORAIS
RECLAMADA : TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (ANEX POST) O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, CNPJ nº 09.129.722/0004-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/19 e Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 73/74, parcialmente transcritas abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese das sentenças é a seguinte: “III- C O N C L U S Ã O (SENTENÇA) POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 17/11/2008 23/12/2008 e condenar a reclamada, TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (ANEX POST), a pagar ao reclamante, JONH BISPO DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (02/12); férias proporcionais (02/12) com 1/3; 23 dias de salário e de comissões de dezembro/2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor,

no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Nesse mesmo prazo, deverá devolver a CTPS do reclamante que está retida com ela, na Secretaria da Vara do Trabalho, sob pena de pagar multa de 01 salário mínimo em favor deste e de expedição de mandado de busca e apreensão. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 2 retro). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 17/11/2008 a 23/12/2008) sobre os salários desse período (v. item 2 retro) e sobre o aviso prévio, o 13º salário, o salário e as comissões deferidos no item 3 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos do prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para o saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. itens 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.856,54, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 57,13, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS a ser depositado (R$ 2.856,54). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 5 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS.""III - C O N C L U S Ã O (SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS) ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pela empresa ANEX POST LTDA em face do Reclamante, JONH BISPO DE MORAIS, por ausência de legitimidade recursal da Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se a Embargante e o Embargado. Considerando que a Reclamada não está estabelecida no endereço declinado na exordial, mas, sim, a empresa ANEX POST LTDA, ora Embargante (Cf. Certidão de fl. 29 e cláusulas 4ª e 5ª da alteração contratual de fls. 69/72), determino que esta seja intimada desta sentença, bem assim daquela de fls. 16/19, por Oficial de Justiça, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, em qualquer dos seguintes endereços constantes da alteração contratual de fls. 60/64: Av. Rio Verde, Primeira Avenida, qd. 18, lt. 06, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO (endereço da sede da empresa); Rua J-017, Qd. 14, Lt. 02, sala 06, Bairro Papilon Park, Aparecida de Goiânia-GO (endereço de filial); Rua 122, Qd. F42-A, Lt. 46, nº 139, sala 03, Setor Sul, Goiânia-GO (endereço de filial); Av. Dr. Francisco Xavier de Almeida, Qd. 12, Lt. 02, sala 01, Setor Criméia Oeste, Goiânia-GO (endereço de filial); Rua C-83, Qd. 169, Lt. 12, sala 01, Setor Sudoeste, Goiânia-GO (endereço de filial); e Rua T-37, Qd. 154, Lts. 13/14, nº 3659, Aptº 1201, Ed. João Paulo II, Setor Bueno, Goiânia-GO (endereço residencial do sócio-administrador). Anápolis-GO, 03 de abril de 2009 (6ª-feira)". E para que chegue ao conhecimento da reclamada, TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de julho de dois mil e nove (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2872/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00615-2009-053-18-00-0
RECLAMANTE : ANTÔNIO MIGUEL DO COUTO
RECLAMADAS : CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA, CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a 1ª reclamada, CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.836.706/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 20/07/2009 às 12h50min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: 1) Aviso Prévio (30 dias) R$ 1.307,00; 2) Saldo de Salário 30 dias de janeiro/2009 R$ 1.307,00, 10 dias de fevereiro/2009 R$ 435,70. Subtotal R$ 1.742,70; 3) 13º salário = 4/12 R$ 435,68; 4) Férias e abono = 4/12 + 1/3 R$ 580,91; 5) HEH sobre salário fixo de 25/10/2008 a 10/02/2009 = 16 semanas x 6 hs extras = 96hs x 5,12 = R$ 491,52; 6) produção Itiquira/MT R$ 1.000,00; 7) FGTS sobre salários pagos, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias, produção retida, HEH, e 40% R$ 830,55; 8) Multa rescisória (artigo 467/CLT) R$ 2.448,42; 9) Multa Rescisória (artigo 477/CLT) R$ 1.307,00; 12) Total do Pedido R$ 10.143,78; 10) Retificação e baixa da CTPS do reclamante, recolhimento dos valores do FGTS, e após liberação dos formulários no código 01, sob pena de multa diária de 5% do sm vigente, no limite de 60 dias, caso haja recusa no cumprimento da obrigação de fazer (art. 461 do CPC), e comunicação à DRT, CEF, RAIS (sob pena de indenização do abono do PIS) e ao INSS para aplicação das multas cabíveis; 11) Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que, o reclamante está desempregado e impossibilitado de arcar com as despesas processuais, consoante a lei nº 7.115/83 e 1.060/50; 12) Ressarcimento indenizatório decorrente da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os créditos da Reclamante pelo não atendimento das verbas nas épocas próprias, à calcular; 13) Que a reclamada assuma as contribuições previdenciárias, com base no artigo 33, § 5º da Lei nº 8.212/91 e o limite máximo do salário de contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99; 14) a Reclamante requer que, no cumprimento de sentença, quando a Reclamada for intimada para pagar o valor da condenação no prazo legal, sob pena de ser acrescida a multa de 20% sobre o valor da execução, passando-se de imediato, à penhora e demais atos executórios, tudo nos termos do Art. 475, j do CPC; 15) Honorários Advocatícios, consoante o Enunciado, 79, da 1ª jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho (ANAMATRA e TST), vejamos: 79. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. I – Honorários de Sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações da competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte no princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) sendo, em tal caso, devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita. Termos em que, requer a Vossa Excelência que se digne designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando as Reclamadas da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenando-a ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros, correção monetária, demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor de R$ 10.143,78 (dez mil, cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos). Termos em que, respeitosamente, Pede Deferimento". E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao seis de julho de dois mil e nove (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RT 00488-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 – Considerando que a Reclamada comprovou à fl. 469 o depósito do valor relativo ao débito remanescente em execução, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado, COM URGÊNCIA, solicitando o cancelamento da praça e leilão designados, a desconstituição da penhora formalizada naquele Juízo bem como a devolução da carta precatória executória nº 68/2008, fl. 390. Este despacho, assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à Egrégia VT/Deprecada (proc. nº 256-2008-009-18-00-1). 2 – Certifique a Secretaria acerca do decurso do prazo para oposição de embargos (guia fl. 469). Caso tenha transcorrido in albis o prazo referenciado, libero ao Exequente o valor remanescente de seu crédito e ao Perito, o valor de seus honorários, devendo ser os mesmos intimados para recebê-los, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas de liquidação, fl. 442.
3 - Conforme guia colacionada à fl. 448vº, foi efetuado o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a importância liberada ao Exequente à fl. 435 (depósitos recursais e guia de fl. 434). Posteriormente, a Reclamada também comprovou o respectivo recolhimento, fl. 461. Desse modo, cabe à Reclamada, caso queira, para que se evite o bis in idem, requerer junto à Receita Federal, através de processo administrativo, a restituição do valor pago em duplicidade, ou, se for o caso, a compensação com outros débitos da empresa. Cientifique-se a Reclamada.
4 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.
Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: 1 – As solicitações de bloqueio através do convênio BACENJUD do valor do débito em execução junto ao Banco Bradesco S.A, ag. 3416, C/C 15016 (conta especial da Reclamada cadastrada junto ao TST apta a colher os bloqueios on line) não obtiveram êxito, fls. 370/371. Assim, ante a inexistência de saldo positivo na conta bancária referenciada, determino a expedição de ofício à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cientificando-lhe acerca de tal fato, para as providências pertinentes, em conformidade com o disposto no art. 4º do Provimento nº 3/2003 da Corregedoria em questão. 2 – Converto em penhora o bloqueio efetuado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 373. Seja intimada a Executada, nos termos do artigo 884 da CLT. 3 - Decorrido in albis o prazo previsto no artigo mencionado acima, libero ao Exequente o valor de seu crédito (deduzindo-se o IRRF e contribuições previdenciárias cota do empregado), devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja intimada a Reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, o que fica desde já determinado, caso em que será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 337. Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor referente ao FGTS para a conta vinculada do Exequente. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME GRACINDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de dias, comparecer nesta Secretaria para receber certidão narrativa e comprovar o recolhimento das custas - emolumentos. (guia DARF código 8168 no valor-R$5,53)

Notificação Nº: 4830/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTON RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4828/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA SANCEVERO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: RTSum 00462-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECAL SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4831/2009
Processo Nº: RTOrd 00465-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO – para prosseguimento e atos posteriores inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta do dia 24/07/2009 às 13h30min., mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes e que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e, ainda, de que por ocasião da audiência deverão produzir as provas cabíveis, sob pena de preclusão. As partes, respectivos procuradores e as testemunhas informadas pela reclamada às fls. 45/46 serão intimados para comparecimento. Anápolis, 09 de julho de 2009 - quinta-feira.
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA a pagar ao Reclamante WILLIAM SANTANA CUNHA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3 , multa de 50% sobre as parcelas rescisórias, bem como a fornecer os formulários do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4826/2009
Processo Nº: ConPag 00735-2009-054-18-00-3 4ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NOBRE LTDA
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO EDICARLOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A CONSIGNANTE: Vistos. Tendo em vista a existência de reclamação trabalhista em tramitação nesta Vara do Trabalho entre as mesmas partes, cujo feito foi incluído na pauta do dia 09.07.2009, às 14 horas e 45 minutos, aguarde-se a audiência em questão. Cientifique-se a consignante. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20317/2009
Processo Nº: RT 00325-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE (REP. GILBERTO LOPES DE FARIAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da presente execução, salientando que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento definitivo dos autos, com expediçãod e certidão de crédito, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 20263/2009
Processo Nº: RT 01082-2003-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLENS PIMENTA

ADVOGADO....: CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que a execução foi integralmente garantida de maneira espontânea (fls. 447), e que a Executada não opôs Embargos, a Secretaria deverá: 1 - Liberar ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$ 12.046,27, fls. 454), utilizando a integralidade dos saldos atualizados dos depósitos recursais de fls. 294 e 361, e parte do numerário disponível no depósito judicial de fls. 447; 2 – Recolher os valores devidos a título de Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e custas, observando a planilha de fls. 454 e utilizando o saldo remanecente do depósito de fls. 447.

Notificação Nº: 20310/2009
Processo Nº: RT 02084-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUIZ FREIRE
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): RONARTE MARMORARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os valores bloqueados na conta bancária do executado (fls. 198 e 211).Intimem-se os respectivos executados acerca da penhora.Após, reitere-se a Secretaria, via BACENJUD, o bloqueio de ativos financeiros existentes nas contas bancárias dos executados, atentando para o valor exequendo remanescente (R$ 320,78).Sendo negativa a solicitação, expeça-se mandado objetivando a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução em curso nestes autos, a ser cumprido nos endereços constantes dos documentos de fls. 206/207.

Notificação Nº: 20272/2009
Processo Nº: RT 02302-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20268/2009
Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20316/2009
Processo Nº: RT 01301-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS CAMARGO
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Dos resultados das diligências de fls.761/776, dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado

Notificação Nº: 20287/2009
Processo Nº: AINDAT 01719-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECÂNICA LTDA. + 001
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para manifestar acerca da notificação da tetemunha Sr. João Antonio Machado, voltou com a justificativa MUDOU-SE, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20321/2009
Processo Nº: RT 01977-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CUSTÓDIO DE MORAIS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Às fls. 495 o perito solicita o desarquivamento dos autos e o pagamento de seus honorários.Realmente, na ata de fls. 461/462, este Juízo arbitrou os honorários no importe de R$600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada.Compulsando os autos, verifico que não consta nenhum comprovante do referido pagamento.
Assim, intime-se a Reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o respectivo pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.Cientifique-se o i. expert.

Notificação Nº: 20311/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELSO CARREIRO NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.193, devendo, na oportunidade, indicar a este Juízo, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 20281/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEGUE BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ALVORADA VIDEO LOCADORA + 002
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar saldo remanescente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20319/2009
Processo Nº: RT 00659-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICO LTDA.
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Às fls. 217 o perito informa que o acordo celebrado pelas partes foi omisso no que pertine aos honorários periciais.
Realmente, a ata de fls. 204/205 não faz qualquer menção aos honorários do perito. O laudo pericial encontra-se colacionado às fls. 161/184.
Observo, ainda, que o laudo foi parcialmente favorável ao Reclamante. Isso, inclusive, fica bem claro na conclusão do laudo (item 7.2, fls. 169).Assim, tenho que os honorários em apreço, os quais, considerando o zelo do profissional e qualidade do trabalho apresentado, arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), devem ser suportados pela reclamada, que deverão comprovar nos autos o recolhimento em até 05 (cinco) dias, sob pena de execução.Intime-se a Reclamada.Cientifique-se o i. expert.

Notificação Nº: 20306/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para informar a este Juizo se recebeu os bens adjudicados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20323/2009
Processo Nº: RT 01419-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 111/112, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento do acordo, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 105/107, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento, sob pena de execução.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 20282/2009
Processo Nº: AIND 01798-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20318/2009
Processo Nº: RT 01935-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.165), intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.Decorrido in albis, o prazo de que trata o parágrafo anterior, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 982,07 (novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos) e R$ 11,06 (onze reais e seis centavos) de custas executivas, utilizando-se dos valores depositados às fls.165.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 20331/2009
Processo Nº: RTSum 02453-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que o executado já fora intimado, via postal, inclusive, por 02 (duas) vezes, no endereço constante da exordial, conforme corroboram os documentos de fls.16 e 32, indefiro, por ora, o pleito de fls.43. Sendo assim, expeça-se novo mandado visando a citação do executado, salientado, que cópias de fls.16, 32 e deste despacho deverão instruir o respectivo mandado.
Intime-se.

Notificação Nº: 20315/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.À vista da certidão exarada às fls.226, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito José Maria da Veiga Jardim.
Nomeio para realização de perícia técnica a DRA. CYNTIA LIMA DE CASTRO – Especialidade – OTORRINOLARINGOLOGIA, cadastrada perante este Egrégio TRT, com endereço na Rua B-4, Qd.03, Lt.06, Setor VL. Americano do Brasil – Goiânia/GO, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo laudo.Dê-se ciência às partes.
Intime-se a i. expert.

Notificação Nº: 20280/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar saldo remanescente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20309/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS ,TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologo o cálculo de fls. 290/293 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 1.287,71 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor total do acordo, celebrado na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito recursal de fls. 212, intime-se o reclamado TECMON MONTAGENS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA para efetuar os recolhimentos de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, conforme os cálculos de fls. 290/293, sob pena de ser utilizado o depósito recursal de fls. 212 para quitação do respectivo débito. Prazo de 5 dias.Com o decurso do prazo supra, sem manifestação das partes: – À secretaria para efetuar o recolhimento do imposto de renda, das contribuições previdenciárias e das custas devidas, observando a planilha de fls. 290 e o depósito recursal de fls. 212.2 – Após, encaminhe-se os autos à União/PGF, para manifestação nos termos do art. 879, §3º e art. 832, §4º.3 – Com o retorno dos autos sem manifestação, a secretaria devera liberar o saldo remanescente à reclamada TECMON MONTAGENS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA.4 – Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20290/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES BERIGO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SEGMENTAL - SERRALHERIA E SISTEMA DE COBRANÇA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 20297/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita.nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 640,00 calculadas sobre R$32.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 20324/2009
Processo Nº: RTOrd 00369-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALASSE ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20335/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando as reclamadas, de forma solidária, a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 20300/2009
Processo Nº: RTSum 00666-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 20299/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL CORDEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para ter vista dos autos pelo prazo sucessivo de 02 dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 20302/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE PAULA BORGES FILHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 20296/2009
Processo Nº: RTOrd 00854-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JACSON DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): DECORAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 420,00 calculadas sobre R$21.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 20288/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 20289/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO PESSOA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 20292/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 600,00 calculadas sobre R$30.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 20325/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA (ESPOLIO DE EDIO VIEIRA LIMA)
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20298/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA JESUS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de suspensão do processo. Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, declara-se a manutenção do vínculo de emprego, com reintegração da reclamante; condena-se a reclamada empregadora INDEPENDÊNCIA S.A. nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante DALVA JESUS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 20291/2009
Processo Nº: RTSum 00970-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.42 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20339/2009
Processo Nº: RTSum 01022-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 20294/2009
Processo Nº: RTSum 01027-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO ABREU VALADARES
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPER CUCA COMÉRCIO VAREJO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 20264/2009
Processo Nº: RTSum 01065-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que as partes não foram intimadas da data da realização da audiência designada às fls.21, ante o lapso temporal, retiro o feito da referida pauta, incluindo-o na pauta do dia 14.07.2009 às 14h10min.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 20266/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ARANTES CRUVINEL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls. 17, e tendo em vista tratar-se de procurador único, representando o reclamante - que é o maior interessado na celeridade processual - defiro.Fica desde já designado o dia 23/07/2009, às 14:50, para realização da audiência.
Intime-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 20277/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de julho de 2009, as 16 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20327/2009
Processo Nº: RTSum 01163-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WERKY SANTOS GUILHERME (WERKY SANTOS GUIMARÃES)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAIXÃO CELULAR - APARELHOS ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de julho de 2009, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4264/2009
PROCESSO Nº RT 02302-2006-081-18-00-2
.PROCESSO: RT 02302-2006-081-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A):HÉLIO COLETTO 47074 SP
EXECUTADO: GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO(A): DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME 12894 GO
Data da Praça 13/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns), avaliado(s) em R$ 55.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 veículo de marca modelo MMC-L-200 Spórt 4x4 HPE, placa KCF-6484, chassi 93XPNK7404C404646, motor nº 4D56LC8783, combustível diesel, tipo de carroceria camionete, cor predominante preta, ano de fabricação 2004, ano modelo 2004, estando o mesmo em lataria, pintura, pneus e bancos em regular estado de conservação, com estrago no pára-choque dianteiro, motor e câmbio funcionando normal.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4262/2009
PROCESSO Nº RT 02517-2006-081-18-00-3
PROCESSO: RT 02517-2006-081-18-00-3
RECLAMANTE: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO(A):JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA 14090 GO
EXECUTADO: ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO(A): LAISE ALVES DE FREITAS 11223 GO
Data da Praça 13/08/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns), avaliado(s) em R$ 14.100,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 47 carteiras escolares em bom estado de uso.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FENRNADES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4268/2009
PROCESSO Nº CPEX 01574-2008-081-18-00-7
.PROCESSO: CPEX 01574-2008-081-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA HELENA SILVA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/08/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns), avaliado(s) em R$ 2.500,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) penhora de 01 aparelho de fax marca panasonic, modelo KXFT-72, número de série 2KBWB046396, cor cinza, em regular estado de uso, conservação e funcionamento Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO

FERANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4265/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01100-2009-081-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01100-2009-081-18-00-6
RECLAMANTE: FÁBIO ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.849.916/0001-09
Data da audiência: 29/07/2009 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Desconsideração do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, horas extras, reflexo das horas sobre RSR, FGTS e multa fundiária, além dos honorários advocatícios, acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas, baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.332,13
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RT 00979-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
RETIFICO A INTIMAÇÃO DE FL. 376.
Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RTN 01412-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos embargos à execução e documentos de fls. 970/995, por 05 dias.

Notificação Nº: 5455/2009
Processo Nº: RT 01135-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RT 00569-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): J.L. LESSA E CIA LTDA. (POSTO TALISMÃ) + 003
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ao reclamante para requerer o for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RT 00368-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, À vista da certidão de fl. 202, a qual informa que a intimação ao autor foi recusada no endereço constante da exordial, reitere-se a intimação de fl. 180, devendo o procurador do reclamante informar ainda o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimação de fl. 180.
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE LÚCIA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARGARIDA ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 27.07.2009, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 5464/2009
Processo Nº: ET 01577-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MÁRCIO MENDANHA BISPO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Dê-se vista à embargante e ao 2º embargado dos ofícios e documentos de fls. 147/155, pelo prazo cumum de 05 dias.

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CRUZ AMARAL
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CRUZ AMARAL
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVEIRA MACHADO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5435/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CRUZ AMARAL
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): PATRÍCIA FABIANA DE FREITAS DOMINGOS + 002
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURICIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5460/2009
Processo Nº: RTOrd 00264-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DARIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, À vista da certidão retro, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução, no dia 13.08.2009, às 16h10min, facultado o comparecimento das partes, que já prestaram depoimento (fls. 387/389). Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5468/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5469/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): EGINO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, Para adequação da pauta, adia-se a audiência de prosseguimento da instrução processual, antes designada para às 16h10min do dia 17.08.2009, para o mesmo dia (17.08.2009), às 16h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.
OBS: Aos procuradores das partes para dar ciência ao seu constituinte.

Notificação Nº: 5463/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARTEFATOS DE CIMENTO GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Os documentos de fls. 26 e 36 comprovam que a reclamada pagou o valor acordado à fl. 16 (R$1.000,00), em espécie, diretamente ao reclamante, que, por sua vez, deu quitação por todos os pedidos da inicial. Não restando comprovada a má-fé da reclamada no cumprimento da obrigação, esta nada mais deve ao reclamante nos presentes autos, pelo que, indefiro os requerimentos de fls. 28 e 33. O que pretende o procurador do reclamante é receber os seus honorários advocatícios, que segundo o mesmo seriam cobrados quando do recebimento da parcela em Juízo. Contudo, tal cobrança extrapola os limites da lide, uma vez que a cobrança de honorários deve ser feita através de ação própria e na Justiça competente. Intimem-se. Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 5463/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARTEFATOS DE CIMENTO GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Os documentos de fls. 26 e 36 comprovam que a reclamada pagou o valor acordado à fl. 16 (R$1.000,00), em espécie, diretamente ao reclamante, que, por sua vez, deu quitação por todos os pedidos da inicial. Não restando comprovada a má-fé da reclamada no cumprimento da obrigação, esta nada mais deve ao reclamante nos presentes autos, pelo que, indefiro os requerimentos de fls. 28 e 33. O que pretende o procurador do reclamante é receber os seus honorários advocatícios, que segundo o mesmo seriam cobrados quando do recebimento da parcela em Juízo. Contudo, tal cobrança extrapola os limites da lide, uma vez que a cobrança de honorários deve ser feita através de ação própria e na Justiça competente. Intimem-se. Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 5477/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): A FORTALEZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA>:
Vistos, etc. Intime-se a reclamada, com a máxima urgência, informando-lhe que o cheque utilizado para o pagamento da 1ª parcela do acordo foi devolvido pela CEF (Alínea 31 – erro formal de preenchimento), devendo efetuar novamente o depósito do referido valor (R$800,00), em espécie, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de incorrer na multa cominada à fl. 164. Arquive-se o cheque acima mencionado em lugar adequado na Secretaria da Vara do Trabalho, devolvendo-o à reclamada após o cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (REPRESENTADA POR URICO COSTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 27.07.2009, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Frustrada a conciliação, intime-se o perito da área de engenharia.

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WELSON ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, Anote-se (fl. 148). Para adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 13.08.2009, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RT 00190-1992-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NILO DE CASTRO
RECLAMADO(A): CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RT 00019-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5140/2009
Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RT 00196-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5141/2009
Processo Nº: RT 00343-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RT 00418-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: RT 00420-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: ACCS 00687-2006-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a exequente permaneceu inerte por um longo período, defiro, tão-somente, o requerimento para nova tentativa de penhora on line. Intime-se a exequente...

Notificação Nº: 5104/2009
Processo Nº: RT 01176-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - CENTRO EDUCACIONAL CRIART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Somente as parcelas vencidas à época integraram os cálculos de liquidação do acordo(fl. 41). Sendo assim, esclareça a reclamante se recebeu qualquer outra importância relativa ao acordo homologado - após ter feito a declaração de fl. 12, sob pena de presumir-se que houve adimplência quanto às parcelas que não integraram os cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RT 00329-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BERBI SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) (N/P OSWALDO CUPERTINO JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que foi determinada a penhora “na boca do caixa” da empresa Square Restaurante no processo n. 00631-2006-161-18-00-2, e com o fito de não mobilizar os oficiais de justiça por tempo demasiadamente longo, indefiro, por ora, a mesma penhora requerida pelo exequente, a fim de aguardar o resultado da diligência a ser cumprida pelo Oficial de Justiça naquele feito. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo supracitado. Intime-se o exequente, inclusive para, querendo, indicar outros meios para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5105/2009
Processo Nº: RT 00455-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o valor da avaliação do bem penhorado está superior ao crédito obreiro, intime-se o exequente a depositar a diferença havida entre seu crédito líquido(R$4.819,77) e o bem penhorado à fl. 126(R$7.500,00), sob pena de não haver a homologação pretendida. Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO GERMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDL LTDA (POSTO MIL MILHAS)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia26/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 15/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RT 00690-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Ao opor embargos à execução, o executado requereu a realização de uma audiência conciliatória. Por sua vez, o exequente, ao se manifestar acerca dos embargos opostos, expressou sua concordância quanto à realização da audiência conciliatória. Assim, considerando-se o exposto acima e, ainda, tendo em vista o teor do art. 765 da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que se revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24 de julho de 2009, às 14:30 horas. Ante o exposto, deixo, por ora, de julgar os embargos opostos pelo executado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RT 01258-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYNNER APARECIDO RIBEIRO BARBOSA (ASSISTIDO P/ ROSEMEIRE RIBEIRO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para que se manifestem aceca da certidão à fl. 108, por meio da qual o Oficial de Justiça altera o valor da avaliação feita em relação ao bem penhorado nesses autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5134/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A MANIFESTAR-SE SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS FEITO PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário da alegação da União, consta da GPS de fls. 294 o número do processo em epígrafe. Logo, a executada comprovou que realmente recolheu na época própria as contribuições sociais no valor de R$334,29. Percebe-se que este valor representa a cota parte do empregador, isto é, alíquotas devidas a título de empregador+RAT+terceiros, restando, pois, ser comprovado pela executada o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte do empregado, no importe de R$91,58, na época própria, conforme cálculos de fls. 286, já que o acordo foi líquido para o credor trabalhista. Destarte, em relação ao restante devido a título de contribuições sociais (R$91,58), deixo de promover a execução, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005.
Vale dizer que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos se torna contraproducente, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 00503-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: O prazo para manifestação do reclamante sobre os bens nomeado à penhora transcorreu in albis(fl. 148). Assim, considerando que a eficácia da nomeação apresentada sem observância da gradação legal está condicionada à aquiescência do credor (art. 656, I, CPC), reputo ineficaz a nomeação efetuada pela executada à fl. 141. O depósito recursal de fl. 79 não é suficiente para garantia do débito exequendo, restando uma diferença de R$4.620,55. Diante disso, intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima descrito, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15(quinze) dias...

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamado da petição e do documento apresentados pelo reclamante às fls. 82/83. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5102/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Defiro parcialmente o pedido formulado pela exequente à fl. 85. Intime-a para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 5106/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ DIAMANTINO NETO
RECLAMADO(A): JUCELINO LOURENÇO PIRES
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para comprovar nos autos a quitação do seu débito, conforme cálculos de fls. 99/103 - já deduzidos os valores de fls. 72 e 86.

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JACOBINO NETHO (ASSISTIDO P/ JUREMA JACOBINA DA SILVA)
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.803/80.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO FELISBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 106 noticia o decurso do prazo para a reclamada devolver aos autos a CTPS obreira. Ante a possibilidade de o documento ter sido entregue de forma direta, intime-se a reclamante para manifestar-se no sentido de esclarecer nos autos se a CTPS já está em seu poder, bem como se foram efetivadas as devidas anotações, sob pena de reputar cumprida a referida obrigação. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RTSum 01257-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MARIA CESÁRIO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 74. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada foi intimada para efetuar o pagamento de valores apurados em liquidação de sentença. Não obstante, ela indicou bem visando à

garantia da execução. Não é oportuna a indicação de bem pela reclamada, uma vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefiro, por ora, tal indicação. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias concedido à reclamada para efetuar o aludido pagamento.

Notificação Nº: 5107/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada foi intimada para efetuar o pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença. Não obstante, ela indicou bem visando à garantia da execução. Não é oportuna a indicação de bem pela reclamada, uma vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefiro, por ora, tal indicação. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias concedido à reclamada para efetuar o pagamento da condenação.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a notícia de que a reclamada mudou-se de endereço(fl. 25), intime-se o reclamante para trazer aos autos o novo endereço da devedora. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 78/89.

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante intimado a emenda a exordial, manteve-se inerte, conforme noticia a certidão de fl. 32. Diante disso, indefiro a petição inicial, restando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$532,09, ficando dispensado do recolhimento. Defiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração. Arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 28. Prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3398/2009
Processo Nº: RT 01086-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROSA MARIA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3451/2009
Processo Nº: ACCS 00418-2008-141-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): LUIS GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Da desconstituição da penhora de fls. 167 (gleba de terras na fazenda Triunfo), ficando o depositário liberado de seu encargo.
O reclamado deverá retirar, no prazo de 30 dias, guia para levantamento do crédito remanescente do depósito de fls. 153, devendo informar no prazo de 10 dias o valor levantado, valendo seu silêncio como efetivo levantamento.

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: AINDAT 00553-2008-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: HÉLIO PAULISTA PACHECO
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Reincluo o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 17.07.2009 às 08h00min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, nas pessoas de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3394/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EDUARDO ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o ofício e certidão de fls. 127/128, devendo fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
[...].

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RTSum 00359-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA EUFRÁSIA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRANCISCO DUTRA CUNHA (VULGO FRANÇA)
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.433,84, sendo R$1.328,66 referentes ao crédito do exequente e R$105,18 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LUENE SAUD
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Vista à parte reclamante do teor da petição e documento de fls. 25/27.
Intime-se.

Notificação Nº: 3395/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LUENE SAUD
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Manifeste-se o reclamante sobre a petição de fls. 25/26, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAR CÉSAR DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.207,15, sendo R$4.045,44 referentes

ao crédito do exequente, R$161,71 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento da segunda parcela do acordo, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento da segunda parcela do acordo, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento da segunda parcela do acordo, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3392/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO COSTA MARTINS
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.507,02, sendo R$6.068,16 referentes ao crédito do exequente e R$438,86 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO COSTA MARTINS
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.507,02, sendo R$6.068,16 referentes ao crédito do exequente e R$438,86 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LEÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a manifestar sobre os termos da petição de fls.46, onde a 1ª reclamada informa que o acordo foi cumprida pela 2ª reclamada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3448/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LEÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos o efetivo pagamento do acordo celebrado, no prazo de cinco dias, sob pena de prossequimento da execução.

Notificação Nº: 3396/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO A. GARCIA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 1ª RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$226,93, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3404/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FÁTIMA PEDRO TEODORO
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): NARA RÚBIA MAFFEI-ME
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA
Tendo em vista petição do Reclamante (fls.24/25) informando inadimplemento do acordo, com referência aos DEPPOSITOS FUNDIÁRIOS E A MULTA DE 40%, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RT 00859-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA DELMONDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no 18/08/2009, às 13h 05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 19/08/2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 138/2009.

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: RT 00775-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 18/08/2009 , às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 19/08/2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 137/2009.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVAN DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMICE MISSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 18/08/2009 , às 13h e 20 min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 19/08/2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 141/2009.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI ANTÔNIO DO AMARAL
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ABÍLIO ALVES TOLEDO NETO
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara, para retirar CTPS, TRCT e guias CD/SD, apresentadas pelo reclamado, nesta data, diretamente na secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOFER ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por CRISTOFER ROBERTO DA SILVA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 08 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RTOrd 01183-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIR ALVES DIAS
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JANIR ALVES DIAS em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 08 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por DEIVIDE MENDES DOS SANTOS em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 08 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONAIR MANOEL MENDES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por DIONAIR MANOEL MENDES em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 08 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 140/2009
PROCESSO Nº RT 00052-2006-171-18-00-7
Exeqüente: EDILZA MACHADO DE LIMA REZES
Executado(a): CIRIO BRASIL S/A
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 431, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (UM) CONJUNTO CONCENTRADOR CONTÍNUO, MARCA TITANO MANZINI (Nº02), MODELO SR-14, PRODUÇÃO 14000 KG/H, COMPLETO, EM BOM ESTADO. (ITEM 180 DA LISTA DO ATIVO IMOBILIZADO, FL. 24), no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), PODENDO SER ENCONTRADO NA SEDE DA EMPRESA CIRIO BRASIL S/A, NO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 139/2009
PROCESSO Nº AEX 00240-2006-171-18-00-5
Exeqüente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
Executado(a): CÍRIO BRASIL S/A
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 125, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (UMA) ENVASADEIRA AUTOMÁTICA MARCA SÃO CAETANO, PINTADA NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO, PROTEGIDA POR PLÁSTICO TRANSPARENTE, no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), PODENDO SER ENCONTRADA NA SEDE DA EMPRESA CIRIO BRASIL S/A, NO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de julho de dois mil e nove.
Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 138/2009
PROCESSO Nº RT 00859-2006-171-18-00-0
Exeqüente: LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA DELMONDES
Executado(a): CÍRIO BRASIL S.A.
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 142, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (UM) CONJUNTO CONCENTRADOR CONTÍNUO, MARCA TITANO MANZINI (Nº01), MODELO SR-14, PRODUÇÃO 14000 KG/H, COMPLETO, EM BOM ESTADO. (ITEM 173 DA LISTA DO ATIVO IMOBILIZADO, FL. 24), no valor de R$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), PODENDO SER ENCONTRADO NA SEDE DA EMPRESA CIRIO BRASIL S/A, NO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de julho de dois mil e nove.
Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 137/2009
PROCESSO Nº RT 00775-2007-171-18-00-7
Exeqüente: LEONIR JOSÉ PEREIRA
Executado(a): CÍRIO BRASIL S/A
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 121, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (UM) CONJUNTO CONCENTRADOR CONTÍNUO, DE PELÍCULA AGITADA ROSSI, MOD. CCM-8, PRODUÇÃO 3500 KG/H, NÚMERO 552, COMPLETO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM 300.000,00, PODENDO SER ENCONTRADO NA SEDE DA EMPRESA CIRIO BRASIL S/A, NO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de julho de dois mil e nove.
Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 141/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00234-2009-171-18-00-0
Exeqüente: ERMICE MISSIAS DA SILVA
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 200.00,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 57, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 05 (CINCO) CENTRÍFUGAS EM INOX, MARCA NIVOBA, VEENDAM NEDERLAND, MODELO HCC 1000-E, TODAS FABRICADAS EM 2004, COM OS SEGUINTES NÚMEROS DE SÉRIE: 1823-06210, 1824-06210, 1825-06210, 1826-06210 E 1827-06210, TODAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PODENDO SER ENCONTRADAS NO GALPÃO SEDE DA GOIAMIDO (FAZENDA BONIFÁCIO, JARAGUÁ-GO), CADA UMA AVALIADA EM R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), TOTALIZANDO R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/2009
PROCESSO Nº RTSum 00353-2009-171-18-00-3
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
EXECUTADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 019.027.358-54, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 972,75 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira,

Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: RT 00521-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 603, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 598/602, fixando o valor da execução em R$3.200,17, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado .....R$328,61
INSS juros/multa.....R$56,19
Total do INSS.....R$384,80
Custas processuais.....R$33,18
Custas de liquidação.....R$198,98
*Imposto de Renda(IR).....R$2.583,21
Intime(m)-se o(a) (s) reclamado(a) (s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) (s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos calcúlos à União.'

Notificação Nº: 2418/2009
Processo Nº: RT 00825-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GODOI DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1820/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2423/2009
Processo Nº: RT 00293-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): SALIM BADAUY + 001
ADVOGADO....: FABIO PARRODE BADAUY
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
FICA V. Sa. INTIMADA A, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 209/210.

Notificação Nº: 2417/2009
Processo Nº: RT 00730-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMIM FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
RECLAMADO(A): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 275/281, PROFERIDA NO DIA 06/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TABALHISTA AJUIZADA POR DELMIM FERREIRA DE MELO EM FACE DE BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, FIXANDO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$-1.000,00(HUM MIL REAIS), PELO RECLAMANTE SUCUMBENTE, CONCEDENDO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$1.000,00 AO DR. JOSÉ HUMBERTO GEBRIM CRM-GO 4635, A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO TERMOS DA PORTARIA GP/GDCJ 002/2006 E PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO.; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante, no valor de R$364,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça gratuita acima deferidos.
intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RTOrd 00149-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CARLOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 42, no prazo de 05 dias e comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de apresentar sua carteira de trabalho (CTPS), no prazo acima aludido.

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 104/110, PROFERIDA NO DIA 07/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DE PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, PARA DECLARAR QUE A DATA DE ADMISSÃO DO AUTOR É O DIA 08/08/2006; CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A RETIFICAÇÃO DESTE DADO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO E SOB AS PENAS FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO; E, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HORAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DE AGO/2006 A JUL/2007; SIMPLES, DE AGO/2007 A JUL/2008; E, PROPORCIONAIS, DE AGO/2008 A 06/DEZ/2008 (4/12), COM DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS NO TRCT DE FOLHA 19;
B_ 13ºS SALÁRIOS, PROPORCIONAL DE 2006 (5/12), INTEGRAL DE 2007, E PROPORCIONAL DE 2008 (11/12), COM A DEDUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS PELA RECLAMADA VIA CONTRACHEQUES E POR MEIO DO TRCT DE FOLHA 19;
C_ FGTS + 40% SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO (08/08/2006 A 06/12/2008), DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS OS RESPECTIVOS DEPÓSITOS, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO, COM DEDUÇÃO DA QUANTIA JÁ SACADA PELO AUTOR JUNTO À CEF EM SUA CONTA VINCULADA;
D_ HORAS EXTRAS, DE 08/08/2006 A 06/12/2008, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE O DIVISOR 220 E OS HORÁRIOS RECONHECIDOS NESTA DECISÃO;
E_ ADICIONAL NOTURNO DE 20% SOBRE AS HORAS ASSIM TRABALHADAS DURANTE O PACTO (CLT, ART. 73), OBSERVANDO-SE OS HORÁRIOS RECONHECIDOS NESTA DECISÃO;
F_ REFLEXOS DE HORAS EXTRAS E DE ADICIONAL NOTURNO SOBRE 13°S SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
G_ JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO; DETERMINANDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS SOB OS MESMOS TÍTULOS DA CONDENAÇÃO E ABSOLVENDO-SE A RECLAMADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação (R$20.000,00), ora arbitrada para fins legais.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2424/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENHUR PEZZINI ALMEIDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 150/153. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 137/143, PROFERIDA NO DIA 07/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MIGUEL MOREIRA DE ABREU EM FACE DE AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA:
A_REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA RECLAMADA;
B_PRONUNCIO, EX-AFFICIO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 27/05/2004, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR, COM AS RESALVAS DA FUNDAMENTAÇÃO;
C_NO MÉRITO, REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DO QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
C.1) MULTA DA CLT, ART 477, $ 8°, NO VALOR DE R$400,00(QUATROCENTOS REAIS);
C.2) HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AS TRABALHADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVANDO O DIVISOR 220, COM REFLEXOS SOBRE 13°S SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS MAIS MULTA DE 40%, REFERENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C.3) REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS FERIADOS ARROLADOS NA FOLHA 03 DOS AUTOS PELO RECLAMANTE E QUE COINCIDAM COM O PERÍODO NÃO PRESCRITO (LEI N° 605/49);
C.4) COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DO PERÍODO LABORADO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO DA PARCELA, COM DEDUÇÃO SO VALOR JÁ SACADO PELO OBREIRO, E EXECUÇÃO EX-OFFICIO DO SALDO REMANESCENTE;
C.5) ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DA PARTES, INCLUSIVE À TÍTULO DE 'RECONVENÇÃO' DA RECLAMADA; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Contribuições previdenciárias e encargos fiscais, conforme fundamentados.
Ante a ausência de comprovação de depósitos para o FGTS, oficie-se à CEF, com o trânsito em julgado.
Custas pela reclamada, que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00.
Intimem-se as partes.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA GONÇALVES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: EDIMUNDO DA SILVA BORGES JÚNIOR
RECLAMADO(A): GASTROCLÍNICA SANTANA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14, PROFERIDA NO DIA 02/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1°, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$79,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 10.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DOLORES EDECIA WANDSCHER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009, ÀS 13:00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 21/07/2009, ÀS 13:10 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3963/2009
Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento do Autor (fls. 480/482), haja vista que tanto o Recurso de Revista (fls. 455/466) quanto ao AIRR (cópia às fls. 483) foram firmados apenas pela procuradora da reclamada Rota 66 – Equipamentos Agrícolas Ltda.
2. Assim, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 310/329, observando-se o teor do v. Acórdão de fls. 429/445, com a ressalva de que a execução será definitiva em relação à 1ª executada (Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos Ltda) e provisória em relação à 2ª devedora (Rota 66 – Equipamentos Agrícolas Ltda).
3. Antes, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para ciência.

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: RT 01711-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JHOMAR NARDELLE MARCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 96/97, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RT 01768-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEZIEL LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GLADISTON JOSE SILVEIRA BAHIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:
1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino:
a) intimem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com a exclusão das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.
5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 3932/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Vistos os autos.
1. Intime-se a parte Autora, via de seu Procurador, a informar acerca da correta adimplência do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como confirmação.
2. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3927/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. 141 e a retificação de fls. 139, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;
c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intime-se a expert, com remessa dos autos à DSCP, para responder em 10 dias aos quesitos suplementares apresentados pela reclamada (fls. 262/267).
Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de 5 dias.
Transcorrendo in albis o prazo supra, inclua-se o feito para realização de audiência de instrução.
Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 3934/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERNANDO CESAR SOARES + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a apresentação, intime-se o 1º Reclamado, via de seu Procurador, a proceder às anotações devidas, nos termos da sentença, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
3. Homologo os cálculos de fls. 67/72, fixando a dívida em R$ 22.297,26 (vinte e dois mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
4. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3935/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERNANDO CESAR SOARES + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Ficam V.Sas. citados(as) para pagarem em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 74, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a apresentação, intime-se o 1º Reclamado, via de seu Procurador, a proceder às anotações devidas, nos termos da sentença, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
3. Homologo os cálculos de fls. 67/72, fixando a dívida em R$ 22.297,26 (vinte e dois mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
4. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3933/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 113/123, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 13.562,24, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 325,61, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.
Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1403/2009
Processo Nº: ACCS 00059-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VITAL BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA BELTRÃO MENDES
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1393/2009
Processo Nº: ACCS 00064-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TSUTOMU YASUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1395/2009
Processo Nº: ACCS 00114-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ESLON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Reiterando a intimação de fl. 190, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1399/2009
Processo Nº: ACCS 00147-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Considerando que o endereço do requerido noticiado nos autos é do Sindicato dos Produtores Rurais de Caipônia, conforme certidão da oficiala de justiça em fl.163,verso, deverá Vossa Senhoria informar o correto endereço da parte adversa, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1402/2009
Processo Nº: ACCS 00208-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MOACIR ARAÚJO LEITE
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Reiterando a intimação de fl. 191, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1401/2009
Processo Nº: ACCS 00231-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): IZAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Reiterando a intimação de fl. 179, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1400/2009
Processo Nº: ACCS 00240-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LEOPOLDINO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Reiterando a intimação de fl. 180, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1398/2009
Processo Nº: ACCS 00655-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): NAZARÉ MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Considerando que o endereço da requerida noticiado nos autos é do Sindicato dos Produtores Rurais de Caipônia, conforme certidão da oficiala de justiça em fl.99,verso, deverá Vossa Senhoria informar o correto endereço da parte adversa, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1397/2009
Processo Nº: ACCS 00824-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ DE FRANCA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Considerando que o endereço do requerido noticiado nos autos é do Sindicato dos Produtores Rurais de Caipônia, conforme certidão da oficiala de justiça em fl.133,verso, deverá Vossa Senhoria informar o correto endereço da parte adversa, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1392/2009
Processo Nº: RT 00865-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: ACCS 00223-2008-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EVALDO MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1404/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NANCY DINIZ
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): NEFROCENTER DE IPORÁ LTDA (REP. VANDERLAN RIBEIRO CARVALHO, LUCIANO SILVA GOMES E WELLINGTON DE TAL)
ADVOGADO....: RENATO RATES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de citação da reclamada e requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1391/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO CORREA DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1394/2009
Processo Nº: RTSum 00362-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDENÍSIO JONAS MARTINS
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): JOSÉ A. RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência do dia 14/07/2009 foi adiada para 28/07/2009, às 10:45, mantidas as cominações anteriores.
Fica o reclamante intimado na pessoa de Vossa Senhoria.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7216/2009
Processo Nº: ACCS 00109-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE BRASILINA LAURINA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por sua procuradora, intimada a ter ciência que o valor total da execução é de R$ 1.842,64, atualizado até 30/06/2009, sendo R$ 1.506,92 de Contribuição sindical, R$ 226,04 de honorários advocatícios, e R$ 109,68 de custas processuais.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RT 00714-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 50 SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 143/144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Inicialmente, na esteira do artigo 659, VI, da CLT, além do que já escrevi sobre o tema1, valho-me da decisão TST: ´´RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica. Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 475-N, III, do CPC). Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizar o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individuação das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT." (TST/E-RR-1484-2004-029-12-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 29/02/2008). Já não bastasse, resta intempestivo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 135/140, haja vista que a Recorrente teve vista dos autos no dia 30/03/2009 (2ª-feira), 1-Revista do TRT 18ª Região, ano 5, nº 1 – Dez/2002, Artigo ´´Discriminação proporcional de parcelas nos acordos trabalhistas´´, págs. 12/16) conforme nota de ciente aposto às fls. 133-verso, sendo que seu prazo recursal, que é em dobro, expirou no dia 15/04/2009 (4ª-feira), e o protocolo do recurso ocorreu apenas em 16/04/2009. Destarte, denego seguimento ao recurso aviado pela UNIÃO por intempestivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RT 00714-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 50 SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 143/144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Inicialmente, na esteira do artigo 659, VI, da CLT, além do que já escrevi sobre o tema1, valho-me da decisão TST: ´´RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica. Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 475-N, III, do CPC). Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizar o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individuação das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT.´´ (TST/E-RR-1484-2004-029-12-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 29/02/2008). Já não bastasse, resta intempestivo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 135/140, haja vista que a Recorrente teve vista dos autos no dia 30/03/2009 (2ª-feira), 1-Revista do TRT 18ª Região, ano 5, nº 1 – Dez/2002, Artigo ´´Discriminação proporcional de parcelas nos acordos trabalhistas´´, págs. 12/16) conforme nota de ciente aposto às fls. 133-verso, sendo que seu prazo recursal, que é em dobro, expirou no dia 15/04/2009 (4ª-feira), e o protocolo do recurso ocorreu apenas em 16/04/2009. Destarte, denego seguimento ao recurso aviado pela UNIÃO por intempestivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7218/2009
Processo Nº: AA 00881-2008-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7219/2009
Processo Nº: AA 00883-2008-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7209/2009
Processo Nº: AIND 02708-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA MADALENA SANTOS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
REQUERIDO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 183, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009 às 12:53 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: AEX 02847-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS MECDAL COMERCIAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7188/2009
Processo Nº: RTOrd 03150-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 244/248, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a ELSON VIEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de 13° salário e férias + 1/3;
- multa art. 477/CLT; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itineres, adicional insalubridade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: RTOrd 03150-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS LTDA EPP + 002
ADVOGADO....: CLAUDIMIR JUSTINO BORÁZIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 244/248, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a ELSON VIEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de 13° salário e férias + 1/3;
- multa art. 477/CLT; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itineres, adicional insalubridade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RTOrd 03150-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 244/248, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, de forma solidária, e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, de forma subsidiária, a pagarem a ELSON VIEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de 13° salário e férias + 1/3;
- multa art. 477/CLT; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas in itineres, adicional insalubridade. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRERIS HUMBERTO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 142/146, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a

preliminar e acolho, em parte, os pedidos para condenar CRERIS HUMBERTO DE CARVALHO , e subsidiariamente, TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS SA a pagarem a AMARILDO PEREIRA DO CARMO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização substitutiva, R$13.280,00; - aviso prévio indenizado; - 04/12 de 13° salário; - 05/12 de férias + 1/3; - FGTS e multa de 40%; - adicional de 25%, a partir de 19.07.2008. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13° salário e adicional de 25%. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). A 1ª Reclamada deverá entregar ao Reclamante as guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais (R$1.000,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$16.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7181/2009
Processo Nº: RTOrd 01381-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 417/422, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 15.04.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. a pagar a JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - até dezembro/2005: 02 horas extras/dia, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RTOrd 01469-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ALZIRA NOVAES ANDRADE
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 44/48, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 13.04.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar ALZIRA NOVAES ANDRADE a pagar a ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$800,00); - 03/12 de férias + 1/3; - 03/12 de 13° salário; - FGTS e multa de 40%; - horas extras com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
- horas laboradas em domingos e feriados, com adicional de 100% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Autorizada a compensação de R$5.376,00 de FGTS, R$1.279,00 de DSR (domingos) e R$278,34 de feriados, valores pagos em 08.01.2009. Incidirá atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, horas extras (50% e 100%) e reflexos em 13º salário. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante e entregar-lhe as guias CD/SD, prazo de 10 dias, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e também ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$20.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7217/2009
Processo Nº: RTSum 01494-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BOLIMAR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RICARDO GUERINO ZINHANI
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7212/2009
Processo Nº: CauInom 01773-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que o mandado de remoção de bens foi cumprido, resta prejudicada a apreciação da petição de fls. 43. Lado outro, verifica-se que os autos principais já se encontram na fase de execução, razão pela qual fica convertido em penhora o arresto de fls. 30/31. Traslade-se para os autos principais cópia das peças de fls. 30/32 e 39/41, fazendo-os conclusos. Feito isso, arquivem-se estes autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7215/2009
Processo Nº: RTSum 01882-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RTSum 01915-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 175/176, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a JOSÉ ANTONIO GOMES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de férias + 1/3: R$375,63 + R$64,55. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas pela Reclamada no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$532,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RTSum 01917-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 120/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA em face de GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., para condenar a Reclamada a comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS, ficando rejeitados os demais pedidos, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal. Custas pela Reclamada no valor de R$10,64. Valor arbitrado à condenação, R$300,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7172/2009
Processo Nº: RTSum 01961-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA FERNANDA SOUZA BORGES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): MAMEDE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 49/51, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar MAMEDE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA a pagar a THAMARA FERNANDA SOUZA BORGES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- saldo de salário (R$415,00); - 02/12 de 13° salário (R$69,16);
- 01/12 de férias + 1/3 (R$46,11); - multa art. 477/CLT (R$415,00);
- FGTS (depósito em conta); - 20 horas extras (R$56,59) e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Deverá ser compensada a importância de R$415,00. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salário, 13º salário, horas extras e reflexos em 13º salário. A Reclamada deverá

proceder às anotações na CTPS, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$12,80 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$640,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7211/2009
Processo Nº: CauInom 02096-2009-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: OLAVO RODRIGUES DA CUNHA GODOY
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que os autos principais encontram-se aguardando decurso do prazo para a Reclamada comprovar o pagamento das parcelas vencidas do acordo, e que, exaurido este prazo, iniciar-se-á a execução, tornando-se desnecessário o arresto, já que poderá ser deferida a penhora, determino que estes autos fiquem aguardando o decurso do prazo para a reclamada comprovar o pagamento das parcelas nos autos principais. Intime-se o autor.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON SORIANO ASSIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GRADUAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS%
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo exequente às fls. 397/402, prazo legal.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RT 00504-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TEODORO ALVES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICA DE GOIAS - CELG + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora CELG intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES SILVA AFONSO
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RT 00057-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOLOCAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Conta às fls. 59/61 (R$9.415,76).
2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 72 (R$2.368,64).
3. Considerando o requerimento de fls. 81/82, defere-se aos executados o parcelamento do débito previdenciário, assim:
a. pagamento em 14 (catorze) parcelas de R$503,37 (quinhentos e três reais e trinta e sete centavos), vencíveis nos dias 20.07.2009, 20.08.2009, 21.09.2009, 20.10.2009, 20.11.2009, 21.12.2009, 20.01.2010, 22.02.2010, 22.03.2010, 20.04.2010, 20.05.2010, 21.06.2010, 20.07.2010 e 20.08.2010;
b. os devedores deverão trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fls. 59/61), mas com a dedução do valor já pago.
4. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RT 01124-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO CORRÊA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RT 01126-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LEMES,
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RT 01129-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RTSum 01596-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI LOURENÇO GUIMARÃES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a, em 10 (dez) dias, trazer os documentos que menciona na peça de fls. 112/113, à exceção da CTPS.

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RTSum 01596-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI LOURENÇO GUIMARÃES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a, em 10 (dez) dias, trazer os documentos que menciona na peça de fls. 112/113, à exceção da CTPS.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA (MILLENIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ante a promoção de fl. 103, e considerando que a peça de fls. 97/98 não informa claramente se houve inadimplemento das obrigações de pagar, intime-se a credora a dizer, em 10 (dez) dias, se o devedor tem pagado as parcelas do acordo (item 2.1 de fl. 87).
2. Advirta-se que sua omissão será entendida como resposta positiva.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: ACCS 00400-2007-131-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 02/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
''Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, acolhê-los, in totum - a fim de decretar nulos todos os atos desde a determinação de intimação, via edital, do Embargante sob fls. 137-, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas pela Embargada, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Transcorrido o prazo recursal, in albis, deverá ser devolvido ao Embargante o valor penhorado às fls. 156.
Intimem-se as partes, prazo e fins legais''

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES DE ABREU
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Defiro o requerido pelo Autor em linhas pretéritas.
Intime-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire os documentos dos autos.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 06/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Getulio Carlos de Oliveira, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se, prazo e fins legais."

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6437/2009
Processo Nº: RT 00681-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o valor depositado conforme requerido às fls. 435.
Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 6443/2009
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 07/08/2009, às 15h:40min, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 24/08/2009, às 14 horas, que será realizado no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde-Go, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde-Go.

Notificação Nº: 6447/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Em 09 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO, sob a direção da Exmo(a).
Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Presente a preposta da reclamada, Sra. LUCILENE SILVA MEDEIROS, acompanhada do advogado, Dr. EMMANUEL DA SILVA, OAB nº 239.015/SP.
A Reclamada requer que todas as intimações e notificações sejam publicadas em nome do procurador ROGÉRIO APARECIDO SALES, OAB/SP 153.621.
Defere-se.
A Reclamada registra a proposta de pagamento de 90% do valor líquido do cálculo apurado à Reclamante.
Frustada a tentativa conciliatória, prossiga-se a execução.
Intime-se o(a) autor, por seu procurador.
Audiência encerrada às 17h30min.
Nada mais.

Notificação Nº: 6447/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Em 09 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO, sob a direção da Exmo(a).
Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Presente a preposta da reclamada, Sra. LUCILENE SILVA MEDEIROS, acompanhada do advogado, Dr. EMMANUEL DA SILVA, OAB nº 239.015/SP.
A Reclamada requer que todas as intimações e notificações sejam publicadas em nome do procurador ROGÉRIO APARECIDO SALES, OAB/SP 153.621.
Defere-se.
A Reclamada registra a proposta de pagamento de 90% do valor líquido do cálculo apurado à Reclamante.
Frustada a tentativa conciliatória, prossiga-se a execução.
Intime-se o(a) autor, por seu procurador.
Audiência encerrada às 17h30min.
Nada mais.

Notificação Nº: 6429/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6418/2009
Processo Nº: RT 01166-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO SALLES CHIAPPA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDINEI DE OLIVEIRA EM FACE DE IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA:
A_ ACOLHE-SE A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 29/04/2003, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV), COM AS RESSALVAS DA FUNDAMENTAÇÃO;
B_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA:
B.1) RECONHECER A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO ÚNICO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 15/05/1998 E 01/11/2007;
B.2) CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A RETIFICAÇÃO CONTRATUAL NA CTPS DO OBREIRO, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
B.3) CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: 13° SALÁRIOS DO PERÍODO IMPRESCRITO, EXCETO O PROPORCIONAL DE 2007 (JUSTA CAUSA); FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DE MAIO/02 A ABRIL/2003, DE MAIO/2003 A ABRIL/2004, DE MAIO/2004 A ABRIL/2005, E SIMPLES, DE MAIO/2005 A ABRIL/2006; FGTS (8%) POR TODO O PERÍODO TRABALHADO, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA JUNTO À CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A TEOR DA LEI Nº 8036/90, ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, SEM DIREITO A MOVIMENTAÇÃO E À MULTA DE 40% (JUSTA CAUSA); HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE RSRS, E 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS (8%), DEFERIDOS NESTA SENTENÇA; 01 (UMA) HORA IN ITINERE POR DIA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE RSRS, E 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS (8%), DEFERIDOS NESTA SENTENÇA;

INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40% E CONSEQUENTES REFLEXOS SOBRE 13°S SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E DEPÓSITOS PARA O FGTS, DEFERIDOS EM CAPÍTULO PRÓPRIO DESTA DECISÃO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; COMPENSAÇÃO DE TODOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB QUAISQUER DOS TÍTULOS ACIMA DEFERIDOS, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$8.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6417/2009
Processo Nº: RT 01495-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: DEUZANIA M. VILELA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. D ISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES EM FACE DE BANCO BRADESCO S.A., REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO RECLAMADO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AS TRABALHADAS ACIMA DA 6ª HORA DIÁRIA, NO PERÍODO DE 01/11/2007 A 04/07/2008, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSR´S, E FGTS + 40%, COMPENSANDO-SE AS HORAS EXTRAS COMPROVADAMENTE PAGAS NO PERÍODO;
B_ RSR'S SOBRE AS HORAS EXTRAS PAGAS NOS MESES DE MAIO/2005, JUNHO/2005, JULHO/2005 (FOLHA 136), E JUNHO/2006 (FOLHA 139), COM REFLEXOS SOBRE FGTS + 40%, 13° SALÁRIO, E FÉRIAS + 1/3, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ REEMBOLSO DA QUANTIA DE R$12.460,28 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) A TÍTULO DE DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS PELO RECLAMADO;
D_ SALDO SALARIAL (DIFERENÇA) DE ABRIL DE 2008, NO VALOR DE R$863,50 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
E_ DETERMINA-SE, AINDA O DESENTRANHAMENTO E ENTREGA AO OBREIRO, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, MEDIANTE TRASLADO DE CÓPIAS PARA OS AUTOS, DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO (CD-SD) E DO TRCT, FICANDO O RECLAMANTE AUTORIZADO AO SAQUE DO FGTS + 40% DEPOSITADO EM SUA CONTA VINCULADA JUNTO À CEF, DEVENDO O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS A INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS (O EXTRATO DE FOLHA 230 CONTEMPLA DEPÓSITOS APENAS ATÉ MAIO/08), SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DIFERENÇAS; F_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PLEITOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, conforme for apurado por ocasião da liquidação da presente sentença (Art. 879, § 1º-A, da CLT), sob pena de execução forçada, ex vi da CF, Art. 114, Inciso VIII.
Custas pelo reclamado, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, arbitrado em R$20.000,00, a teor da CLT, Art. 789, §2º.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6413/2009
Processo Nº: RT 01716-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES OURIVES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as parte e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), dando-lhes ciência desta decisão.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6441/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Adilson move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Após, recolham-se as contribuições sociais, custas e imposto de renda se houver. Tudo cumprido, conclusos os autos.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6441/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Adilson move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Após, recolham-se as contribuições sociais, custas e imposto de renda se houver. Tudo cumprido, conclusos os autos.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6433/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNIR BERGMANN
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 233], no valor de R$3.500,00, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas recolhidas as fls. no importe de R$17,13, calculadas sobre o valor do acordo R$856,61, pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento.
A reclamada deverá providenciar o recolhimento previdenciário e fiscal incidente sobre o valor total do acordo no prazo de 5 cinco dias, sob pena de execução.
Caso não seja comprovado o recolhimento no prazo assinalado anteriormente, fica, desde já, determinada a remessa dos autos à Contadoria para apuração.
Libere-se ao Reclamante o valor de R$ 3.500,00, utilizando parte do saldo existente no depósito recursal. Expeça-se o respectivo alvará.
Após o cumprimento da avença, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6434/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6435/2009
Processo Nº: RTSum 01974-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6431/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$775,46, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6432/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AVERALDO REZENDE MARTINS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DALLAS HOTEL (MARGARIDA TEODORO MARTINS)
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Intime-se.

Notificação Nº: 6415/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER QUEIRÓZ LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o depósito de fls. 444 e a manifestação de fls. 446, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6442/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará em favor da Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.
Intime-se.

Notificação Nº: 6411/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os para, reconhecer a omissão e, suprindo-a, declarar que a apuração do adicional de trasfêrencia deverá observar o período que vai de abril de 2008 a 05 de fevereiro de 2009, data do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6411/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os para, reconhecer a omissão e, suprindo-a, declarar que a apuração do adicional de trasfêrencia deverá observar o período que vai de abril de 2008 a 05 de fevereiro de 2009, data do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6416/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.068,86, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$3.068,86, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6410/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON NERI DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$859,02, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO CAMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o desentranhamento de todos documentos conforme requerido às fls. 207, vez que as provas produzidas pela parte adversa lhe pertence.
Ademais, insta salientar, que os autos encontram-se à disposição para a realização de fotocópias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6419/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS/GO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE/GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 250/251, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações aduzidas pela parte adversa.
Decorrido o prazo, concluso para novas deliberações.

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Rejeito o atestado apresentado às fls. 155, vez que falta o número do CID (Código de Identificação de Doença)no documento apresentado.
Ademais, o atestado não logrou êxito em comprovar impossibilidade do autor quanto a possibilidade de locomoção.
Tenho por prejudicada a manifestação de fls. 158, pois houve perda de seu objeto, uma vez que o documento apresentado pela parte adversa foi rejeitado.
Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 16:40, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Rejeito o atestado apresentado às fls. 155, vez que falta o número do CID (Código de Identificação de Doença)no documento apresentado.
Ademais, o atestado não logrou êxito em comprovar impossibilidade do autor quanto a possibilidade de locomoção.
Tenho por prejudicada a manifestação de fls. 158, pois houve perda de seu objeto, uma vez que o documento apresentado pela parte adversa foi rejeitado.
Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 16:40, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Rejeito o atestado apresentado às fls. 155, vez que falta o número do CID (Código de Identificação de Doença)no documento apresentado.
Ademais, o atestado não logrou êxito em comprovar impossibilidade do autor quanto a possibilidade de locomoção.
Tenho por prejudicada a manifestação de fls. 158, pois houve perda de seu objeto, uma vez que o documento apresentado pela parte adversa foi rejeitado.
Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 16:40, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6412/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 27.07.2009, às 16:40 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6430/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho anterior, com seus próprios e jurídicos fundamentos.
Aguarde-se a realização da audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 6428/2009
Processo Nº: RTOrd 01139-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO APARECIDO ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.
Pois bem. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 22.10.2009, às 08:10 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Notifiquem-se as Reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
PROCESSO Nº RT 00602-2007-191-18-00-3
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3422/2009
RECLAMANTE: CLEDIO MIGUEL SCHONS
EXEQUENTE: CLEDIO MIGUEL SCHONS
EXECUTADO: VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
Data da Praça 07/08/2009 às 15h:40min.
Data do Leilão 24/08/2009 às 14:00h
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 164/376, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Capivara, Zona Rural – Mineiros-Go, e que é o seguinte: 01 (um) trator marca Massey Fergunson, modelo 640, cor vermelha, traçado, nº de série 9201640333, motor B8927B056962A, com 02 (dois) pneus dianteiros 4.9-26 Good Year ressolados, 02 (dois) pneus traseiros pirelli TM95 23.1-30 semi-novos, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Obs: o bem penhorado encontra-se alienado ao Banco do Brasil S/A, agência de Portelândia-Go.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.

ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policiarl, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pgamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RT 00873-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME INÁCIO TERRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 352/355. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3466/2009
Processo Nº: AINDAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 450/454. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3467/2009
Processo Nº: Pet 01029-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: WILSON JOSÉ MARÇAL
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARILZA MARQUES GRAMA
ADVOGADO: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 170/171, a seguir transcrito: 'Vistos etc. De acordo com o Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, nos casos de suspensão do processo devido à existência de outra causa pendente de julgamento, tal período de suspensão não pode exceder um ano. Observe-se: "Art. 265. Suspende-se o processo: (...) IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; (...) § 5o Nos casos enumerados nas letras a, b e c do no IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo." (foi grifado) Tais circunstâncias enquadram-se no presente caso, uma vez que o processo manteve-se suspenso de 17 de janeiro de 2008 a 11 de fevereiro de 2009, motivo pelo qual se deve prosseguir. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009, 4ª f., às 10h. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.'

Notificação Nº: 3469/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE GONZAGA BATISTA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU E SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODANTE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 40) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: RT 00446-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da setença de fls.403/418, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, rejeito as preliminares arguidas; pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 23.07.2003 com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA a pagar a MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ: integração da parcela paga como "participação nos lucros" nos recibos de pagamento de salário ao salário do Reclamante para todos os fins com reflexos em FGTS no importe de R$ 12.380,80 a ser depositado na conta vinculada do Autor, mediante comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada ao valor do principal - artigo 412 do CCB c/c artigo 8º da CLT); em saldo de salário pago no TRCT no importe de R$ 1.765,45; em 13º salário de 2003 a 2007 e em 13º salário proporcional (02/12) no importe de R$ 13.438,71 e férias vencidas dos períodos aquisitivos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e proporcionais acrescidas de 1/3 (03/12) no importe de R$ 17.870,84, em valores atualizados até 31.07.2009, conforme planilha anexa, sem prejuízo de futuras atualizações até efetivo pagamento; devendo, também, a Reclamada providenciar a correção das anotações de salário na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e fica, ainda, condenada a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização por danos morais no importe de R$ 4.550,00, bem como condeno a Reconvinte/Requerida a pagar honorários periciais restantes de R$ 5.000,00 ao Dr. BAIARD ROGÉRIO PIRES MOREIRA, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Pelos fundamentos expendidos acima, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção ajuizada por AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA para absolver MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ do referido pedido. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: integração da parcela paga como "participação nos lucros" nos recibos de pagamento de salário ao salário do Reclamante para todos os fins com reflexos em saldo de salário pago no TRCT no importe de R$ 1.765,45 e em 13º salário de 2003 a 2007 e proporcional (02/12) no importe de R$ 13.438,71. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003 e nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamada no importe de R$ 1.161,84, calculadas sobre R$ 58.092,20, valor arbitrado à condenação. Custas pela Reconvinte no importe de R$ 3.108,48, calculadas sobre R$ 155.424,00, valor atribuído à causa na reconvenção. Oficie-se à DRT e à UNIÃO (Receita Federal), para os devidos fins legais. Dada e passada aos oito dias do mês de julho do ano de 2009, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'
(obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal: www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6178/2009
Processo Nº: RT 01196-1997-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NETO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 06/08/2009, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6174/2009
Processo Nº: RT 01458-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem no prazo de 10 dias, impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 6197/2009
Processo Nº: RT 00070-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22.07.2009, às 08h40min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 6191/2009
Processo Nº: RT 01499-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FURQUIM DE ALARCÃO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6180/2009
Processo Nº: RT 01779-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial nº 180/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 6221/2009
Processo Nº: RT 01983-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA ARAUJO
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos à requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6196/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO CANDIDO ARANTES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 88, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 6217/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBISMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOAQUIM GODOI NETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fls. 141, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6193/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6190/2009
Processo Nº: RT 01219-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DÉPOSITO DE PAPEL PLÁSTICO E RESIDUOS METÁLICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de cinco dias receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6192/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA AMORAS AVELAR
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de cinco dias receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6199/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos à execução apresentados pela executada, às fls. 117/127.

Notificação Nº: 6189/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYSON LUIZ SOARES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento de certidão narrativa e guia de levamentamento que encontram-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 6210/2009
Processo Nº: RTSum 01918-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ROBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a EXECUTADA para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$5.747,12, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 6181/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6233/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 350/351, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6175/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VITÓRIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 5.765,42, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: RTSum 02291-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIÉLIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os fins do art. 884 da CLT e a executada para ciência da penhora referente a ordem de transferência de fl. 155 no importe de R$3.518,42.

Notificação Nº: 6202/2009
Processo Nº: RTSum 02294-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DA GAMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os fins do art. 884 da CLT e a executada para ciência da penhora referente a ordem de transferência de fl. 148 no importe de R$512,17.

Notificação Nº: 6183/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA LEANDRO
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RTOrd 02323-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6186/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE PAULA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): E.D.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 6235/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADÃO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6188/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6187/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$1.107,67, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6179/2009
Processo Nº: RTSum 00425-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUATADA: Fica a executada intimada para pagar nos termos do artigo 475-J do CPC o crédito exequendo no importe de R$ 1.376,81, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6212/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclmante.

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclmante.

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ROQUE THOMAS
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a DEVEDORA para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto as alegações de fl. 167, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 6185/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REJAINE NUNES SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CORREA FAGUNDES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): TAQUARI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os fins do art. 884 da CLT, e ainda a executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 33, no importe de R$68,89.

OUTRO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
Notificação Nº: 6208/2009
Processo Nº: CartOrd 00627-2009-101-18-00-3 1ª VT
IMPETRANTE..: DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Praça designada para o dia 06/08/2002009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou

remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2002009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Segue anexa cópia do Edital nº 63/2009.

Notificação Nº: 6205/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.130, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6203/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.153, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6204/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.153, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6198/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento das guias CD/SD que encontram-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 6206/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON BATISTA DA GAMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.96, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6232/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DUTRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 104.

Notificação Nº: 6215/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 96, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA em face de SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO E COMIGO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA., conforme fls. 353/357.

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA em face de SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO E COMIGO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA., conforme fls. 353/357.

Notificação Nº: 6228/2009
Processo Nº: RTSum 01364-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que aquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: RTSum 01365-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que aquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6218/2009
Processo Nº: ConPag 01441-2009-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): DONIZETE RAFAEL GUEDES
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Fica intimado para ciência da remessa dos autos, oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para esta Especializada, bem como da inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009 às 08:30h, para a audiência Inicial. Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida, constante do pedido inicial, conforme cópia anexa, ou, querendo, apresentar contestação. O não comparecimento da V. Sª importará no julgamento à sua evelia e na declaração da confissão quanto à matéria de fato, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. Aconselha-se vir acompanhado de advogado, trazendo contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, obedecendo-se às disposições contidas nos artigos 66 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18º Região.

Notificação Nº: 6219/2009
Processo Nº: ConPag 01441-2009-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): DONIZETE RAFAEL GUEDES
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado para ciência da remessa dos autos, oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para esta Especializada, bem como da inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009 às 08:30h, para a audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 6195/2009
Processo Nº: ConPag 01446-2009-101-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: GERALDO DE OLIVEIRA VALLIM
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
CONSIGNADO(A): DIVINO SOUZA DE JESUS(ESPÓLIO DE) + 004
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o depósito judicial correspondente ao valor consignado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 64/2009
PROCESSO: RT 01196-1997-101-18-00-8
EXEQÜENTE: JOAO NETO DOS SANTOS
EXECUTADO: ISAPA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Data da Praça 06/08/2007 às 14h04min
Data do Leilão 24/08/2007 às 14horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 453, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Grande, denominada Fazenda Esperança, ACREÚNA-GO CEP 75960-000, tendo como depositário o Sr. João Neto dos Santos (CPF 355.884.201-44), e que é o seguinte: ´´Uma gleba de terras, situada na Fazenda Grande, denominada Fazenda Esperança, Município de Acreúna-GO, com a área de 01 (um) alqueire, com as divisas e confrontações seguintes: ``começa em um marco cravado na beirada da Rodovia BR-060 que liga Rio Verde a Goiânia; deste segue com Az. De 153º 20' até um marco cravado aos 80,00 metros, daí, segue com Az. 50º 20' até um marco cravado aos 70,00 metros, até aí dividindo com o Sr. Kaiser Andrade Silva, daí, segue com Az. De 155º 06' até um marco cravado aos 24,00 metros até aí dividindo com o espólio de Pedro Antônio Rodrigues, daí segue com Az. De 231º 06' até um marco cravado aos 515,00 metros, até aí dividindo com a Isapa Indústria e Comércio de produtos Agropecuários Ltda.; daí segue com Az. De 321º 06', até um marco cravado aos 102,00 metros, à margem da Rod. BR-060; daí segue pela Rod. BR-060 com Az. 52º 16', até um marco onde teve início estas divisas aos 545,00 metros, com as seguintes benfeitorias: um barração comercial com a área de 840,00 metros quadrados, compreendendo área para depósito com 42,00 metros de comprimento por 20,00 metros de largura; construção rústica, em alvenaria, colunas e vigas de concreto, piso e cobertura em estrutura metálica e telhas zincadas; em média de 1500,00 metros quadrados de asfalto, parte deste que liga da Rodovia até o barração e outra na frente da empresa. Imóvel avaliado por R$200.000,00 (duzentos mil reais)``.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, aos nove dias de julho de dois mil e Nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 65/2008
PROCESSO RT: 01899-2008-101-18-00-0
Exeqüente : UNIÃO
Executado : INDÚSTRIA TÊXTIL ISAPA LTDA.
Data da Praça : 06/08/2009 às 14h06min.
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14:00 horas.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 07, encontrado na Rodovia BR-060, Km 300, Zona Rural, Acreúna - GO, e que é o seguinte:
01(uma) colhedora de algodão, marca Jonh Deerr, modelo 499, tipo E499H, série 001057N, motor tipo 6329DN-03, série 247226T, com capacidade para 1500 arroubas/dia, em bom estado de conservação, em bom estado de funcionamento, cor verde, cesto para 45 arroubas de algodão em caroço, com 02 pneus 18.4-26, em bom estado, e 01 pneu 7.50-16, em regular estado, avaliada por R$55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, subscrevi, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RT 01366-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 8731/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SID MILTON DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.603, cujo o conteúdo se segue: ´´Recolha a Secretaria a título de contribuição previdenciária o valor depositado às fls. 95. Prossiga a execução em relação à importância de R$ 1.894,88. Adoto o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, devendo a Secretaria incluir no pólo passivo os nomes dos sócios, Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, com endereços às fls. 25. Citem-se os sócios. Prossiga a execução em face dos mesmos.´´

Notificação Nº: 8674/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 148/2009, destinado ao levantamento do depósito recursal, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8689/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONETAN DANTAS DE JESUS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): JAINE SILVA AUTO MECÂNICA LTDA. (AUTO MECÂNICA BOCADA)
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 565, cujo teor é o seguinte: ``A executada alega ser optante do Simples Nacional e que o correto valor da contribuição previdenciária seria de R$419,91, portanto, inferior àquele apurado às fls. 549-552. Razão não lhe assiste, uma vez que os cálculos elaborados pela executada, referentes ao reconhecimento do vínculo de emprego, não apresentaram, como base de cálculo, os reais valores dos salários pagos ao exequente nos últimos três meses do contrato de trabalho, bem como não incluíram as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado em juízo. Aliás, a planilha de cálculos feita por este Juízo, observou que a executada era optante do Simples Nacional e utilizou as corretas alíquotas aplicadas a esta categoria. Intime-se´´.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 350, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 22.07.09 às 13:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA PASQUALI PARISE MALTEMPI + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 350, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 22.07.09 às 13:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): GUSTAVO PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 350, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 22.07.09 às 13:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): LUZIA MARIA PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 350, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 22.07.09 às 13:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: RTOrd 01848-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): U.S.J - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 327, cujo teor é o seguinte: ``Indefiro o pedido do autor de realização de nova perícia médica, haja vista ser o laudo pericial objetivo e conclusivo quanto ao dano sofrido pelo empregado e a sua capacidade para o labor. Para encerramento da instrução, designo o dia 20/07/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8691/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº4714/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8718/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.113 cujo teor é o seguinte: ´´O Exequente requereu a liberação do depósito recursal. Os valores constantes dos cálculos não são incontroversos, pois as partes não foram intimadas sobre o prazo para a oposição de embargos. O depósito recursal não é suficiente para o pagamento integral do valor em execução, não obstante, determino a intimação das partes para os efeitos do art. 884/CLT´´.

Notificação Nº: 8687/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.954,95.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 8690/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimadO para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.74 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a reclamada para que forneça o atual endereço de sua testemunha Wender Marcos Olando,no prazo de 05 dias, a fim de ser intimada da decisão de fls. 61´´.

Notificação Nº: 8670/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA ESTELA DA SILVA PEREIRA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário do veículo descrito à fl. 102, ou de outros bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 8695/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA DE SOUSA TELATIN
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO....: RUI JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: tendo em vista a impossibilidade de se verificar o número da conta judicial em que foi feito o depósito do valor da execução, fica intimado a apresentar a guia de acolhimento de depósito original, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8696/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 79, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelas reclamadas poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 59-63, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 8699/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CARVALHO DA LUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas a efetuar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 10 dias e a segunda 30 dias após o pagamento da primeira parcela, mediante depósito direito na conta corrente da patrona do Reclamante, (Dra. Teresa Aparecida V. Barros.

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DEON SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 160, cujo teor é o seguinte: ``Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 158-159), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 145) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DEON SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 160, cujo teor é o seguinte: ``Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 158-159), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 145) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8719/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA SOARES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 160,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 8723/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8684/2009
Processo Nº: RTOrd 00857-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDIT CARMOZINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTSum 00903-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 251,30.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.61/62 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.64 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante poderá imprimir

efeito modificativo à sentença de fls. 40-43, intime-se o reclamado para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 8721/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BATISTA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): OUROLAC - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.83 cujo teor é o seguinte: ´´Diante do fornecimento das guias CD/SD para habilitação do obreiro no benefício do seguro desemprego, exclua-se referida dos cálculos elaborados às fls. 72/77 (R$11264,29) e intime-se o reclamante para recebê-las, no prazo de 05 dias. Em cumprimento a decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob o n. 200900328295, suspendo o processamento destes autos até 26.08.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 27.02.2009). Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8686/2009
Processo Nº: RTSum 01111-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8680/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8681/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA VAZ
ADVOGADO....: LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8713/2009
Processo Nº: RTOrd 01234-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRASCEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GISELE SIMÕES GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados acerca da designação de audiência de instrução para o dia 02/09/09 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 8688/2009
Processo Nº: RTOrd 01244-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 50, cujo o conteúdo se segue: ´´O reclamante atribuiu ao pedido de reflexos das horas extras e salário tarefa nas verbas rescisórias, o valor de R$1.500,00 (item "10.5" da petição inicial), sem discriminar os reflexos. Diante da somatórias dos pedidos, o valor da causa importa em R$18.480,87.
O valor da causa nas reclamatórias trabalhistas se dá pela somatória de todos os pedidos, em pecúnia, descritos na petição inicial, o que determinará sob qual rito processual tramitará o processo. Diante das parcelas pleiteadas na inicial, se vê que não havia qualquer elemento que obstasse ao autor de liquidar o pedido mencionado no item 10.5, fato que consequentemente levaria a submissão do feito ao procedimento sumaríssimo. Assim, considerando que no rito sumaríssimo todos os pedidos devem ser líquidos, não aceitando, assim, emenda à inicial, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, I, §1 º, da CLT. Custas pelo autor no importe de R$369,61, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8732/2009
Processo Nº: RTOrd 01245-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural, dia: 23/07/2009 às 13h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8734/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 28/07/2009 às 13:10hs.

Notificação Nº: 8704/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUCIANO JOSÉ PIZZOLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência da ata de audiência de fl.34 a seguir transcrita: ´´As partes apresentam termo de acordo, devidamente assinado, pondo fim à questão objeto do litígio. O valor do acordo é de R$1.367,18. Examinado, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes. Custas pela autora no importe de R$27,34, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de até 20 dias, sob pena de execução. Decorridos 20 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se as partes acerca da homologação do acordo´´.

Notificação Nº: 8715/2009
Processo Nº: RTSum 01382-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 13/07/2009, para o dia 23/07/2009 às 14:10hs.

Notificação Nº: 8706/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho proferido nos autos em epígrafe aos 07/07/2009, cujo teor é o seguinte: ``A presente ação foi ajuizada perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Acreúna, em 14.09.99, com pedido de danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Realizou-se audiência de instrução, com a oitiva das testemunhas constantes das atas de fls. 139/150. Às fls. 161/163 consta o laudo de inspeção judicial, ao qual acompanham as fotografias de fls. 165/180. Foi realizada a perícia médica em 30.08.07, conforme laudo de fls. 262/265. A sentença foi proferida às fls. 299/313. A Ré apresentou Recurso de Apelação, o qual foi provido pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que declarou nula a sentença proferida após o advento da EC 45/2004, determinando, ainda, a remessa dos autos à Justiça do Trabalho (fls. 349/363). Diante do exposto, determino a intimação das partes, por meio de seus procuradores, cientificando-as de que o processo de nº 1.246/99, que tramitava perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Acreúna foi remetido a este Juízo, onde recebeu o número 01438-2009-102-18-00-4. Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 22/07/2009 às 13:20 horas. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: RTOrd 01450-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DONIZETE ALVES BORGES
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): JAIME NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados, no prazo de 48hs, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência para notificação inicial do reclamado.

Notificação Nº: 8677/2009
Processo Nº: RTOrd 01454-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 23/07/2009, para: 22/07/2009 às 15h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8693/2009
Processo Nº: RTOrd 01455-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 23/07/2009 às 13h20min, para: 22/07/2009às 15h05min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: RTOrd 01456-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TIBURCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 27/07/2009, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 22/07/2009, às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8711/2009
Processo Nº: RTOrd 01457-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 27/07/2009, foi antecipada para o dia 22/07/2009 às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: RTOrd 01458-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADRIANO MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 27/07/2009, para o dia 22/07/2009 às 15:20hs.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RTOrd 01459-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 27/07/2009, para: 22/07/2009 às 15h25min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8698/2009
Processo Nº: RTOrd 01460-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NEY ROBERTO BRUNO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA J. MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 27/07/2009 às 13h40min, para: 23/07/2009 às 13h10min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10757/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FARIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica intimado a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$964,07, efetivada na conta do Banco BRADESCO S.A., para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10721/2009
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 499, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Mantenho a decisão de fls. 491, pelos seus próprios fundamentos. Quanto aos demais pedidos, serão apreciados em audiência...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10725/2009
Processo Nº: RT 01678-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do comprovante de pagamento do acordo e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 237, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10755/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica intimado a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$3.100,00, efetivada na conta do Banco BRADESCO S.A., para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10752/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica intimada para tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$1.200,00, efetivada na conta do Banco BRADESCO S.A, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10736/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica intimado a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$11.479,14, efetivada na conta do Banco BRADESCO S.A., para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10772/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas a tomarem ciência da manifestação do Sr. Perito às fl. 109, no prazo legal.

Notificação Nº: 10722/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS REIS

ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para tomar ciência de que as guias para transferência do crédito do Reclamante para a conta noticiada na certidão de fl. 254, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RTOrd 01545-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 175, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nomeia-se a perita Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM/GO 9624) – Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente cadastrada, com endereço à Praça T-19, nº 110, apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno - Goiânia-GO – Telefones: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/ 8176-1443. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. Os quesitos já foram apresentados às fls. 107/109. Intime-se a perita, para tomar ciência do encargo e de que o depósito prévio será liberado após a entrega do laudo. Intimem-se as partes para ciência da nomeação da perita e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10719/2009
Processo Nº: RTOrd 01548-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente(aproximadamente R$ 928,53) devido nestes autos para a conta corrente Nº 21586-7, AG. 3935, BANCO ITAÚ, DE de titularidade DE AURES ROSA ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ 37.822.764/0001-72, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 10720/2009
Processo Nº: RTSum 01549-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente(aproximadamente R$ 126,18) devido nestes autos para para a conta indicada à fl. 125, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 10714/2009
Processo Nº: RTOrd 01573-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10724/2009
Processo Nº: RTOrd 01666-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do comprovante de pagamento do acordo e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 147, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10731/2009
Processo Nº: RTOrd 01684-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a antecipação da importância de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, ficando V.Sa. ciente de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova. Registrando-se que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 383/384, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10773/2009
Processo Nº: RTOrd 01822-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILMA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10740/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 315, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para realização da perícia técnica de insalubridade, nomeia-se o perito NASSIM TALEB, Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, devidamente cadastrado neste Eg. Tribunal. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a retirada dos autos pelo perito na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. Intime-se o perito, dando-lhe ciência do encargo. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10732/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência, do dia 21/07/2009, às 15h20min,para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST) Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 10715/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA PIRES
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os respectivos pagamentos da contribuição sindical relativa ao ano de 2005, cujo vencimento deu-se em 30-05-2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10716/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA PIRES
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os respectivos pagamentos da contribuição sindical relativa ao ano de 2005, cujo vencimento deu-se em 30-05-2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10741/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON RODA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2009, às 16h00min,para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 10759/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.202, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Os elementos já existentes nos autos (provas testemunhais e documentais) são suficientes para o julgamento da lide, tornando-se despicienda a realização de perícia. Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiência do dia 16/07/2009, às 11h30min, sendo facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 10762/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.202, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Os elementos já existentes nos autos (provas testemunhais e documentais) são suficientes para o julgamento da lide, tornando-se despicienda a realização de perícia. Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiência do dia 16/07/2009, às 11h30min, sendo facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 10763/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.202, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Os elementos já existentes nos autos (provas testemunhais e documentais) são suficientes para o julgamento da lide, tornando-se despicienda a realização de perícia. Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiência do dia 16/07/2009, às 11h30min, sendo facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 10775/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10737/2009
Processo Nº: RTOrd 00497-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CARDOSO DUTRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.125/126,cujo dispositivo abaixo se transcreve, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo:
"Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por MILTON CARDOSO DUTRA, para no mérito REJEITÁ-LOS,nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.P.R.I."

Notificação Nº: 10748/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY GIESE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): WALTER MARCOS DA SILVA - GLOBO SAT
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA
Proceder, no prazo de 48 horas, a devolução da CTPS da Reclamante, sob pena de busca e apreensão, conforme determinado pela r. decisão de fls. 55.

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY GIESE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): WALTER MARCOS DA SILVA - GLOBO SAT
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA
Proceder, no prazo de 48 horas, a devolução da CTPS da Reclamante, sob pena de busca e apreensão, conforme determinado pela r. despacho de fls. 55.

Notificação Nº: 10751/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY GIESE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): WALTER MARCOS DA SILVA - GLOBO SAT
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa.intimada para no prazo de 48 horas, proceder a devolução da CTPS da Reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10733/2009
Processo Nº: RTOrd 00655-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 339, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nomeia-se o perito Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones (62) 3432-9288 e 8406-4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos exames. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, sendo incumbência das partes a intimação dos seus assistentes técnicos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10738/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.214/215, cujo dispositivo abaixo se transcreve,também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo:
"Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.

Notificação Nº: 10739/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.214/215, cujo dispositivo abaixo se transcreve,também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo:
"Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.

Notificação Nº: 10778/2009
Processo Nº: RTSum 00736-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10776/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA-GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 183/190, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA) em

relação aos pleitos do reclamante NILTON RAMOS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado e horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10774/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CEVERINO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/116, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quanto aos pedidos de reconhecimento de dispensa imotivada e verbas rescisórias dela decorrentes, consistente em aviso prévio, multa do artigo 477 CLT e multa de 40% do FGTS, férias e 13º salário e seguro desemprego, com fundamento no artigo 269, III do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante CEVERINO JULIÃO DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10777/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 188/195, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA) em relação aos pleitos do reclamante NILTON RAMOS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças salariais e reflexos e horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10753/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROJEÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, ressalvando de que tal valor será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 58, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10754/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROJEÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, ressalvando de que tal valor será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 58, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10750/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA FERNANDA DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): VISUAL MODAS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao descumprimento do acordo de fl. 19 (integralidade dos depósitos do FGTS).

Notificação Nº: 10747/2009
Processo Nº: RTSum 00835-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDER DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10717/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ADELÚCIO LIMA MELO
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão constante da ata de fls.27, abaixo transcrito também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
"Consta dos autos que as partes, por seus procuradores, transigiram sobre o objeto da lide. Todavia, a petição encontra-se em fac-símile, não está assinada pelo Reclamante e não está acompanhada da procuração do procurador que subscreve a petição pelo Reclamado, e documentos que identifiquem o Reclamado. Sendo assim, adia-se a presente audiência para o dia 16.07.2009, às 08h25min, para homologação do acordo, sendo imprescindível a presença do Reclamante e também a juntada da petição original, procuração e documentos pessoais do Reclamado.Não obstante o exposto, a ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação.Intimem-se."

Notificação Nº: 10718/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ADELÚCIO LIMA MELO
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão constante da ata de fls.27, abaixo transcrito também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
"Consta dos autos que as partes, por seus procuradores, transigiram sobre o objeto da lide. Todavia, a petição encontra-se em fac-símile, não está assinada pelo Reclamante e não está acompanhada da procuração do procurador que subscreve a petição pelo Reclamado, e documentos que identifiquem o Reclamado. Sendo assim, adia-se a presente audiência para o dia 16.07.2009, às 08h25min, para homologação do acordo, sendo imprescindível a presença do Reclamante e também a juntada da petição original, procuração e documentos pessoais do Reclamado.Não obstante o exposto, a ausência do reclamante implicará no arquivamento da reclamação.Intimem-se."

Notificação Nº: 10726/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.65, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Por motivo de adequação administrativa, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 20/07/2009, reincluindo-o na pauta do dia 21/07/2009, às 09h50min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Dê-se ciência ao MPT."

Notificação Nº: 10726/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho de fls.65, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Por motivo de adequação administrativa, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 20/07/2009, reincluindo-o na pauta do dia 21/07/2009, às 09h50min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Dê-se ciência ao MPT."

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2009
PROCESSO : CartPrec 00957-2009-181-18-00-7
EXEQÜENTE: AILTON DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA
Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 10/07/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 10/11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO DOS BOIS, QD. 118, LT. 05, CHÁCARA PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SETOR LESTE INDUSTRIAL, CEP: 76.170-000, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"A) 02 (Dois) Computadores Intel 1.6 GHZ 1 GB de memória, Tela 17", LCD Flatron L 177 WS LG, CPU Sansung, , leitor de CD/DVD, cor preta, usados, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliados unitariamente em R$700,00 (setecentos reais), perfazendo o total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
B) 01 (um) aparelho de fax, marca Panasonic, modelo KX-FT 22, Cinza, usado, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais).
C) 01 (um) Ar-condicionado, marca Eletrolux, Eletrônico 7500, controle remoto, cor cinza, usado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais)
D) 01 (uma) máquina de solda Balmer retificadora BR 425A com as seguintes características: retificador estático trifásico 425A; opera em 220/380/440 V; fonte de soldagem 425-A – 40% (10 min); regulagem contínua de amperagem através de manivela; tensão de saída 75 V; admite solda com todos os tipos de eletrodos; refrigeração forçada; alça de transporte; peso: 159 Kg, com comprimento de 860 mm, largura de 510 mm e altura de 70 mm; cor amarela, encontra-se em regular estado de conservação (apresenta um pouco de ferrugem). No momento da diligência não foi possível verificar se estava em funcionamento. A máquina foi avaliada em R$1.200 (um mil e duzentos reais). Valor total: 3.200,00 (três mil e duzentos reais) "
OBS.:
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos 08 de julho de dois mil e nove.
VIGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 131/2009
PROCESSO : CartPrec 00952-2009-181-18-00-4
EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO CUNHA
EXECUTADO: GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 10/07/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 10/11, encontrado(s) no seguinte endereço: ROOVIA GO-326, KM 22, ZONA RURAL, CEP: 74.093-200, ANICUNSGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (uma) Embaladeira para embalar sabão em pó em sacos de plásticos, tipo SL 1000, m 027,220 vots, 60Hz, produzida pela Indústria de Máquinas Kreis Ltda. - Indústrias Indumak, com capacidade para embalar 40 pacotes por minutos. A parafernália está em bom estado de conservação e funcionamento. A parte da estrutura é formada em aço inox e outra parte aço carbono (nesta área há pequenos focos de ferrugem) cor branca, avaliada em R$ 27.000,00 (vinte e setemil reais)"
OBS.:
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns)no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de

TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos 08 de julho de dois mil e nove.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 00473-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO CAETANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista o noticiado na certidão de fl.72, intimemse reclamante(diretamente) e seu procurador(via DJE) para comparecerem na Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará para levantamento do saldo ainda pendente na conta judicial, sob pena de se considerar total desinteresse no recebimento dos valores, com a consequente transferência destes a favor do FAT e arquivamento definitivo dos autos."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: RT 01381-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMANDES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RT 00929-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BARRETO DE MORAES
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. iintimada do seguintes despacho: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10(dez) dias,especifique detalhadamente quais parcelas foram pagas parcialmente e com atraso.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão narrativa para habilitação no Seguro Desemprego.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMIVALDO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica o reclamado intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para retirar os documentos de fls. 06/10, desentranhados dos autos em tela.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 47/49 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COITINHO BARRETO
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. As partes, à fl.31, deduziram pretensão de acordo requerendo homologação. Em que pese o teor da decisão de fl.25, em razão da inexistência de discussão sobre vínculo de emprego, bem como por se tratar de contrato de empreitada admitido pelo reclamante, homologa-se o acordo de fl.31, como nele se contém, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculas sobre R$1.000,00, dispensadas no forma da lei.
Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON EUSTÁQUIO NEVES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): DIVINO VICTORETTE
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 29/31, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação o reclamado, DIVINO VICTORETTE; deferindose, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no mporte de R$ 65,50, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.275,00. Dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.
Valparaíso, 30.06.2009. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RT 01532-2007-002-18-00-3 DSAE 24/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À executada:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada dos cálculos de fls. 181/186, bem como da impugnação aos cálculos apresentadas pela exequente às fls. 191, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: RT 01532-2007-002-18-00-3 DSAE 24/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À executada:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada dos cálculos de fls. 181/186, bem como da impugnação aos cálculos apresentadas pela exequente às fls. 191, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 DSAE 261/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza do Juízo Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Executado às fls. 456/466.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RT 00343-2003-008-18-00-8 DSAE 266/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE DEUS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da Decisão de fls. 513, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
A executada protocolou a petição de fls. 511/512 em que afirmou ter sido intimada da sentença em impugnação aos cálculos (fls. 500/501) mediante o mandado de intimação n. 1308/2009.
A certidão de fls. 509 atesta que o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia foi realmente intimado daquela sentença em 23/06/2009, na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Goiás, Dr. Bruno Cezar da Luz Pontes.
A executada por fim pediu vista dos autos, com abertura de prazo a partir de nova intimação, a ser feita depois de escoado o prazo do exequente, de maneira que possa adotar os meios jurídicos adequados à defesa.
Indefiro.
Destaco que o prazo recursal é legal e, portanto, improrrogável. Na forma do art. 182 do CPC " é defeso às partes, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos peremptórios. O juiz poderá, nas comarcas onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de 60 (sessenta) dias " . E, conforme o § único daquele mesmo dispositivo legal, " em caso de calamidade pública, poderá ser excedido o limite previsto para a prorrogação de prazos ", o que não ocorreu nesta hipótese.
Ademais, como a administração tem o prazo em dobro para recorrer, o trânsito em julgado da sentença dar-se-á ainda na data de 09/07/2009.
Intimem-se as partes sendo a executada mediante mandado.

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-008-18-00-7 DSAE 296/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUMDEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 1813/2009, conforme despacho de fls. 185.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RT 01742-2007-221-18-00-6 DSAE 411/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juízo Auxiliar de Execução, vista ao Executado para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 281/303, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RT 00665-2006-002-18-00-1 DSAE 452/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: VALDELÍCIO BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 DSAE 203/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 1867/2009.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RT 01188-2007-012-18-00-0 DSAE 133/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 1815/2009.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RT 01681-2004-011-18-00-0 DSAE 1136/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MAURO SILVA BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 1829/2009.

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 DSAE 927/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 1809/2009.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-201-18-00-0 DSAE 1152/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RT 01034-2008-201-18-00-1 DSAE 1169/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: NAZARENO BRAZ SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-003-18-00-5 DSAE 1465/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: EMIVALDO JOSÉ ADELARDO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: RT 00275-2005-002-18-00-0 DSAE 1488/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à Executada para que no prazo máximo de 10(dez) dias adicione ao salário do Exequente as duas progressões deferidas e seja juntado aos autos os contracheques e/ou evolução salarial do obreiro a fim de que o cálculo possa ser concluído, sob pena de multa diária no valor de 50(cinquenta) reais.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, no importe de R$30,00 (trinta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.07.10 13:18:47 -03'00'